

Processo : AIRR-575.980/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado(s) : André Oliveira Irala
Advogado : Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-575.992/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Jorge Maia Nunes
Advogada : Dra. Eunice Martins de Lana Marinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETROBRÁS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA INTERPOSTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão do Regional encontra-se em perfeita consonância com o disposto no Enunciado 331, item IV desta c. Corte.

Processo : AIRR-579.655/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 579656/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Patrícia Barroso Rebouças
Advogada : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza
Agravado(s) : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da não caracterização de qualquer violação legal, bem como da alegada divergência jurisprudencial específica, deve o Agravo de Instrumento ser improvido, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-579.656/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 579655/1999.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado(s) : Patrícia Barroso Rebouças

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-581.467/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Sílvia Leonor da Silveira Franciozi
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravo de instrumento desprovido visto que não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-584.145/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Jorge Augusto da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Inteligência do Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.166/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 584167/1999.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Timóteo Ferreira Gil
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão Regional em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.167/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 584166/1999.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : José Timóteo Ferreira Gil
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão Regional em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.179/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Lucilene Coelho Milhomens
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT, pois os arestos apresentados não abordam o quadro fático delineado pelo acórdão Regional. Aplicação dos Enunciados 23, 126 e 236 do c. TST.

Processo : AIRR-584.206/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : O Rei dos Parafusos Ltda.
Advogado : Dr. Eustáquio Reis de Lima
Agravado(s) : Marco Antônio Dias Cassali
Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.593/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Josilma Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

Processo : AIRR-586.770/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eloise Carmo Gonzalez
Advogado : Dr. Joel Iglesias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORAS - HORAS EXTRAS - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não configurada afronta às normas invocadas nem divergência jurisprudencial válida (art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciados 337 e 296/TST).

Processo : AIRR-586.771/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Luiz Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : SALÁRIO UTILIDADE - CARGO DE CONFIANÇA - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não configurada afronta ao art. 62, II, da CLT, nem infirmado aspecto essencial da fundamentação da decisão recorrida (subordinação do Reclamante à jornada mensal de duzentas e vinte horas em decorrência de acordo de compensação dos sábados).

Processo : AIRR-586.773/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Jenilma Ferreira Solidade
Advogado : Dr. Joaquim dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-586.776/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Edilene Aparecida Gonzalez
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA** - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não configurada afronta às normas invocadas, nem divergência jurisprudencial válida (art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-586.779/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravado(s) : Aldenide Macedo Sobral
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
Agravado(s) : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.781/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Edmilson Alves de Souza
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais (não há cópia da certidão de publicação do despacho agravado) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-587.490/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Severino Cassol
Advogada : Dra. Andréa M. Limongi Pasold
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Quando a violação de lei e a divergência jurisprudencial não resultam demonstrados no recurso de revista, há desatendimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-591.126/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Agostinho Contini e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.130/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Hélio Roberto Gualda Kestner
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA** - Segundo o § 2º do art. 896 da CLT, "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (red. L. 9.756/98)". Inadmissível o recurso de revista, porque sequer prequestionada a matéria constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-591.131/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Roberto Pinto
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA** - Segundo o § 2º do art. 896 da CLT, "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (red. L. 9.756/98)". Inadmissível o recurso de revista, porque sequer prequestionada matéria constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-591.132/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa

Agravado(s) : Adenilson Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA** - Segundo o § 2º do art. 896 da CLT, "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (red. L. 9.756/98)". Inadmissível o recurso de revista, porque sequer prequestionada matéria constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-591.147/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 591148/1999.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Antônio Carlos dos Reis
Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.148/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 591147/1999.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Carlos dos Reis
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.198/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Loreno Wollmann
Advogado : Dr. Velloir Dirceu Furst
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO** - "O Agravo de Petição, por ser um recurso autônomo, requer que o seu subscritor possua procuração nos autos, ou que a junte quando da sua interposição, o que não ocorreu de acordo com a r. decisão regional. Não se configurando, in casu, o mandato tácito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.398/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Célia do Nascimento Augusto e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.399/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Cleide Holanda Lopes e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.400/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rita Maria da Silva Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.401/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisca Rodrigues Pereira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.402/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Geovane Bento Francisco e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.403/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Terezinha Maria Carleto e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.426/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maurício Marcelino da Costa
Advogada : Dra. Gisela Kops
Agravado(s) : Município de Campinas
Advogada : Dra. Daniela Ribeiro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.434/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sílvia Rita do Vale de Godoi
Advogada : Dra. Maria José Corasollá Carregari
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.968/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP
Advogado : Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá
Agravado(s) : Sidnei Valim Ferreira
Advogado : Dr. Empídio Antônio Studzinski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.107/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria das Dores Dias e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº

272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.108/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Geraldina de A. da Silva e Outras
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.215/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Néria Vanda Silva da Cruz
Advogado : Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.240/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Dirce Nunes e Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.255/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Salvador da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.256/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Denise Marques dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.257/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nair Rodrigues de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ermani Teixeira de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.258/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisco Alves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.259/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hélio Alberto de Azevedo Passos (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. José Luiz Ramos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.342/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Naiza Coelho Serra e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.365/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Colatina
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Lúcia Helena Ribeiro Sesana
Advogado : Dr. Márcio Dell'Santo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.412/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procuradora : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : José Ribeiro Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.414/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo
Agravado(s) : Joseli de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.418/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Natalina Luzente Paulo e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.419/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Josué Gonçalves da Fonseca e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.421/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisco Gomes Soares e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.422/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Zila Augusta dos Reis e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.423/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Francisca de Souza e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.825/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Marcos Vinício Zanchetta
Agravado(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Anair Siqueira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.838/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Migdones Ribeiro de Macedo
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida em contraminuta, e negar provimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.843/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : João Alberto Almeida Cardoso
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações neles trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.844/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Florisberto Martinho Nunes
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.847/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Willian José Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Gabino Kruschewsky
Agravado(s) : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA
Advogada : Dra. Desirée Maria Atta Muricy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.848/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Ivan Barbosa da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.859/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Sodré de Oliveira Filho
Advogado : Dr. José Raimundo Moura Gonzaga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA** - Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não satisfeitos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-594.862/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Celso Luiz de Jesus
Advogado : Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade
Agravado(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
Advogado : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da contestação) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-594.864/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aluísio Cerqueira da Penha
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126, 221 E 297/TST - "Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "**Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada** - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado 221/TST). "**Prequestionamento. Oportunidade. Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.865/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Renato Affonso de Matos
Advogado : Dr. Wanderley Eduardo Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não conseguiu infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.866/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.868/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Abelardo Vieira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da certidão da respectiva intimação e da decisão originária, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-594.871/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : José Maurício da Silva e Outros
Advogado : Dr. Leonardo Greco
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **SERVIDORES DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - APOSENTADORIA - EFEITOS - CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO - NULIDADE** - Recurso de revista inadmissível porque não configurada violação ao art. 49 da Lei 8213/91, pois apoiada a decisão recorrida no disposto no art. 37, II, da Constituição da República, cuja incidência subsiste, tornando nula a continuidade do contrato de trabalho, por empresa pública federal, sem concurso público, posteriormente à extinção do vínculo pela aposentadoria.

Processo : AIRR-594.900/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 594901/1999.3
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Mário Marcinichen
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ADMISSIBILIDADE**
 Impossível nesta esfera recursal, o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto no art. 896, "a", da CLT e nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.901/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 594900/1999.0
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Mário Marcinichen
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL AMPLA E RESTRITA. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto no teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-595.150/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sandra Regina Cataldo
Advogado : Dr. Joaquim Basílio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do C. TST.

Processo : AIRR-595.152/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nelson Frederico
Advogado : Dr. Wagner Belotto
Agravado(s) : Offício Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando houver deficiência de peça no traslado, eis que ilegível, bem como, quando verificado ausência de peça necessária, sobretudo quando

concorrerem para a aferição de prazo recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.155/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gilvandro Barbosa Santos e Outro
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias no traslado, bem como restarem ilegíveis. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.156/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Agrisa - Agrícola Seringalista do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Dias Telles
Agravado(s) : Doriel Bezerra Dias
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Não prospera agravo de instrumento para subida de recurso de revista que busca o reexame de fatos e provas, à inteligência do Enunciado nº 126, do C. TST.

Processo : AIRR-595.158/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Gecy dos Santos Nunes
Advogado : Dr. Aloísio Magalhães Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.161/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fábio Ricardo Lion
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-595.162/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado(s) : Edvan Moura Seixas
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Comprovação da divergência. Para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, a divergência jurisprudencial alegada deve ser específica, nos termos do En. 296 desta Corte.

Processo : AIRR-595.163/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
Agravado(s) : Banco BBM Investimentos S.A.
Advogado : Dr. Ivan Brandi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem o traslado de peças essenciais e indispensáveis ao deslinde da controvérsia. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST (vigente à época de interposição do Agravo).

Processo : AIRR-595.164/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado(s) : Arlindo Ferreira de Souza Filho
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896 § 2º da CLT.

Processo : AIRR-595.165/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luciano Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr. Laerson de Oliveira Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.166/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Normando Mario Cerqueira
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.168/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Wellington Batista dos Santos
Advogado : Dr. Marlete Carvalho Sampaio
Agravado(s) : Águia S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa, por força do Art. 893, § 1º, da Celetário e Enunciado 214, desta Corte.

Processo : AIRR-595.169/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira
Agravado(s) : Davi Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-595.170/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ciba Especialidades Químicas Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : José Carlos Oliveira Santiago
Advogado : Dr. Edmundo Sampaio Jones
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Corte.

Processo : AIRR-595.171/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Miguel Freire de Lima
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.172/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jessé Gomes dos Santos
Advogada : Dra. Maria de Lourdes M. Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-595.174/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Eugênio Bezerra de Melo
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do E. 126, do C. TST. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-595.175/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Ariadne Cardoso de Magalhães
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando houver deficiência de peça no traslado, que sendo ilegível, inviabilize a aferição do prazo recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, e Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99-TST.

Processo : AIRR-595.179/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Origin Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Agravado(s) : Marcos José Teixeira Franco
Advogado : Dr. Luiz Roberto Gidi de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a parte busca revolver fatos e provas nesta sede extraordinária, o que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Corte.

Processo : AIRR-595.567/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Carlos Araújo de Melo
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Maceió
Advogada : Dra. Ana Paula Lima de Lira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados 126 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR-595.568/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ivonete Márcia Rego de Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-595.569/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cláudio César Chadub de Azevedo
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.570/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Valnei Roberto Biscaro
Advogado : Dr. Déio Grael
Agravado(s) : Ipê Agro-Avícola Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.573/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nelson Rigazzo e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira
Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.575/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Rejane Seto

Agravado(s) : Adenilson Correia da Silva e Outros
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98."

Processo : AIRR-595.578/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rinaldo Aparecido Ventura
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.
Advogada : Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não reúne todos os requisitos elencados pelo inciso I, do § 5º do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-595.580/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Demerval Martinelli (Espólio de)
Advogado : Dr. Alberto Ruppert Filho
Agravado(s) : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que demonstrada divergência jurisprudencial válida a ensejar a revista. Enunciado nº 296 do c. TST.

Processo : AIRR-595.586/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Círio Brasil Alimentos S/A
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Regiane de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr. Epaminondas Aguiar Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-595.587/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza
Agravado(s) : Raimundo Nonato de Araújo
Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : Afronta Direta e literal à Constituição Federal. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea c, do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.588/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jorge Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98."

Processo : AIRR-595.590/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : La Basque Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Neusa Maria Campos
Advogada : Dra. Hilda Petcov
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de Revista. Não se admite o julgamento do apelo extremo que não preenche os requisitos do art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.592/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Garcia
Advogado : Dr. José Francisco de Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa

nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.594/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ahmad Hussein Abdul Rahim
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Walkyria Ramos de Lima
Advogado : Dr. Francisco Edilson dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-595.600/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Isaac Vidar de Almeida
Advogada : Dra. Sonia Maria Garcia Ormo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal e constitucional. Inocorrência. Não merece destrancamento a revista quando a parte não consegue demonstrar violação a texto legal ou constitucional, inexistindo permissivo legal para sua admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.843/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Birci'S Peças Automotivas Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antonio A dos Santos
Agravado(s) : Marco Antônio Cruz
Advogado : Dr. Luiz Antonio Contin Portugal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a matéria nele versada encontra-se pacificada em torno do Enunciado TST nº 214.

Processo : AIRR-597.292/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Aparecido Gonçalves
Advogado : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Mônica Lebois
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que incabível é o reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-597.293/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Roberto Paim de Campos
Advogado : Dr. Ciro Alberto Piasecki
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 2º da CLT.

Processo : AIRR-597.295/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Daugert Baulhout
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-597.307/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Agravado(s) : Walmor do Prado Souza
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada qualquer violação legal e as alegadas divergências jurisprudenciais restaram inespecíficas para o fim perseguido. Inteligência do Enunciado TST nº 296.

Processo : AIRR-597.308/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Neide Kapp Martins de Oliveira
Advogada : Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão está em consonância com Súmula do c. TST, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, bem como não demonstrado dissenso jurisprudencial válido, nos termos do Enunciado nº 296 do c. TST."

Processo : AIRR-597.309/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Valter Alcântara Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-597.313/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Diamantina-Construções e Desenvolvimento de Projetos Ltda.
Advogado : Dr. Roland Hasson
Agravado(s) : José Carlos Moro Neto
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, como exige o artigo 896, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.316/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Castro, Campos e Associados - Advogados
Advogado : Dr. Rogerio Borges de Castro
Agravado(s) : Rosemary Soares Cabral Santos
Advogada : Dra. Waldeglace Miranda de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.317/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sérgio Barbosa de Medeiros
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST.

Processo : AIRR-597.318/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Agravado(s) : Jocivaldo Soares de Sena
Advogado : Dr. Wagner Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.319/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirurgicos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Roberto de Oliveira Pimenta
Advogado : Dr. Hélio Dantas Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.320/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria José Rocha Santos
Advogado : Dr. Paulo de Melin

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : "Agravamento de instrumento. Traslado incompleto.

Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98."

Processo : AIRR-597.321/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Renato Cesar Barducco
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO E FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado ou quando não estiver com a devida autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.322/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Belarmino José da Silva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Auto Comércio e Indústria Acil Ltda.
Advogado : Dr. Wieslaw Chodyn

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.328/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gerson Pereira de Lima
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Comércio e Indústria Antônio Elias S.A.
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não restando demonstrada a existência de qualquer violação legal e muito menos dissenso pretoriano específico e válido, deve o Agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-597.479/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Evando Carvalho Vanderlei
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : Arno S.A.
Advogado : Dr. Jair Primo Guermandi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.480/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Solorrício S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. João Waldemar Carneiro Filho
Agravado(s) : Edmar Ponciano
Advogada : Dra. Magna T. Rodrigues Corte Real

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Interpretação razoável. Incidência do En. 221 desta Corte. Inviável a revista quando a decisão tem caráter interpretativo.

Processo : AIRR-597.482/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Telma Maria Fernandes
Advogada : Dra. Francisca Claudete Pimentel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento que traz o documento relativo à guia DARF, de recolhimento das custas processuais fotocopiada de modo ilegível, tomando deficiente o traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.484/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Meizi Oishi
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST.

Processo : AIRR-597.485/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emília Paplauskas
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Não é possível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não possui as peças elencadas pelo art. 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se exigível também a autenticação de todo o conjunto trasladado.

Processo : AIRR-597.489/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Brasoft Produtos de Informática Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Valéria Teixeira de Sá
Advogada : Dra. Juraci Gomes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame vedado em sede de revista. À inteligência do Enunciado nº 126, desta Corte, a parte fica vedada a reapreciação de fatos e provas nesta sede recursal. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.761/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Garcia de Andrade
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Processo : AIRR-597.762/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lenita Rocha da Silva
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Processo : AIRR-597.763/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Caetano Lavorato Alves e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : VARIJ S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX.**

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

Processo : AIRR-597.765/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Geraldo Delfino da Silva
Advogado : Dr. Armando Silva de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-597.766/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Ermir Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes

Agravado(s) : Cláudio Júnior da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-597.767/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Sociedade Assistencial, Cultural, Recreativa e Educacional Monteiro Lobato

Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravado(s) : Arilene Souza Faria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-597.768/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Marcos Vinícius Medeiros Fonseca

Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grasmão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.769/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Jair Lopes Velasco

Advogado : Dr. José Augusto Caiuby

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.770/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Damião Rodrigues Cardoso

Advogado : Dr. Carlos de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-597.772/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Jorge Roberto Martins dos Santos

Advogado : Dr. Cauby Cardozo de Athayde

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-597.773/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Bazar Filho de Jesus Ltda. - ME

Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravado(s) : Sandra Rose Lino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças necessárias para a sua formação.

Processo : AIRR-597.774/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado(s) : Jorge Pinton

Advogado : Dr. Pedro Benjamim Garcia de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.775/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Estamparia Sucesso Ltda.

Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravado(s) : Fernando Goulart Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-597.776/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia

Agravado(s) : Francisco Malafaia de Carvalho

Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.777/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Simone Pontes da Costa

Advogada : Dra. Severina de Souza Balestieri

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações neles trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.778/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Pinturas Ypiranga Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva

Agravado(s) : Josué Ferreira Paulo

Advogado : Dr. Atilano de Souza Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade. ENUNCIADO 337 DO TST.

Não atende ao fim pretendido a transcrição de arestos paradigmas oriundos de repositório não autorizado por esta Corte.

Processo : AIRR-597.779/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Sherzade Modas e Artefatos de Couro Ltda.

Advogada : Dra. Caroline Botsman

Agravado(s) : Patrícia de Souza Rodrigues

Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-597.780/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Maria Edemilde de Oliveira Viana

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado(s) : American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações nele trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.781/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597788/1999.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo

Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz

Agravado(s) : Creuza Leal de França
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 123/SDI - "Bancários. Ajuda Alimentação. A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário". Agravo de Instrumento conhecido e provido.**

Processo : AIRR-597.782/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Lanchonete Rio's de Realengo Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Francisco Chagas Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-597.784/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
Agravado(s) : Denise Ferreira Verçosa
Advogado : Dr. Hélio Falci Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DENEGADO PORQUE NÃO SATISFEITOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA TAMBÉM DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE (deserção) - Configurada a insuficiência da complementação do depósito recursal, por ocasião da análise da admissibilidade do recurso de revista denegado, nega-se provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento, pelo recurso de revista, de pressuposto genérico de admissibilidade (Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra "b", e Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST).**

Processo : AIRR-597.785/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Dulcimeri Rezende de Costa Meiro
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da procuração outorgada ao advogado do agravado e da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.**

Processo : AIRR-597.786/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Moinho Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão
Agravado(s) : Laides Monteiro de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Hebert Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgamento de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista.**

Processo : AIRR-597.787/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Mesbla S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rocha
Agravado(s) : Joaquim Higino Filho
Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante uma possível contrariedade ao Enunciado 342 do c. TST, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E UNIÃO MESBLA - DEVOLUÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista no efeito meramente devolutivo ante uma possível contrariedade ao Enunciado 342 do c. TST, pois o fato de o Reclamante aderir aos descontos no ato da assinatura do contrato de trabalho, não caracteriza coação da empresa.**

Processo : AIRR-597.788/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597781/1999.8

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Creuza Leal de França
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.**

Processo : AIRR-597.789/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Transportadora Assunção Ltda.
Advogada : Dra. Nina Maura Soares Ribeiro
Agravado(s) : José Carlos de Souza
Advogado : Dr. Wombeles Matozinho Curis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **QUITAÇÃO QUANTO AO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 330/TST - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - Tratando-se de matéria a respeito da qual a r. decisão recorrida não emitiu tese explícita e não opostos embargos de declaração, impossível, no recurso de revista, reconhecer conflito pretoriano com o Enunciado nº 330/TST ante a preclusão. Despacho denegatório que bem aplicou o Enunciado nº 297/TST, cuja incidência subsiste. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-597.790/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outros
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Herbert Cesar de Sales
Advogado : Dr. Jorge Gil da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não consegue satisfazer as exigências do disposto no art. 896 da CLT.**

Processo : AIRR-597.791/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cronômetro Federal Ltda.
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado(s) : Elizabeth de Araújo Duarte
Advogado : Dr. Laerte de Oliveira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando as alegações trazidas na revista encontram-se superadas por iterativa, notória e atual Orientação Jurisprudencial desta c. Corte. Aplicação do Enunciado 333/TST.**

Processo : AIRR-597.819/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia Ibirapuera de Avicultura Ltda.
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior
Agravado(s) : Gilson Gonçalves Costa
Advogada : Dra. Sandra Lúcia Rafacho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**
A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT (Lei nº 9.756, de 18.12.98) e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-597.820/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Aroldo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Guido de F. da Mata
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ADMISSIBILIDADE.**
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.821/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE
Advogado : Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho
Agravado(s) : Deybson Geraldo Batista Ribeiro
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ADMISSIBILIDADE.**
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no teor dos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.823/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Esdras Souza de Carvalho
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-597.824/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : José Goursand de Araújo Filho
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 297, do Colendo TST. E, o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alínea "c", da CLT.

Processo : AIRR-597.825/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Heleno Nunes Cordeiro
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final, do Parágrafo 5º, da CLT e incidência do Enunciado nº 164, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.826/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ricardo Ferreira Leles
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a violação de dispositivo constitucional e legal e nem divergência jurisprudencial e a entrega da prestação jurisdicional foi ampla e irrestrita, incidindo, com isso, no art. 896, caput e alíneas, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.827/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edilon Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.828/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Adão Miranda Ferreira
Advogado : Dr. Sílvia Teixeira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Matéria que encontra óbice no art. 896, alínea "a", parte final, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.829/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Emerson Alves
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS EXCEDENTES. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADMISSIBILIDADE
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no r. despacho trançatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "a", da CLT e incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-597.830/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Sheyla Rochwerger
Advogado : Dr. José Leite Saraiva Filho
Agravado(s) : Nanci da Piedade Lommez de Paula
Agravado(s) : Mass Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e nos Enunciados nºs 266 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.832/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Cleusa Maria de Jesus Furtado
Advogada : Dra. Liliene Silva Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, e tal hipótese, nos presentes autos, não ocorreu.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e óbice nos Enunciados nºs 210, 266 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.833/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Ana Carolina Galvani Rizzo-Me.
Advogado : Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral
Agravado(s) : Evando José Beraldo
Advogado : Dr. Leonardo de Lima Braga
Agravado(s) : INCOMPLAS - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT, e nos Enunciados nºs 266, 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.834/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado(s) : Evandro Bastos Souza
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e nos Enunciados nºs 266, 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.835/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ivan Cesário de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADMISSIBILIDADE
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no respeitável despacho trançatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados nºs 329, 333 e 360, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.836/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Sílvia de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : Marivaldo Pereira Gusmão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

COM O TOMADOR DE SERVIÇO. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE.

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo respeitável despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, da CLT, e do disposto nos Enunciados nºs 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.839/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Flávia Maria Campos Vivaldi e Outra
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado(s) : Escola Sete de Setembro
Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame da matéria, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
 Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR-597.841/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luciano das Neves Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais (despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do Agravado) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-597.851/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ilma da Silva Lima
Advogado : Dr. Geni Praxedes
Agravado(s) : Frigorífico Planalto Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-597.852/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Alberto Júnior Cardoso Gonçalves
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - Recurso de revista inadmissível ante a inoportunidade de afronta à literalidade de preceito de lei federal e de conflito jurisprudencial específico. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-597.930/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Luiz da Silva Filho
Advogado : Dr. Oscar Muquiche Baptista
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Ana Paula Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-597.932/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Sidney José Vieira
Agravado(s) : Jorge Soares do Santos
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA, NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.935/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sade Vigesa S.A.
Advogado : Dr. Márcia Denise Amaral Moreira
Agravado(s) : Nelson Pimenta
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO.** Não se verificando a irregularidade apontada pela decisão

hostilizada, pertinente a comprovação tempestiva do depósito recursal, provido de ser o agravo de instrumento, a fim de possibilitar o julgamento do recurso obstado.

Processo : AIRR-597.936/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Maisa Almeida Vieira
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o tralado das peças necessárias a sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST e o § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.937/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco da Rold e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Francisco Montenegro Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA, NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.940/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
Advogada : Dra. Valéria de Souza Duarte
Agravado(s) : Fernando César Leodoro
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não restando caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-597.971/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Miekio Akimine Honji e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-597.991/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Luiz Eduardo Januário
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO.** Se irregular a representação processual por ocasião da interposição do recurso de revista, inaplicável à hipótese do art. 13 do Código de Processo Civil, na forma do Precedente jurisprudencial de nº 149 da Seção de Dissídios Individuais.

Processo : AIRR-597.992/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Carlos Lobão
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA, NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.995/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597996/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Samuel Lima
Advogado : Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-597.996/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597995/1999.8

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**Agravado(s)** : Samuel Lima**Advogado** : Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.**Processo : AIRR-597.997/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Antonio Dirceu Serafim**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.**Processo : AIRR-597.998/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Sew do Brasil Motores Redutores Ltda.**Advogado** : Dr. Luiz Fernandes da Silva**Agravado(s)** : Antônio da Cruz Barbosa**Advogada** : Dra. Fiva Solomca**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR-598.000/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598001/1999.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI**Advogada** : Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Peres Rosa e Outras**Advogada** : Dra. Luciana S Buschinelli Barata**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não restando caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR-598.001/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 598000/1999.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Maria de Lourdes Peres Rosa e Outras**Advogada** : Dra. Luciana S Buschinelli Barata**Agravado(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI**Advogada** : Dra. Ingrid Neumitz**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR-598.036/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Brima Fofoland - Serviços de Confecções e Comércio Ltda.**Advogado** : Dr. José da Cruz Silvestre**Agravado(s)** : Regina Célia Carvalho Ferraz**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Silva**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando peças obrigatórias não se encontram autenticadas e, ainda, quando faltar peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-598.038/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Agravado(s)** : Flávio Wagner Lourenço**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-598.040/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Virgílio de Melo**Advogada** : Dra. Ellen Coelho Vignini**Agravado(s)** : Hélio Camargo**Advogado** : Dr. José Carlos Margarido**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido ante a falta de traslado de peça obrigatória prevista no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98.**Processo : AIRR-598.041/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado(s)** : Fábio Luiz Gabriel Ribeiro**Advogado** : Dr. Rubens Siqueira Duarte**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, eis que a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST (artigo 896, a, in fine, da CLT)**Processo : AIRR-598.042/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Agravado(s)** : Jeanne Vicentina Coutinho Pires**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Souza Lima**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Interpretação razoável. Incidência do En. 221 desta Corte. Inviável a revista quando a decisão tem caráter interpretativo.**Processo : AIRR-598.043/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (Cia. Express Lojas de Conveniência)**Advogado** : Dr. Antônio Luiz França de Lima**Agravado(s)** : Jeferson Barreto**Advogada** : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR-598.046/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Cargill Citrus Ltda.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado(s)** : Ademir Motta**Advogado** : Dr. Arnaldo Diogo**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Não se conhece de Agravo de Instrumento quando no traslado respectivo faltarem peças essenciais à compreensão da controvérsia, atraindo o óbice do Enunciado nº 272/TST e inciso IX, letra "a", da IN 6/96, desta Corte (em vigor na época de interposição do Agravo de Instrumento).

Processo : AIRR-598.047/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : Edelermando Domingos Pretti**Advogado** : Dr. Dorlan Januário**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, eis que a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST (artigo 896, a, in fine, da CLT)**Processo : AIRR-598.049/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Agravado(s)** : Júlio Cesar Porto**Advogada** : Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve questionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.**Processo : AIRR-598.052/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Patrícia Ramos Severo**Advogado** : Dr. Anátide Amorim**Agravado(s)** : Colégio Paulo VI**Advogado** : Dr. José Flávio Ferraz Santiago**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Havendo publicação da decisão no Jornal Oficial da decisão fica a parte regularmente intimada, como preceitua o art. 774 da CLT, abrindo-se a contagem do prazo para interposição de Recurso.

Processo : AIRR-598.054/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Célia Maia Ferrari Rodrigues
Advogado : Dr. Manoel Francisco Rodrigues
Agravado(s) : Luiz Antonio Gonçalves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.055/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Roberto Aprobato Júnior
Advogado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-598.074/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Valdecir Pereira da Silva
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-598.076/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Vera Torres Helzel
Agravado(s) : Homero Krempel Júnior
Advogado : Dr. Lucio Luiz Cazarotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.078/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vanderlei Rowedder
Advogado : Dr. Josué Lourenço
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.080/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogada : Dra. Ana Lúcia Saugo
Agravado(s) : Mauri Fabbri e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-598.091/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.155/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Patrícia Prado Ferraz

Advogada : Dra. Zeina Maria Hanna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR-598.183/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Oriando Rodrigues Sobrinho
Advogado : Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-598.629/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco BNL do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renata Pereira Zanardi
Agravado(s) : Magda Beatriz Ghignatti Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin
DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-598.702/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 598703/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Jesus Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-598.703/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 598702/1999.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Jesus Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando os depósitos recursais e recolhimento de custas forem efetuados por pela parte que requer a sua exclusão da lide. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.704/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Rosinaldo Alves da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-598.705/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fazenda São Isidro - Agricultura e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos
Agravado(s) : Valdevino Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Cícera Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST). Também, descabido o Recurso de Revista que tem como escopo dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (En. 296/TST) ou por emanarem de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no art. 896, "a", do Celetário.

Processo : AIRR-598.732/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Arnaldo Vasconcelos
Advogado : Dr. Edson Miranda Ayres

Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogada : Dra. Ana Karine Silva Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.838/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado(s) : Jely Rodrigues Correa Júnior
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS.**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e incidência do Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR-598.839/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Carlos Guilherme Pinto Machado Costa
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE**
 Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho transcrito para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, alínea "a", da CLT e no dispostos nos Enunciados nºs. 221, 297, 296 e 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR-598.840/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Daisy Maria Schan Guerra
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 do Colendo TST, bem como pelo não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.841/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Izaldo Barros da Silva
Advogado : Dr. Hedis Liberato Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-598.842/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Luiz Cassahi Barcellos e Outros
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA DE QUE OS AUTORES EXERCIAM ATIVIDADE EM AMBIENTE INSALUBRE. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-598.879/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ademir Brisque
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO VAGO - DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS** "vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor". Portanto, não se aplica o Enunciado 159/TST, quando for o caso de vacância do cargo, sendo esta a hipótese dos autos. Aplicação do Enunciado 333 desta c. Corte.

Processo : AIRR-598.882/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Antônio Boffi
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. TRABALHADOR RURAL** - Dá-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista apresenta divergência jurisprudencial específica, conforme entendimento preconizado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.884/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado(s) : Laércio Rodrigues
Advogado : Dr. Mara Lígia Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-598.885/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Benedito Tadeu Crispim
Advogado : Dr. Plínio Lucio Lemos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito ao preencher do disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.887/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
Advogada : Dra. Elza Moreira Brandão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.904/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO**
 Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada deste Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice dos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV do Colendo TST e no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-598.905/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado(s) : Paulo de Tarso Feital Queiroz
Advogado : Dr. Andre da Fonseca Barbosa Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS EM LEI APONTADOS E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs. 126, 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-598.906/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Raniery Favario de Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Gil da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO**
 Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada de Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por óbice dos Enunciados nºs 221 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-598.907/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
Agravado(s) : Jorge Luiz Braga Paço
Advogado : Dr. José Luiz de Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da Decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-598.908/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : Antônio Afonso Dias
Advogado : Dr. João Aires Caldeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO

Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada de Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por óbice dos Enunciados nºs 221, 296 e 331, IV do Colendo TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-598.909/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Libero Salvatore Vommaro e Outros
Advogado : Dr. João Batista da Silva
Agravado(s) : Tratoria Gambino Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABIMENTO

Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126, do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR-598.910/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Cacilda Alves de Souza
Advogada : Dra. Maria da Conceição Silva Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT (Lei nº 9.756 de 18.12.98) e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-598.911/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : ABN - Amro Bank S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e incidência dos Enunciados nº 210, 266 do colendo TST.

Processo : AIRR-598.912/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Aureo Hildebrandt Júnior
Agravado(s) : Raimundo Pereira Rodrigues
Advogado : Dr. José Edmar dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-598.913/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Adilson Anchieta Alves
Advogado : Dr. Flávia Alessandra de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.921/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Neusa Rodrigues de Saba
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.

EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.924/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Rosalvo Rosa
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento - Se a Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.931/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Agávea Projetos e Execuções de Jardins Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado(s) : Gilmar Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-598.932/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Frederico de Moura Leite Estefan
Agravado(s) : Lúcio Rufino de Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.933/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha
Agravado(s) : Rogério Pacheco
Advogado : Dr. José de Souza Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação.

Processo : AIRR-598.934/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Alamo Tavares Mello
Advogado : Dr. José Alves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.935/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Onezimo Xavier de Castro
Advogado : Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-598.936/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Luiz Antônio Schumack Militão
Advogado : Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos
Agravado(s) : Meridional Cargas Ltda.
Advogada : Dra. Anaide Silva dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças necessárias para a sua formação.

Processo : AIRR-598.937/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 598938/1999.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Itanildo Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
Agravado(s) : R. P. Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Luís Henrique Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

Processo : AIRR-598.938/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 598937/1999.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : R. P. Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Luís Henrique Felipe
Agravado(s) : Itanildo Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Gerlânia Maria da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-598.939/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 598940/1999.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Arnaldo Costa Freitas Silva
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. David Ricardo Veltri Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Processo : AIRR-598.940/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 598939/1999.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Arnaldo Costa Freitas Silva
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-598.941/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Carlos Cesar Rodrigues de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos
Agravado(s) : HS Sistemas de Energia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99, ITEM IX.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-598.957/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : José Roberto Pereira
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.958/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Iran César de Oliveira
Agravado(s) : Alcino Magela Pereira
Advogado : Dr. Longobardo Afonso Fiel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Processo : AIRR-598.959/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Manoel Junqueira Filho
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-598.961/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Terezinha da Silva
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.964/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Valéria da Conceição Braga
Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos
Agravado(s) : Rioterra Serviços Técnicos Ltda.
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.965/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Gilbert Medeiros
Advogada : Dra. Anabela Galvão
Agravado(s) : Arildo Correa Teixeira
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
Agravado(s) : PRESSEG - Prestação de Serviços de Segurança Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : ED-RR-91.581/1993.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Luiz Nauserim Duarte
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para declarar que inexistente prescrição parcial.
EMENTA : Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-RR-158.802/1995.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado(a) : João Luiz Ramos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no julgado embargado, impõe-se acolher os declaratórios para sanar o vício existente, integralizando a prestação jurisdicional intentada.

Processo : ED-ED-RR-162.480/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Amauri Calixto
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, dar efeito modificativo para conhecer da revista quanto a diferenças de gratificação - prescrição por contrariedade com o Enunciado nº 294/TST e declarar prescritas as verbas decorrentes de diferenças de gratificação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO
 Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-189.528/1995.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Elza Emma Guedes Raya
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não merecem ser conhecidos quando não guardam pertinência com a decisão recorrida.

Processo : ED-RR-211.824/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Hilton Guido da Silva Santos
Advogada : Dra. Erika A. Farias
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC (alegados como afrontados às fls. 348/349 do recurso de revista) e dar-lhe provimento para extirpar da decisão recorrida a condenação em horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento até outubro/88.
EMENTA : Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-RR-250.637/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Cleides Guedes Schlorke
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Anderson Cavalheiro Muller
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-259.917/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sonia Maria Franca dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferença ao IPC de março de 1990, nos termos da Lei Distrital nº 38/90.
EMENTA : IPC DE MARÇO. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO

ADQUIRIDO.

Os efeitos revogatórios gerados pela edição da Lei federal nº 8.030/90 não alcançaram a política salarial dos servidores do Distrito Federal quanto ao IPC de março de 1990, pois, quando da revogação da Lei local nº 38/89 pela edição da Lei nº 117/90, em 23/07/90, também do Distrito Federal, o percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao Plano Collor já havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal.

Processo : ED-RR-263.403/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Francisco de Araujo Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO MOTIVO ENSEJADOR DA ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS TIDOS COMO DIVERGENTES quanto ao tema integração das horas extras aos proventos de aposentadoria - Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-265.527/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Maria de Jesus Bruno Quaresma e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo na v. decisão para tão somente excluir da condenação das URPs de abril e maio de 1988 os meses de junho e julho.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo à v. decisão turmária de fls. 229/235, tão somente para excluir da condenação das URPs de abril e maio de 1988, os meses de junho e julho.

Processo : RR-274.570/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany
Recorrente(s) : Maria de Fátima Costa Azevedo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas, quanto à nulidade do acórdão no que tange à gratificação semestral, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que seja completada a prestação jurisdicional requerida nos embargos de declaração do Recorrente, quanto à gratificação semestral. Fica sobrestado o exame dos temas ajuda alimentação e horas extras, quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente dele não conhecer.
EMENTA : PRECLUSÃO - ARTIGO 473 DO CPC - Não-conhecimento do recurso de revista do Reclamado, em face da preclusão, porque já examinada, em decisão turmária anterior, a mesma pretensão de nulidade do acórdão regional quanto a horas extras e ajuda alimentação.
NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO À GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - A ausência de pronunciamento e/ou esclarecimento quanto a aspectos da decisão, embora opostos embargos de declaração, configura negativa da prestação jurisdicional e, pois, violação dos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT. Recurso de Revista da Reclamante conhecido e provido quanto à preliminar.

Processo : ED-RR-276.598/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Arthur Feigueiredo Costa
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outro
Advogado : Dr. Candido F. da Cunha Lobo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-284.625/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Maria Edna Lordelo Sampaio
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Empresa Bahiana de Alimentos - Ebal
Advogado : Dr. Jorge Luiz Firmino Branco
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para sanar obscuridade, fazendo constar na parte dispositiva do Acórdão de fls. 217/219 que os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conheceram da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o cálculo da gratificação de função permaneça vinculado ao salário mínimo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. Providos os embargos de declaração, quando verificada obscuridade a ser sanada.

Processo : ED-RR-323.787/1996.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : José Lima de Albuquerque Neto
Advogada : Dra. Gisela Bacelar. Pontes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

1. Embora inexistente omissão, obscuridade ou contradição a justificar a oposição dos declaratórios, eles merecem acolhida, quando necessário efetuar esclarecimento, com vista a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e atender aos ditames do Enunciado nº 297 do TST.
2. Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-325.992/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado(a) : Sonia Borges Pinheiro

Advogada : Dra. Susan Moré

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada no julgado embargado nos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-328.787/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-329.946/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Hélio Seraphim Flores Lovatto

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO BANRISUL apenas quanto à integração das comissões no cálculo da complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "comissões por venda de papéis" do computo da complementação dos proventos de aposentadoria; também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANRISUL, ficando prejudicado o seu exame em relação à questão da integração das comissões no cômputo da complementação de aposentadoria.

EMENTA : **FUNDAÇÃO BANRISUL. COMISSÕES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO INDEVIDA.**

1. A Resolução nº 1.600/94 dispõe em seu artigo 10 quais as parcelas que compõem a remuneração para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do BANRISUL. Dentre elas, não consta a denominada "comissões por venda de papéis", não cabendo ao julgador incluí-la, por não existir previsão expressa na norma interna da empresa.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-330.110/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Delzuita Simões de Paula

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **embargos declaratórios.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quanto inexistente no acórdão embargado os vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-334.720/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Companhia Zaffari de Supermercados

Advogado : Dr. Jorge Dagostin

Recorrido(s) : Isabel Cristina Fontoura Dias

Advogado : Dr. Jacques Xavier Nunes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO**

A atividade exercida pela Reclamante, limpeza de banheiro em estabelecimento, assemelha-se à coleta de lixo urbano prevista no Anexo nº 14 da Norma Regulamentar nº 15, pois o lixo urbano é também aquele coletado de locais onde transitam diariamente um universo diversificado de pessoas, potencialmente portadoras de doenças infecto-contagiosas, e não somente aquele coletado nas ruas.

Todavia, curvo-me ao entendimento desta C. Turma, no sentido de que o lixo coletado em banheiro de supermercado não pode ser considerado como lixo urbano, sob pena de se equiparar lixo urbano com lixo domiciliar.

Recurso conhecido e dado provimento.

Processo : RR-339.820/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Município de Londrina

Advogada : Dra. Rita de Cássia Maistro

Recorrido(s) : Jorge Lopes dos Santos

Advogado : Dr. Aparecido M dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : **DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-342.147/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogada : Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi

Recorrido(s) : Édio Benedito Manoel

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fev/89, URP de abril/88, URPs de junho e julho/88 e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos e da JRP de fevereiro/89 e seus reflexos. Quanto a URP de abril/88, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário do mês de abril, corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Quanto as URPs de junho e julho/88, negar-lhe provimento. E, quanto as horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite. Os reajustes salariais decorrentes dos chamados *gatilhos* e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria." (Enun. 322/TST)

DAS HORAS EXTRAS - MINUTO que antecedem e sucedem a jornada de trabalho

Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Processo : RR-342.830/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leoni

Recorrido(s) : André Antônio Barth e Outros

Advogado : Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13ºS SALÁRIOS, ADICIONAL DE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E FGTS** - Impossibilidade de conhecimento do recurso de revista em razão de os arestos serem inválidos (porque proferidos por Turmas do TST) ou por estarem superados pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 47 e/ou 102 da SDI do TST: "HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ESTE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. ENQUANTO PERCEBIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS", respectivamente.

Processo : RR-342.831/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Advogada : Dra. EUNICE SCHUMANN

Recorrido(s) : José Carlos Batista dos Santos

Advogado : Dr. Jacy Moura

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT** - Não se conhece de recurso de revista quando a r. decisão regional encontra-se fundamentada em Enunciado da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-342.838/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL** - EXTINTO **BNCC**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorrido(s) : Os Mesmos

Recorrente(s) : José Cícero da Silva

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, quanto a preliminar de nulidade do v. acórdão de fls. 428/433, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente sobre o tema horas extras incorporadas. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante. Fica sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - extinto BNCC.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Processo : RR-342.846/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Carlos Roberto Pereira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.866/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Procurador : Dr. DOUGLAS EDUARDO PRADO
Recorrido(s) : TAISA BARBOZA DOS SANTOS
Advogada : Dra. VALDETE DE MORAES
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.
EMENTA : **Recurso de Revista, provimento parcial.**
 Em se tratando de servidor público, não há como fazer correção de desvio funcional para enquadrá-lo pela atribuições específicas do cargo correspondente às funções por ele exercidas. Isto porque o art. 37 da Constituição Federal impede o acesso a cargos públicos por outros meios que não o concurso público. A correção de desvio funcional é uma forma de provimento que não se ajusta ao comando do dispositivo constitucional em apreço.

Processo : RR-343.250/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rosa Clara Lopes Freire
Advogado : Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues
Recorrido(s) : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Advogada : Dra. Lucia Maria A. S. Toth
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista. CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial, quando os modelos trazidos ao confronto de teses revelam-se inespecíficos, pois não abordam todas a peculiaridades do acórdão recorrido. Incide a orientação do Enunciado 296 do TST.

Processo : RR-343.896/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Açucareira Riobranquense
Advogado : Dr. Mauro Thibau da S. Almeida
Recorrido(s) : Zilda Denise Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Joao Batista de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST.**
 1. Estando a decisão recorrida em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, o conhecimento do recurso de revista pela configuração do dissenso pretoriano esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-344.889/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Viação Nações Unidas LTDA
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Recorrido(s) : Dimas Gonçalves de Almeida e outros
Advogado : Dr. Edmundo Borges de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Reclamantes.
EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - INEXIGIBILIDADE ANTE A PREVALÊNCIA DA LEI FEDERAL 8030/90** - Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, as normas de política salarial, por serem de ordem pública, prevalecem sobre o disposto em norma coletiva. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.166/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Sílvia Mara de Melo
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso e para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário e reflexos.
EMENTA : **DESCONTOS. PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. LEIS NºS 8.620/93 E 8.541/92. PROVIMENTOS NºS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas a tais títulos, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 das Corregedorias-Gerais da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.386/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Hermes Morais Aguiar
Advogado : Dr. Roberto Morita
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista - conhecimento.** Não se conhece do recurso de revista quando a divergência transcrita carece de especificidade necessária ao confronto de teses. Orientação do Enunciado 296 do TST.

Processo : RR-345.389/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Dejair Espigote
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente quanto os temas Horas Extras. Compensação, por atrito com o Enunciado nº 85 do TST e Horas Extras. Minutos que Antecedem e Excedem a Jornada de Trabalho, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à aplicação do Enunciado 85, para limitar a condenação das horas extras, tão-somente, ao adicional de horas extras, como também, dar provimento parcial, com relação aos minutos que antecedem e excedem a jornada de trabalho, para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E EXCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.
RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 85/TST - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".

Processo : RR-346.118/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
Recorrido(s) : Sônia Vieira Soares
Advogada : Dra. Maria Alice Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR-346.322/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Luiz Carlos Bento
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis
Procurador : Dr. Carlos Valério de Assis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**
 A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-346.326/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Maria Bernardina Lemos de Liz
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido(s) : Município de Lages
Procurador : Dr. Ayrton Tadeu Webber Xavier
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição arguida pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).
EMENTA : **prescrição no âmbito da administração pública**
 O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).

Processo : RR-346.361/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s) : Isis Almeida Roque
Advogado : Dr. Arnaldo da Silva Reis
Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.362/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrido(s) : Líder Supermercados e Magazine Ltda. - Hiper Líder

Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber

Recorrido(s) : Reinaldo Alves da Silva

Advogada : Dra. Norma Solange C. Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.365/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Econômus - Instituto de Seguridade Social

Advogado : Dr. Giovanni Ettore Nanni

Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Júlio Manoel Domingues e Outros

Advogado : Dr. Carlos Eduar de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por supressão de instância, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciar as demais matérias trazidas pelas partes, superada a questão da prescrição. Prejudicada análise do recurso da Nossa-Caixa Nosso Banco e os demais temas do recurso do Econômus.

EMENTA : RECURSO DO ECONOMUS. PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O Regional não poderia, após ter sido afastada a prescrição declarada pela Junta, prosseguir no julgamento da matéria de mérito, sob pena de desrespeitar o princípio do duplo grau de jurisdição, o que constitui verdadeira supressão de instância de primeiro grau.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO Prejudicado.

Processo : RR-347.656/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto

Recorrido(s) : Alcimar Marques Dorta de Oliveira

Advogada : Dra. Janete Aparecida de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA - Nos termos do Enunciado nº 164/TST, não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando suscitado por advogado que não possui mandato tácito nem procuração ou substabelecimento nos autos. Recurso de Revista não conhecido, por inexistente.

Processo : RR-347.657/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A.

Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz

Recorrido(s) : João Meira de Souza Filho

Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-347.674/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

Recorrido(s) : Antônio José de Souza

Advogado : Dr. Djalma Pessoa de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, em execução, o Enunciado nº 330/TST.

EMENTA : QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente

consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-347.696/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra

Recorrido(s) : Almir Alexandre Perez Tozzi e Outros

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de ABRIL E MAIO/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do INSS quanto ao mesmo tema.

EMENTA : URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O entendimento da eg. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Processo : RR-347.719/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes

Recorrido(s) : Celso Silva de Mesquita

Advogada : Dra. Rosane Monjardim

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora (de 1% ao ano) sejam calculados de forma simples (e não capitalizada).

EMENTA : JUROS - FORMA DE CÁLCULO - LEI 8177/91. - A partir da Lei 8177/91 os juros devem ser calculados de forma simples e não capitalizada, sob pena de afronta ao princípio da reserva legal. Precedentes: ERR-119502/94, de minha lavra, DJ 27/03/98; RR 223938/95, Rel. Min. Luciano Castilho, 2ª Turma, DJ 12/02/99; RR-334597/96, Rel. Min. T. Cortizo, 5ª Turma, DJ 26/09/97. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-347.732/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Recorrido(s) : Antônio Raimundo de Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, em face da deserção.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Enunciado nº 266/TST).

Processo : RR-347.748/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Francisca das Graças Rego

Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

Recorrido(s) : Fundação de Assistência e Promoção Social - FASP

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que proceda ao exame da remessa necessária, como entender de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REMESSA EX OFFICIO - DECRETO-LEI Nº 779/69 A Fundação de Assistência e Promoção Social - FASP, é uma entidade mantida pelo erário público, desenvolvendo atividades de natureza pública, fazendo, pois, jus aos benefícios constantes no art. 1º, do Decreto-lei nº 779/69, desta forma, cabível a remessa ex officio para observância do princípio do duplo grau de jurisdição obrigatório. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-347.760/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha

Recorrido(s) : Maria das Graças Silva

Advogado : Dr. José de Deus Alves dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-348.069/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Ultrafertil S.A.

Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido(s) : Jorge Luiz Seremeta
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-348.073/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Aluizio Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Ademir Avelino de Queiroz Sobrinho
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE** - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-348.086/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Francisco Adilino da Fonsêca e Outros
Advogado : Dr. Marcos José Marinho
Recorrido(s) : Município de Santana do Matos
Advogado : Dr. Manuel Antônio da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUALIDADE DE CUSTOS LEGIS.** O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, quando atua na qualidade de custos legis. Recurso de revista não conhecido, porque a decisão Regional está em conformidade com a atual e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-349.223/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Recorrido(s) : José Carozzi
Advogado : Dr. Ayrton Luiz Coltro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à marcação do cartão-ponto por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 e dar provimento para excluí-los dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO 219/TST - Hipótese de cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Processo : RR-349.224/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Hospital de Beneficência São Francisco de Borja
Advogado : Dr. Imar Santos Cabeleira
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Borja
Advogado : Dr. Edison J N Guilet
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-Reclamante parte ilegítima para pleitear o pagamento de horas extras e de domingos e feriados trabalhados e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto a essas parcelas especificadas.
EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS** - Só se admite a substituição processual nas hipóteses expressamente previstas em lei. Ao postular o pagamento de horas extras e de domingos e feriados trabalhados, o sindicato formula pedido de natureza individual, hipótese ausente no ordenamento jurídico vigente, configurando a ilegitimidade de parte. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-349.226/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Christensen Roder Produtos Diamantados Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Recorrido(s) : Marcos Raul Stegel

Advogado : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista tão-somente, quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR-349.267/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Alexsandro Rocha Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido(s) : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 296/TST - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.887/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
Advogada : Dra. Fábola Dall'Agno
Recorrido(s) : João Ivori Soares
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação as horas extras, decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de jornada.
EMENTA : **"ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE** - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.915/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Análiria Moraes Pimentel e Outros
Advogado : Dr. José Gomes da Rocha
Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto **INAMPS**)
Procurador : Dr. Norma Cyreno Rolim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-349.968/1997.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : Lenilde dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória
Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**
1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso de revista provido.

Processo : RR-349.971/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sidnei Alves Teixeira
Recorrido(s) : José de Oliveira

Advogado : Dr. Flávio Paduan Ferreira
Recorrido(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP
Procurador : Dr. Yoshua Shigemura
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando a decisão de fl. 148 proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios enfrentando o aspecto da observância ou não do art. 37, inciso II e, consequentemente, o teor do § 2º desse mesmo preceito da Constituição Federal de 1988.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

1. Ao julgador compete conceder às partes a entrega total da prestação jurisdicional. Isto só ocorre de forma completa quando examinadas todas as questões postas no pedido. A não-apreciação da matéria veiculada, de que depende a exata compreensão da controvérsia, resulta na desfundamentação do julgado.
 2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.980/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Aldo Pascoal Soares
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando o apelo não é veiculado nos termos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-350.421/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Osvaldo Saraiva de Souza
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : **Complementação de aposentadoria - Proporcionalidade - Banespa - A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do Regulamento de Pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados do BANESPA que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco (Enunciado nº 313/TST).**

Processo : RR-350.435/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido(s) : Adilson Simão Lima de Azevedo
Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**
 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-350.947/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Paulo César Carregosa
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
Recorrido(s) : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATO NULO - EFEITOS - Impossível o conhecimento do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, porquanto sequer discutidos os requisitos do art. 3º da CLT, ante a nulidade da contratação por sociedade de economia mista, sem prévia submissão a concurso público. Incidência do Enunciado nº 296/TST ante a inespecificidade do aresto transcrito.**

Processo : RR-351.333/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido(s) : Joel dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Nazareno Schiavinato
Recorrido(s) : Município de Santa Barbara D'Oeste
Advogada : Dra. Idalina Baldi Cuppi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-351.335/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : João Waldomiro Loss e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo tribunal superior do trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-351.337/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Terezinha de Souza Garcia
Advogado : Dr. Marcos Eduardo Nondilo
Recorrido(s) : Município de Palmeira das Missões
Advogado : Dr. Carlos Herminio Aguirre Superti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. FGTS.**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-351.339/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Tarsia Duarte
Recorrido(s) : Carlos Arlem dos Santos Lopes
Advogada : Dra. Marilda Loregian
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer quanto às horas extras decorrentes do regime compensatório e às horas extras oriundas da contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes do regime compensatório e para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.
EMENTA : **1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.**

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349 do TST)

2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

3. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-351.340/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Bettanin Industrial S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido(s) : Iris Clóvis Dias Saraiva
Advogado : Dr. Wilson Wojcichoski Junior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e indenização e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. Por unanimidade, dar provimento à revista, para absolver a Reclamada do pagamento da indenização pela omissão no fornecimento dos vales-transporte.
EMENTA : **VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO.** A Lei nº 7.619/87 estabelece que o empregado deve requerer, por escrito, o benefício do vale-transporte e informar, também por escrito, ao empregador, o endereço residencial e o transporte adequado para o seu deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.

Portanto, ao contrário do que entendeu o Regional é do empregado a iniciativa para concessão do vale-transporte e, por consequência, não pode o empregador ser condenado a pagar indenização por falta de providência que cabia ao obreiro.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-351.341/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : UNIMED NOVO HAMBURGO - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido(s) : Joselito Ideão Leite
Advogada : Dra. Simone Rigon Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL.**
 Os arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição Federal não alcançam hipótese em que o obreiro é dirigente sindical de categoria diversa da profissional representativa da empresa, porquanto a estabilidade sindical é proteção que só terá finalidade quando a atividade desenvolvida pelo dirigente sindical estiver relacionada com o enquadramento profissional dominante na categoria empresarial.

Processo : RR-351.861/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Fundação Municipal Albano Schmidt
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Elmar Aloísio Zimmermann
Advogado : Dr. João Pedro T. Woitexem
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-351.888/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Município de Palmas
Advogado : Dr. Paulo César Lago de Almeida
Recorrido(s) : Neide Maria Farias
Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante, na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza

EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.955/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Araldo Feliciano Skibinski
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-351.956/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Hermes Cornélio Soares
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário da Reclamada. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade nos termos do artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil.

EMENTA : DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL VIA FAC-SÍMILE. Antes da edição da Lei nº 9.800/99 a comprovação do depósito recursal por intermédio de fac-símile, somente elidida a deserção se o original da guia fosse juntado aos autos dentro do prazo recursal. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-351.971/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): 3B Artigos de Couro do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Nei Luis Marques
Recorrido(s) : Célia Nikolajof
Advogado : Dr. Antonio César Nassif

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-352.078/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Sílvia Maria Zimmermann
Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Advogado : Dr. Jorge Luiz Silveira

Recorrido(s) : Vilson Francisco Carraro
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja a decisão adaptada ao precedente acima transcrito (OJ 128/SDI), uma vez que o Reclamante foi transferido do regime jurídico celetista para o estatutário.

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (OJ 128 do TST).

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.485/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Raimundo Moreira Guimarães
Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz

Recorrido(s) : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.

Advogado : Dr. Curt de Oliveira Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-352.600/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP

Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski

Recorrido(s) : Nivaldo Aparecido Cândido Rodrigues

Advogado : Dr. Enzo Aleixo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-352.603/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi

Recorrido(s) : Elizabete Buschi dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e conhecer no tocante ao acordo coletivo de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. AUTARQUIA.

1. O acordo celebrado pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha anteriormente a sua sucessão pelo Instituto de Saúde do Paraná é válido porque firmado um ano antes da mudança de sua natureza jurídica de fundação para autarquia estadual.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

Processo : RR-352.604/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda.

Advogado : Dr. Raul Aniz Assad

Recorrido(s) : Eni de Fátima Silva

Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema garantia de emprego; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-352.611/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Lavito Utata Watanabe

Recorrido(s) : Jorge Luiz de Oliveira

Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e os descontos previdenciários e imposto de renda e dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas devidas anteriormente a 31/03/90. Por unanimidade, dar-lhe provimento para para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o Órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.

1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-352.634/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Aladim Soares Corrêa
Advogado : Dr. João Araujo de Oliveira Santos
Recorrido(s) : Síntese Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-352.635/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Sandra Helena Sidrin Lopes
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-352.636/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Maria Tereza Melém de Melém
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. SUPRESSÃO.

G RATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. A FASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. E STABILIDADE FINANCEIRA. M ANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.637/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : Município de Tucuruí
Advogado : Dr. Rui Guilherme A. Amoras
Recorrido(s) : Dolores Ferreira Ferro
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Tucuruí, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.

A transformação do vínculo do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho antes existente, de maneira que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da mudança do regime jurídico.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-352.638/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Carlos Alberto dos Santos Dezincourt
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem

a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : RECURSO DO BANCO DO BRASIL, descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Prejudicado.

Processo : RR-353.587/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogada : Dra. Eloina Farias Saldanha
Recorrido(s) : Adão Gomes de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Cruz Fabre

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertido o ônus da sucumbência, isentos.

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.610/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Domingos Luiz Dallagasperina
Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 e os reflexos daí advindos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.591/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Wladimir Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto às multas normativas e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária deva incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-354.596/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Maria da Glória Fonseca
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 331, II, DO TST. O Banco de Crédito Real integra a administração pública estadual e, por isso, a contratação de seus empregados após a vigência da Constituição de 1988 obedece ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Por outro lado, a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública indireta.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-354.599/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João Luiz Marcelo
Advogado : Dr. José Carlos Ferreira Maia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deverá incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

A orientação jurisprudencial desta Corte estabeleceu entendimento no sentido de que, a teor do artigo 459, § único, da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao

vencido.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-354.605/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle

Recorrido(s) : Anderson Miller da Silva

Advogado : Dr. Mário Luiz Rabelo

Recorrido(s) : Município de Iturama

Advogado : Dr. Clovis Domiciano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.**

CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.607/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido(s) : Mauricio Fonseca e Outros

Advogado : Dr. Sebastião de Assis

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade nos termos do art. 249, parágrafo 2º, do CPC; conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST).

2. Revista provida.

Processo : RR-354.919/1997.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região

Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes

Recorrido(s) : Maria Mercê de Souza

Recorrido(s) : Município de Tarauacá

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários relativos a 1991 e 1992. Reduzo o valor da condenação a R\$ 200,00.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS** - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão da Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários correspondentes à contraprestação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.920/1997.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região

Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes

Recorrido(s) : Ednalra Souza do Nascimento

Recorrido(s) : Município de Tarauacá

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários relativos a 1991 e 1992. Reduzo o valor da condenação a R\$ 270,00.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS** - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão da Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários correspondentes à contraprestação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-356.261/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Recorrido(s) : Osmar de Oliveira Rosa e Outros

Advogado : Dr. Claudinei Baltazar

Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário no mês de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-360.868/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Jussara Soares Caloba

Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho

Recorrido(s) : Estado do Amazonas

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Em se tratando de reclamante vinculada ao Estado pelo Regime Estatutário, carece de competência esta Justiça Especializada, eis que a Constituição Federal (art. 114) não equiparou o servidor público estatutário ao trabalhador regido pela CLT. Recurso de Revista da Reclamante o qual não se conhece.

Processo : ED-RR-416.743/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Gilson Vicente Venâncio de Andrade

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Acolhem-se os embargos declaratórios, para, na forma da fundamentação, prestar os esclarecimentos postulados, isto em respeito ao devido processo legal.

Processo : RR-441.296/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Besc S.A. - Crédito Imobiliário - Bescri

Advogado : Dr. Wagner D. Giglio

Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto

Recorrido(s) : Gilberto Luiz Rebelato

Advogado : Dr. Walter Luiz Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado.

EMENTA : **DESERÇÃO - Depósito - Conta vinculada** - O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo (Enunciado nº 165/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-443.834/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 445654/1998.5

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : José Luqueci

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa)

Procurador : Dr. Joel Simão Baptista%

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas PETROMISA - sucessão trabalhista e FGTS - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação solidária da PETROBRÁS, nos débitos trabalhistas assumidos pela União Federal e para decretar que, no caso dos autos, é trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS.

EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST).

2. Permanecendo válido o entendimento contido no Enunciado nº 95 do TST e, tendo sido interposta a ação dentro do biênio prescricional a que se refere o artigo 7º, XXIX, 'a', da Constituição Federal, a prescrição aplicável, no caso, é a trintenária.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-450.085/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França

Recorrente(s) : Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho

Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares argüidas e não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-451.300/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e Outra
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargante : Germano Parenti
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

Processo : RR-459.600/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Recorrente(s) : Antônio Bedete de Paula
Advogada : Dra. Jane Salvador
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos tópicos - Honorários Advocaticios - por contrariedade ao Enunciado 219/TST e - Correção Monetária Época Própria - por divergência jurisprudencial e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, tão-somente em relação ao tema. - FGTS Sobre Férias - Indenização - por divergência a jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação os honorários advocaticios, e declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e, quanto ao recurso do reclamante, condenar o Banco-Reclamado ao pagamento do FGTS sobre as férias não gozadas, em razão do despedimento do Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.** "Na justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocaticios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" Enunciado 219/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL -

Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

Conforme o disposto no art. 148 e § 2º do art. 130 da CLT, é devido o pagamento do FGTS sobre a remuneração das férias não gozadas, em razão do despedimento do empregado.

Processo : ED-RR-466.995/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Eloyza Goelzer de Almeida
Advogado : Dr. Irineu Gehlen
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - TOS.**
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessária a explanação de esclarecimentos.

Processo : RR-505.025/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505024/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fan See Kwan
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
Recorrido(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados, observada a prescrição e o afastamento da Reclamante nos períodos de setembro/90 a janeiro/91 e de outubro/94 a março/95.
EMENTA : **MÉDICA PLANTONISTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO -** Consoante já decidiu o eminente Amauri Mascaro Nascimento, além da remuneração por plantão, a médica tem direito ao pagamento do repouso semanal e dos feriados, uma vez que o valor unitário do plantão compreende apenas as horas trabalhadas, não abrangendo as horas de descanso semanal, sob pena de configuração do salário complessivo vedado pelo Enunciado nº 91/TST. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-505.037/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505036/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carlos Alberto Gomes
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - INEXIGIBILIDADE ANTE A PREVALÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90 -** Nos termos da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e desta Corte, as normas de política salarial, por serem de ordem pública, prevalecem sobre o disposto em norma coletiva. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR-506.677/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 506676/1998.7
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Pedro Perpétuo Saraiva Sobrinho
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
Recorrido(s) : Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Recorrido(s) : Maurício Baptista de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-511.536/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511535/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Carlos Roberto Bianchi da Silva
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 143 da CLT, quanto ao abono de férias, e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocaticios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do pagamento relativo ao abono pecuniário de férias, o qual deve ser pago de forma simples em relação a cada período aquisitivo, e os honorários advocaticios.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO -** O art. 143 da CLT é expresso: a remuneração relativa aos dez dias de férias convertidos em pecúnia corresponderá ao valor da remuneração que lhe seria devida pelos dias correspondentes, no tocante a cada período de férias. O preceito não ampara, pois, a dobra do pagamento. **HONORÁRIOS ADVOCATICIOS -** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocaticios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.148/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 522147/1998.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido(s) : Maria Cristina Vieira
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa, conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.**
 1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-522.232/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 522231/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Taba S.A. Empreendimentos
Advogado : Dr. Gelson Barbieri
Recorrido(s) : João Gonçalves de Oliveira
Advogada : Dra. Valéria Hatschbach Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas deve tomar por base o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.**
 1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI)
 2. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-527.380/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Francisco Brito da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-538.621/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Osvaldo Silva
Advogado : Dr. Fernando Humberto Henriques Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratório para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-542.275/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Tradisa Transportadora e Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto
Recorrido(s) : Pedro Augusto Carelli Lima
Advogado : Dr. Waldemar de Freitas Trindade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-549.710/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Dedini S.A. Siderúrgica
Advogado : Dr. Ediberto Diamantino
Recorrido(s) : João Daragone
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA RESCISÓRIA - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Assim, indevida indenização de 40% sobre os depósitos fundiários. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-557.810/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado(a) : Carlos Aurelio Balbueno Gorges
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo omissão a ser sanada nos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : RR-567.097/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Recorrido(s) : Acir Batista Vulcanis e Outros
Advogado : Dr. Hamilton Augustin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, julgar improcedente a ação e em face disto, prejudicado o mérito das demais matérias, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-575.856/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
Recorrido(s) : Brazil Baptista da Fonseca
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-577.985/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nitroclor - Produtos Químicos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Cristiane Santos Allan de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando as alegações do recorrente, nos embargos de declaração opostos ao recurso ordinário, não passam de inovação à lide, caracterizando somente seu inconformismo. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-581.990/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : José Pedro da Silva Santos
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
Recorrido(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 126/TST E § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece de recurso de revista que leva o julgador a reexaminar fatos e provas e cuja decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-582.975/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Recorrido(s) : Mário César Palma
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à alínea "b" do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras do período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente na filial da Empresa Reclamada, bem como os seus consecutivos.
EMENTA : GERENTE - HORAS EXTRAS - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 62 DA CLT - Estando o Reclamante inserido no disposto da alínea "b" do artigo 62 da CLT, não há que se falar em horas extras. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação as horas extras do período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente na filial da Empresa Reclamada, bem como os seus consecutivos.

Processo : RR-583.893/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria Elvira Junqueira
Recorrido(s) : Vilmar Barbosa Dutra
Advogado : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-583.967/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : BCR Informática Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago
Recorrido(s) : Ricardo Nogueira Diehl
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do Reclamante, ou seja, gratificação semestral, FGTS, horas extras, ajuda alimentação, anuênios e reflexos pelo aumento da média remuneratória.
EMENTA : BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. A atual jurisprudência do TST adota tese no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Recurso de revista provido.

Processo : RR-584.361/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Celso Teodoro de Andrade
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Recorrido(s) : Metropolitan Transportes S.A.
Advogado : Dr. Cloris Garcia Toffoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele trazidas esbarram em enunciados da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-590.436/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Auri dos Santos Aquino
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico - licença-prêmio - pessoal de obra - condição de empregado celetista, por contrariedade ao Enunciado 103 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da concessão de licença-prêmio de pessoal de obra que tenha optado pelo Regime Estatutário.
EMENTA : LICENÇA-PRÊMIO - PESSOAL DE OBRA - CONDIÇÃO DE EMPREGADO CELETISTA. "Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.53, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários" (Enunciado 103/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-590.699/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Adriana Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais.

EMENTA : 1. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-591.026/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Recorrido(s) : José Gomes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso de revista não conhecido em face da deserção.

Processo : RR-592.071/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : M. S. L. Minerais S.A.
Advogada : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Recorrido(s) : Arlindo de Souza Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS IN ITINERE** - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-593.529/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Giane Lopes da Silva
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DO ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL DA RECLAMANTE.** Inespecíficos os modelos paradigmas que não enfrentam hipótese fática idêntica, sendo que, a especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade exigidos para o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 296/TST. **DAS HORAS EXTRAS.** Quando se tratar o tema de matéria eminentemente fático-probatório, para se chegar à conclusão diversa da que fora proferida pelo Regional, ter-se-ia que proceder ao seu reexame, o que, esbarra no óbice do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR-596.351/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Márcio Roberto da Silva
Advogado : Dr. Eraldo Félix da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, enfrentando todos os aspectos ali abordados, como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não havendo prequestionamento no acórdão regional sobre questão discutida nos autos, mesmo tendo o Regional sido instado a fazê-lo via embargos declaratórios, caracterizada está a negativa de prestação jurisdicional.

Processo : RR-596.643/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : João Massanobu Nishi
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Recorrido(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer no tocante à prevalência de norma coletiva e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ACORDO COLETIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVALÊNCIA. NORMA LEGAL.**
 1. Há que prevalecer a disposição convencional que restringe a percepção do adicional de periculosidade, sob pena de infringência dos arts. 7º, XXIX, e 8º, I, ambos da Constituição Federal de 1988.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

Processo : RR-596.959/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Manoel Alves dos Santos
Advogado : Dr. José de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa.
EMENTA : **MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONHECIMENTO** - O disposto no art. 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-417.992/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Inês Rosa Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Francisco de Castro e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Restabelecimento da Gratificação de Desempenho de Atividade Mineral. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-421.281/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Joaquim Francisco da Costa
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO.** Quando a omissão no julgado implicar em retificação da decisão, deve-lhe ser imprimido o efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST. Embargos providos.

Processo : ED-AIRR-421.282/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Francisco Régis Montefuso Arraes Pessoa
Advogado : Dr. Rubens Garcia Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO.** Quando a omissão no julgado implicar em retificação da decisão, deve-lhe ser imprimido o efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST. Embargos providos.

Processo : AIRR-430.003/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sônia Regina Ferreira Luiz
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Carlos Roberto Assis Davis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-432.141/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Campos
Advogado : Dr. Josemar Leal Pessanha
Agravado(s) : Adalcto Baptista de Mattos e Outros
Advogada : Dra. Nivea Ferreira Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais que não foram limitadas à data-base seguinte da categoria, nos termos do Enunciado 322 do TST. Obediência à coisa julgada. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-434.997/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Itamon Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DESERÇÃO. RECURSO ADESIVO.** Não tendo sido conhecido o recurso de revista da parte contrária por deserto, prejudicada fica a análise do recurso adesivo, pois o acessório segue a sorte do principal. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-442.429/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Terezinha de Lourdes Matos Moreira
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento da Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-448.656/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Embargado(a) : João Vargas da Silva
Advogado : Dr. José de Sousa Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Comprovado não padecer o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, impõe-se a rejeição dos embargos no cotejo com o artigo 535 do CPC, da qual não se extrai a idéia de violação do arsenal normativo invocado, até porque é inconstrastável a espúria feição de embargos infringentes que lhes emprestou o embargante, os quais, se fossem cabíveis em sede de agravo, não se viabilizariam diante da unanimidade do julgamento.

Processo : ED-AIRR-456.167/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Mariano da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : ED-AIRR-456.313/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Aparecido Donizete Rodrigues
Advogado : Dr. Luís Lúcio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-483.412/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Joana de Deus Santos Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.960/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus
Advogado : Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-492.549/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Paulo Antônio Henzel
Advogado : Dr. Marco Aurelio Coimbra
Embargado(a) : Tramontina Ferramentas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOTOS POR FAC-SÍMILE - PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA QUANDO JÁ EXPIRADO OS CINCO DIAS DE PROLONGAMENTO DO PRAZO A QUE ALUDE O § 2º DA LEI Nº 9.800, DE 28 DE MAIO DE 1990.** Do teor do artigo 2º, da Lei nº 9.800, de 28 de maio de 1990, infere-se que não há falar na contagem de um novo prazo recursal para a apresentação da petição original do recurso apresentado via fac-símile. Subsiste tão-somente um prolongamento do prazo recursal para o oferecimento da petição original do recurso interposto, visando à perfectibilização do ato processual. Dessa forma, aplica-se à hipótese o disposto no artigo 178 do CPC, o qual dispõe que "o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados". No caso dos autos, o recurso foi interposto quando já expirado o prazo para o oferecimento da via original da petição de embargos de declaração, afigurando-se intempestivo. Ausentes um dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, não se conhece dos embargos de declaratórios.

Processo : ED-AIRR-492.860/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado(a) : Sérgio Barozzi
Advogado : Dr. Reginaldo Batinga da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos

Processo : AIRR-501.188/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Baturina Martins da Costa
Agravado(s) : Luiz Augusto Reggiani Júnior
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-505.364/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Cícero Rodrigues dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-513.432/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Vieira da Silva
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O En. 361 do TST preceitua que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.778/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edson Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Floering Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Armando Gonçalves Portela de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.193/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Maria Costa Ferreira
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.340/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Construtora Village Ltda.
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias
Agravado(s) : Carlos Alberto Damous Magalhães
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RRECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.356/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Lilian Muller
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não há como se processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.667/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mário José Garcia
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. Divergência jurisprudencial inespecífica não admite o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.670/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : João Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-544.840/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado(s) : José Marques de Sousa
Advogado : Dr. Sebastião Carlos Montrezol
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 221, 296 e 297, desta colenda Corte.

Processo : AIRR-544.895/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Camberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado(s) : Manoel Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-544.920/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Alfredo dos Santos Almeida
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-544.928/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado(s) : Eldinei Garcia Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 221, desta colenda Corte.

Processo : AIRR-544.980/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Ézio Pires e Outros
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-545.111/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Silvério Soares
Advogado : Dr. Fernando Corrêa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.472/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão Grisi
Agravado(s) : Sebastião Paulino do Vale
Advogado : Dr. Geraldo Lopes
Agravado(s) : Município de Diadema

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que não logra demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-545.594/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Belo Vale Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
Agravado(s) : Hélio Soares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 06/96, bem como no Enunciado 272, do colendo TST.

Processo : AIRR-545.662/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Newton José da Silva Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se configura a hipótese do mandato tácito já que os advogados substabelecente e substabelecidos não praticaram qualquer ato processual que caracterizasse aquela figura de mandato, como o comparecimento a qualquer audiência, consoante inteligência do Enunciado 164 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.667/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luzinário Israel da Silva
Advogada : Dra. Vera Regina Hernandes Spaolonse
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foram prequestionadas pelo v. Acórdão Regional.

Processo : ED-AIRR-546.531/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Márcia Alves Reguffe
Advogado : Dr. Fernando Corrêa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-546.579/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Nisio Pasta
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, com a ordena a

norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-546.589/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Aparecido José César
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-546.735/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Garcia Ltda.
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
Agravado(s) : Sebastião Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.750/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Molex Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Aderbal D'Ángelo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-546.765/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s) : Janilson de Jesus Pereira Amorin
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que deserto o Recurso de Revista, uma vez que não comprovado o pagamento das custas processuais.

Processo : AIRR-546.766/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Saete Carraro
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fundamentais do r. julgado atacado.

Processo : AIRR-546.767/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Norberto Bianchini
Advogado : Dr. Everton Gonçalves Dutra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo : AIRR-546.771/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Júlio Madruga Neto
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que deserto o Recurso de Revista, uma vez que não comprovado o pagamento das custas processuais.

Processo : AIRR-546.772/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edson de Andrade

Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Os instrumentos procuratórios encontram-se em fotocópias não-autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.787/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Edena Spaziani Camargo
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/84" - Enunciado 306, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-546.830/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Cláudio de Souza Cabral
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo : AIRR-546.864/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Renata Helen Schimojo
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-547.510/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Elysio Moretzsohn Alves e Outros
Advogado : Dr. Enio Souza Leão Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 214, do TST.

Processo : AIRR-547.511/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Martins de Oliveira
Agravado(s) : Elysio Moretzsohn Alves e Outros
Advogado : Dr. Virgínia de Lima Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 214, do TST.

Processo : AIRR-547.529/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Faça - Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Jair Pereira da Silva
Agravado(s) : Bruno César Barreto de Menezes
Advogado : Dr. Magnaldo José N. da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.542/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mário Pereira
Advogado : Dr. Ricardo Cabral Catita
Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogada : Dra. Marineves Rufino Gazani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Agravo de Instrumento é recurso através do qual tenta-se demonstrar o desacerto de determinado despacho que denegou seguimento a um Recurso. Seu objetivo nuclear é, portanto, combater o despacho denegatório, refutando seus argumentos para demonstrar que o recurso obstado, na verdade, merece ser processado. Nessa perspectiva, ineficaz o Agravo de Instrumento que não se contrapõe ao despacho agravado, limitando-se a reproduzir os fundamentos do Recurso obstado. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.555/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

Advogado : Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva
Agravado(s) : Maria Leticia Mota Simões
Advogado : Dr. Adriano Costa Avelino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice nos Enunciados 221 e 296, do TST, e por não restarem violados os dispositivos legais e constitucionais invocados.

Processo : AIRR-547.558/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : José Carlos Liberato
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO; Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo : AIRR-547.568/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Sérgio dos Santos Tiago
Advogado : Dr. Francisco Gomes Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças sem assinatura. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.575/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s) : João Rodrigues de Freitas
Advogado : Dr. Aurélio Sepúlveda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-547.598/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Quimicom Ltda.
Advogada : Dra. Flávia Carolina de Souza Reis
Agravado(s) : Josete Justina Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.651/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Gilvan Dantas
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino - SOPECE
Advogado : Dr. Marcos de Almeida Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.663/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maria de Fátima Menezes Braz
Advogado : Dr. Gilson Pereira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.663/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Sebastião Correia e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.703/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Globex Utilidades S.A.

Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado(s) : Luiz Reinaldo Caldeira Brant
Advogado : Dr. Rozani Maria Dias Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.704/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vilomir Privado Chagas
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
Agravado(s) : Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Miguel Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.883/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria do Socorro Mendes Araújo
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.885/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Vieira Frazão
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.225/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : José Francisco da Silva Neto
Advogado : Dr. Pedro Zemezack
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O egrégio Regional concluiu restarem comprovadas, pelos documentos trazidos aos autos, as diferenças de horas extras apontadas na inicial. Reformar tal entendimento, implicaria em reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal a teor do citado verbete sumular. Agravo não provido.

Processo : AIRR-549.227/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Naomi Matumoto
Advogado : Dr. Luiz de Moraes Victor
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A questão relativa à alegada transação constitui inovação à lide, visto que o eg. Regional não fez qualquer menção a este respeito. Também não viabiliza o apelo a alegada falta de apreciação dos cartões de ponto. O eg. Regional considerou que a prova testemunhal produzida pelo Reclamante mostrou-se mais idônea e consistente com a verdade do que a prova documental juntada pelo banco. Este juízo valorativo da prova constitui livre autonomia do juiz nos termos do art. 131 do CPC. Agravo não provido.

Processo : AIRR-549.243/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Paulo Sérgio Alves Silva
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido, uma vez que demonstrada a divergência de teses apta a propiciar o processamento do apelo. Agravo provido.

Processo : AIRR-549.255/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Eli de Oliveira

Advogada : Dra. Rosana Goretti dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em seu regular efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A r. sentença de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento do referido adicional de insalubridade pelo fator iluminamento, o que mereceu insurgimento no Recurso Ordinário interposto. Contudo, a referida matéria não foi abordada pelo eg. Regional, nem mesmo quando instado por meio de embargos declaratórios. Desta forma, vislumbra-se, em tese a alegada violação ao art. 832 da CLT, ensejando, assim o acolhimento do apelo, em face do equívoco em que incorreu o r. despacho agravado. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-549.831/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano

Agravado(s) : Marcelo Fernando Moreira

Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.853/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.

Advogada : Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo

Agravado(s) : Edgard da Silva

Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Como bem apontado pelo r. despacho agravado, a matéria discutida na revista é de cunho eminentemente fático-probatório, sendo certo que é impossível extrair-se conclusão diversa daquela exarada pelo eg. Regional sem que se proceda novo exame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.857/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Agravado(s) : Walter dos Santos

Agravado(s) : TRIEL Engenharia Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A consonância da decisão recorrida com o Enunciado 331, IV do C. TST atrai, à espécie, o óbice do art. 896, "b", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.859/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano

Agravado(s) : Dário José de Oliveira

Advogada : Dra. Adriana Nucci

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento não provido, uma vez que não demonstrado o desacerto do r. despacho agravado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-549.895/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos

Agravado(s) : Helio dos Santos Sancho e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Correto o r. despacho agravado, à medida em que as questões relativas à inépcia da inicial, do ônus da prova e da ausência de perícia técnica não foram apreciadas no v. acórdão recorrido, o que atrai à hipótese a incidência do Enunciado 297 do C. TST. A seu turno, quanto ao mérito do recurso de Revista, (proporcionalidade no pagamento do adicional de periculosidade), o recurso encontra-se desfundamentado, uma vez que não alega violação legal ou divergência jurisprudencial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**.

Processo : AIRR-549.896/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

Agravado(s) : Helio dos Santos Sancho e Outros

Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Correto o MMº Juízo de admissibilidade, ao obstaculizar o processamento do apelo em face da consonância verificada entre a decisão recorrida e o Enunciado 361 do TST. A harmonia verificada entre o referido verbete e a decisão regional impede o processamento do Recurso de Revista na forma do art. 896, "a", "in fine" da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.022/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Mônica Aparecida de Godoy Fukai

Advogado : Dr. Odilon Segna

Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Newlabor - Mão de Obra Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O BANESPA é ente integrante da Administração Pública Indireta, e assim está obrigado à observância do art. 37, inc. II da CF/88, no que se refere à admissão de funcionários. Assim, aplicável à espécie o teor do Enunciado 331, II do TST, cuja harmonia com a decisão recorrida atrai o óbice constante do art. 896, "a" "in fine" da CLT, a impedir o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.024/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Sérgio Correa

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Os argumentos erigidos pelo Recorrente no sentido de que sua contratação foi ilegal pois desatendidos os ditames da Lei 6019/74, tais como a necessidade transitória e extraordinária do serviço, não podem ser aferidas sem que se proceda novo exame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.036/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Odete Margarida Rodrigues

Advogado : Dr. Anis Aidar

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não é possível desconstituir as conclusões do v. acórdão regional, como pretende o Recorrente, sem que se proceda a um reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-550.061/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Jovino Antunes Gonçalves Neto

Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A conclusão do eg. Regional somente poderia ser promovida por meio de reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Procedimento inviável nesta instância recursal a teor do enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-550.072/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Erhardt & Leimer Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo

Agravado(s) : Manoel Messias Marciano

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O art. 896, "b", da CLT, somente permite o Recurso de Revista lastreado em dissensão interpretativa de norma coletiva, quando a observância da referida norma extrapolar os limites do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. A comprovação desta excepcionalidade se dá por meio da demonstração de dissensão jurisprudencial com arestos de outros TRTs, o que inoocorreu na hipótese em tela. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.140/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Lojas Dic Ltda.

Advogado : Dr. Adilson Costa

Agravado(s) : Regina Maria Ferreira

Advogado : Dr. Jorge Bascegas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice na ausência dos pressupostos de cabimento previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-550.142/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Bankboston N.A.

Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Agravado(s) : Ivan Leite Barragan

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente de acórdão recorrido com as respectivas assinaturas das autoridades que deveriam tê-lo firmado. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-552.392/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-552.569/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Sônia Regina Padilha de Moraes
Advogado : Dr. Luiz Carlos R. Marques
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.571/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Délcio Alfonsino de Oliveira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. João Marcos Pineschi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ausência de autenticação das peças - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-554.740/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Lauri Ferreira da Costa
Advogado : Dr. Antônio Anízio Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-566.804/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Jacimar dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Gerônimo Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o conhecimento e provimento do agravo, determinando o regular processamento do recurso de revista, recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, sanando erro material, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o conhecimento e provimento do agravo, determinando o processamento do recurso de revista, recebido em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : ED-AIRR-568.383/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Túlio Roncalli Brito Costa
Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-570.158/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Tereza Cristina Tarragô de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535, do CPC.

Processo : AIRR-572.079/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Renan Lobo Souza
Advogado : Dr. Florivaldo Cajé de Oliveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-572.440/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Fábio Barros dos Santos
Embargado(a) : Albino Vieira Ferraz
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressentiu dos vícios apontados. Embargos de declaração apresentados pelo agravante e que são rejeitados.

Processo : AIRR-573.372/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Benedita Liduína Almeida de Jesus
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-573.520/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Correio Popular S.A.
Advogado : Dr. Nelson Maia Netto
Embargado(a) : Hermas Oliveira Santos
Advogado : Dr. João Carlos Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação do inciso LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o seu apenamento na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual poupo por conta da boa fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

Processo : AIRR-573.666/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ivete Porcelli
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola Vista de Alvorada do Sul Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-584.082/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Jandek Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA - A circunstância de o recorrente não ver atendidas suas pretensões deduzidas em juízo, à evidência, não implica ofensa a dispositivos de lei federal e de preceitos constitucionais. II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-587.513/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luiz Alfredo Jabour de Rezende
Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas
Agravado(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido, em face da irregularidade de representação. Instrumento de mandato juntado a destempo. Agravo não provido.

Processo : AIRR-593.027/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Antonio Mendes Pontes
Advogado : Dr. Leuces Teixeira de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.300/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado(s) : Cléa Ribeiro Costa de Miranda
Advogada : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.319/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Helton da Conceição Brandão

Advogada : Dra. Maria das Graças S. Marques

Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. II - DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Consoante o art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, desservem para amparar o conflito pretoriano os arestos oriundos do mesmo órgão judicante prolator do *decisum* hostilizado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-595.318/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Francisco Romano Gonçalves

Advogado : Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.7956, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.614/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Agravado(s) : Pedro Luiz de Arima Pires

Advogada : Dra. Ana Flora Rodrigues Corrêa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.615/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Orlando de Paula

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.616/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Agravado(s) : Gonçalo Eloi Bittencourt

Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange à questão levantada e não esclarecida, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 832 da CLT. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-595.617/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Agravado(s) : Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.619/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Eduardo Ribeiro Lamounier

Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. de Britto

Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.622/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra

Agravado(s) : Bernardo de Almeida Teles e Outros

Agravado(s) : Município de Angra dos Reis

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de recursos, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-595.623/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Angra dos Reis

Procurador : Dr. Paula Bagrichevsky de Souza

Agravado(s) : Bernardo de Almeida Teles e Outros

Advogado : Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.703/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Galdino Aparecido de Souza

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-595.789/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Osvaldo Olivetti

Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro

Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.332/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Walter Geraigire & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Michel Elias Zamari

Agravado(s) : Roberta Vilas Boas Cáceres

Advogado : Dr. Rute Nunes de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Por outro quadrante, estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.334/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira

Agravado(s) : Vitor Domingues Alonso Júnior

Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.340/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Maria Regina dos Santos

Advogada : Dra. Isabel Cristina Machado Valente

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.341/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos
Agravado(s) : Denizio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Claudiano Borromeu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.342/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Gelson Pereira
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote tese a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.346/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Meire Maria de Freitas
Agravado(s) : João Adão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência desta Corte (art. 896, § 4º, da CLT). Por fim, incabível a Revista com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos apresentados não atendem a reclamo da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.347/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Miriam Navarro Baron
Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou imidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.352/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Carlos Alberto Vieira Braga
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.492/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado(s) : Aparecida de Alencar
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.496/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogada : Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho
Agravado(s) : Clóvis José da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.498/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Pauli
Agravado(s) : Maria Aparecida Carvalhaes Lopes
Advogado : Dr. Mário Gara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.499/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Bristol Ltda.
Advogado : Dr. Atílio Nosé
Agravado(s) : Antônio de Assis Peres
Advogado : Dr. Marcello Flores
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.843/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Alberto Motta
Advogado : Dr. Cicero Drumond
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Atento à evidência de o Regional ter sido superlativamente explícito ao negar o desrespeito à coisa julgada, mediante remissão à observância pelos cálculos homologados dos ditames das decisões exaradas no processo de cognição, depara-se como descabimento dos embargos de declaração, nos quais a parte o exortara a reexaminar matéria já decidida e amplamente fundamentada, infirmando assim a preliminar de negativa da prestação jurisdiccional.

Processo : AIRR-597.848/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : José Diogo de Almeida
Advogado : Dr. Lécyr Marcelo Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.877/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Ester Erquiel Duarte Lousada
Advogado : Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI do TST. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.881/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : José Teodoro da Silva Neto
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-597.882/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Elmo Nogueira Figueiredo
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Aplicação do art. 461 da CLT. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.890/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sérgio Luiz Machado
Advogada : Dra. Alessandra Maria Scapin
Agravado(s) : Tripoli Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Tarcísio A. Meinické
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.893/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : José Carneiro Chaves Filho
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegação de julgamento *ultra petita*. Turnos ininterruptos de revezamento. Minutos excedentes da jornada normal. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST e com o Precedente Jurisprudencial 23 da SDI do TST. Ôbice ao recurso de revista na alínea a e no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.898/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ronaldo Batista de Souza
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado(s) : Massa Falida de Conservadora Universal Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de prosseguimento da execução, com a renovação da penhora já desconstituída. Ocorrência de preclusão. Ôbice ao recurso de revista no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.903/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Fernando Carlos
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que a agravante deixou de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-597.911/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Silvério Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.975/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira
Agravado(s) : Leda Maria Noleto de Campos
Advogado : Dr. Ana Maria Ceolin de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.976/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Leda Maria Noleto de Campos
Advogado : Dr. Ana Maria Ceolin de Oliveira
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.978/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Cláudia Becker Abras
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb
Agravado(s) : Orlando da Silva
Advogado : Dr. Túlio Freitas Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças obrigatórias para a formação do instrumento, nos termos da Lei 9.756/98. Inexistência de autenticação de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.171/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edson Garcia Leal
Advogada : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida
Agravado(s) : Banco Rendimento S.A.
Advogado : Dr. Fernando Kasinski Lottenberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.172/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Adriana de Sixto
Agravado(s) : Antônio Nailton Souza Ferreira
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.174/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Marques da Silva
Advogado : Dr. Orlando Casadei Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.175/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Névio Augusto Campagnolli
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Lopes Consultoria de Imóveis S.A.
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.176/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Marilena Romano dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Alves Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta a dispositivo de lei federal, o Recurso de Revista merece ser processado. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-598.186/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Reinaldo Rodrigues Soares
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o

Recurso de Revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.187/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Pedro Viana da Luz
Advogado : Dr. Janete Stela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.603/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Juchem
Agravado(s) : Maurício Reus Soares da Silva
Advogada : Dra. Cristina L. Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.605/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Koch Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Denise Alvarenga
Agravado(s) : Oli Costa de Souza
Advogada : Dra. Lorena Zucco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.606/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Policlínica Central Ltda.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Eva Cardoso da Silveira
Advogado : Dr. Sirio Paz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.607/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eberle S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado(s) : Valter Lisboa de Lima
Advogado : Dr. Valdecir Souza de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.608/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre Chedid
Agravado(s) : João da Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.609/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Solange dos Santos Rangel
Advogado : Dr. Sônia Maria Machado de Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.610/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Limongi
Agravado(s) : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio
Advogado : Dr. Mauro Pippi da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.611/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Armelindo João Somensi e Outro
Advogado : Dr. Edegar Salvati
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.612/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Cleuza Terezinha Lages Pires
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.613/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Viana Pereira
Agravado(s) : Pedro D'Agustini
Advogado : Dr. Ressoli Luís B. Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.614/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Vomy Vieira Teixeira
Advogado : Dr. Morel Assis Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.615/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Louis
Agravado(s) : Antônio Silveira de Andrade
Advogada : Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.616/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Medabil Tessengerlo S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado(s) : Luís Alberto Sepúlveda Farias
Advogada : Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.617/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer
Agravado(s) : Celso Inácio Machado Chu
Advogado : Dr. Fernando Góes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALÇADA. DEFINIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-598.618/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fátima Teresinha de Leão
Agravado(s) : Vânia de Oliveira
Advogada : Dra. Neura Maria da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão sobre fatos e provas, matéria infensa à esfera extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.619/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Dalva Maria Nunes Paixão
Advogado : Dr. Ricardo Nimer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.620/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Edi Costa da Silveira
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.621/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Mioranza
Advogado : Dr. Carlos Gilnei Rocha
Agravado(s) : João Félix da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.622/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Celso Cláudio da Silva
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski
Agravado(s) : Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.623/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Louis
Agravado(s) : Carlos Alberto Caovilla
Advogado : Dr. Airton Luis Nesello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.624/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Louis
Agravado(s) : Gilmar Gonçalves Faria
Advogado : Dr. Waldemar Czekster
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.625/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Darci Rosa Ramos
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, descabida a Revista com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos apresentados estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-598.674/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luiz Carlos de Jesus e Outros
Advogada : Dra. Elizabeth da Silva Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso intempestivo. Falta de autenticação das peças trasladadas. Ausência de peça essencial, na forma da Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.675/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cachaçaria Alternativa Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga
Agravado(s) : Luiz César Cardoso
Advogada : Dra. Josncide Jeanne Carvalho Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.814/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sitema Integrado de Ensino Capixaba Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado(s) : Bárbara Rosana Loyola Fraga
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a reintegração da autora com amparo no art. 118 da Lei 8.213/91. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo En. 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.830/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Velma Paiva de Moraes
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Agravado(s) : José Erivan Araújo Alves
Advogado : Dr. José Valdomiro H. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da Revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Comprovado que a intimação do acórdão principal se deu em um sábado, corre, em princípio, presunção extraída do parágrafo único do art. 240, do CPC, dela ter-se realizado na segunda-feira, iniciando-se o prazo para a interposição dos embargos declaratórios a partir da terça-feira, por força da regra do art. 184, daquele Código, em virtude da qual se vislumbra o agigantamento da sua tempestividade.

Processo : AIRR-598.831/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Eugênio de Sousa Falcão Filho e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126. Atento à evidência de a controvérsia ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma legal, assacada a partir da denúncia de sua má-avaliação, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-598.845/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Antônio Ferreira Lobo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.849/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gómes
Agravado(s) : Ubirajara de Lara
Advogado : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

II - ILEGIBILIDADE DE PEÇA - Sendo ilegível a cópia da petição inicial trasladada, peça essencial à formação do instrumento e à compreensão da controvérsia, não há possibilidade de se aferir acerca do conteúdo da mesma. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.850/1999.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Marivaldo Matias de Freitas
Advogado : Dr. José Alves Pereira Filho
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR-599.811/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Flávio Fernando de Lima e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, prevista no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.812/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Tânia Nadja Amorim Viegas e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previstos no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.813/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Aloísio Fernandes de Almeida e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previsto no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.814/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : José de Oliveira Cavalcante e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previsto no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.815/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Rogério Marques de Sousa e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, prevista no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.816/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Ranilson Gomes da Costa e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais deferidas por não terem sido observados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento, previstos no Regulamento de Pessoal da reclamada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.820/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Curitiba
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.821/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Albina do Rocio Sant'Anna Domingues
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado(s) : Dagranya Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeição da unicidade contratual. Minutos excedentes. Pretensão de pagamento integral das horas extras e das horas de sábado com 100%. Correção monetária. Descontos fiscais. Precedentes Jurisprudenciais nºs 23, 124 e 141 da SDI do TST. Ôbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.822/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nair Rosana Martins Rocha
Advogado : Dr. Oscar Silvério de Souza
Agravado(s) : General Accident Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Estevam Capriotti Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional. Não-ocorrência, uma vez que o acórdão se manifestou, expressamente e de forma fundamentada, sobre a aplicação do Enunciado 331 do TST, ponto sobre o qual entende a reclamante haver omissão. Não verificada a violação de dispositivo de lei e nem demonstrado o dissenso jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.823/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luís Renato Sinderski
Agravado(s) : Carolina Shigueko Fuzitaki
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.824/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jeremias da Silva
Advogada : Dra. Mônica Xavier Gama
Agravado(s) : Geacir Celestino Damiani
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de instrumento de mandato. Recurso inexistente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.825/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério Martins Cavalli
Agravado(s) : José Donizeti Tomaz
Advogado : Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeição da arguição de negativa de prestação jurisdicional. Deferimento de horas extras. Inexistência de afronta à literalidade dos dispositivos invocados. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.826/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : José Nogueira de Aguiar
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com o Enunciado 360 do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.827/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Moyses de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Hipótese, também, em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.828/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Geraldo Artur do Nascimento
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Incidência, também, do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.829/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real de Investimentos S.A.
Advogado : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcelos
Agravado(s) : Ana Cristina Vicentini da Rosa
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Validade da quitação na rescisão contratual, segundo o art. 477 da CLT e o Enunciado 330 do TST. Ônus da prova relativo às horas extras. Não-comprovação do exercício de cargo de confiança. Integrações. Multa normativa. Honorários advocatícios. Óbice ao recurso de revista na alínea a do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.830/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Orlando Lopes Ribeiro
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : S.A. Alcyon Indústrias da Pesca
Advogado : Dr. Dalmyr Figueiredo Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de relação de emprego. Óbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.831/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s) : Sônia Regina Trautwein
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Liquidação extrajudicial. Suspensão do processo rejeitada. Deferimento de horas extras, por não demonstrado o exercício de cargo de confiança. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.832/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Airton Aquino dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-599.833/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Batista Chaves
Advogado : Dr. Valdir Bergantim
Agravado(s) : Cerâmica Gyotoku Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Molteni Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-599.834/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dirceu Ferrari
Advogado : Dr. José Marconi Castelo da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o Precedente Jurisprudencial 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.835/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Bayer S.A.
Advogado : Dr. Maurício Martins Fonseca Reis
Agravado(s) : Celso de Queiroz Cardoso
Advogada : Dra. Maria José Gianella Cataldi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Turno ininterrupto de revezamento. Não descaracterizada pela concessão de intervalos para repouso e alimentação. Decisão recorrida que tem amparo no Enunciado 360 do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 896, a. *in fine*, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.836/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serbank - Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Álvares Manchon
Agravado(s) : Antônio Pedro dos Santos
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.838/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Robson Barbosa de Miranda
Advogado : Dr. Paulo André Alves Teixeira
Agravado(s) : Hospital das Nações Ltda.
Advogado : Dr. Márcia Toneti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.840/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sônia Cipriano Silva de Souza
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Domingos Spina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.841/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Macugê Administração de Bens Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Artur Almeida Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Ruy Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-599.842/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Richelieu de Andrade Narciso
Advogado : Dr. Marcos Kairalla da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-599.843/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Dias Duarte
Advogada : Dra. Adriana Luzia de Camargo Cruz

Agravado(s) : JM Produções, Promoções Artísticas e Edições Ltda.
Advogado : Dr. José Mauro Assumpção
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.972/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ricardo Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. João José França da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotijados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-599.973/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cervejaria Antarctica Niger S.A.
Advogado : Dr. Getúlio Vargas de Castro
Agravado(s) : Jôgídio Delmônico
Advogado : Dr. Donald Messias Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.974/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Anivaldo Gomes Leite
Advogado : Dr. Nivaldo José de Sousa
Agravado(s) : Engesa Engenharia S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.975/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Valdir Ferreira Morgado
Advogada : Dra. Maria Elizabeth Machado
Agravado(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr. João Eurípedes de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.976/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Paranaíba Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gomes dos Santos
Agravado(s) : José Nascimento
Advogado : Dr. Delma Silva Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.977/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Zilmar Vidal de Oliveira
Advogado : Dr. Marun Antoine Diab Kaban
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia - SEEG
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.978/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ivan Celestino Pereira
Advogado : Dr. Juarez Gusmão Portela
Agravado(s) : Elmo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Renata Sielskis de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.979/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : João de Jesus Batista Rodrigues
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.981/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Natalino Lopes
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.982/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Edvaldo Oliveira Santos Filho
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.983/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Salvador Nunes de Castro
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.984/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Severino Lopes Feliciano
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.985/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : José Carlos Rodrigues
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.986/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Odehilde de Souza Beltrão
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.987/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida

Agravado(s) : Manoel da Silva Reis
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.989/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marisia Machado
Advogado : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Rio Doce Café S.A. Importadora e Exportadora
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.990/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Yara Faria Louzada
Advogada : Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar
Agravado(s) : Brasil - Exportação de Mármore e Granitos Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Furtado de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.991/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Magna Rangel Gomes
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inservíveis os arestos cotejados (CLT. art. 896, alínea a; Enunciado nº 337/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-599.992/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Natalino do Carmo
Advogado : Dr. Mauro de Freitas Bastos
Agravado(s) : Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos
Advogado : Dr. Rubens Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.993/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Alba Valéria Marques Silva
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT) Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.005/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Sérgio Silveira Marson
Advogado : Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.006/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Flávio Aparecido Araújo
Advogado : Dr. Benoni Fernando R. Biglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.007/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empreiteira Otaviano S.C. Ltda. - ME
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Luiz Carlos Camargo
Advogado : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com sumula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.008/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ford do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Costa Biagioli
Agravado(s) : Luiz Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Aurélio Setti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.009/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : José Maurício Cintra
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pelisser
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.010/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Hillas Mariante
Agravado(s) : Marcos José Defendi e Outro
Advogado : Dr. Laércio Giácomo Olivari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.012/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Celso Rossini
Advogado : Dr. Natyrso Antônio Carrara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT e Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.013/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Antônio Alberto Eugênio Camargo
Advogado : Dr. Clayton José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-600.174/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado(s) : Josias Chagas de Souza
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaccioti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-600.175/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Erica Pires Marcial
Agravado(s) : Ronaldo Ribeiro
Advogado : Dr. Wéliton Róger Altoé
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso inexistente. Ausência da certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.181/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luís Maurício Chierighini
Agravado(s) : Luiz Henrique da Silva
Advogada : Dra. Dina Aparecida Smerdel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 105 da SDI do TST. Ôbice ao recurso de revista no Enunciado 221 do TST e no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.182/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Garcia Junqueira
Advogado : Dr. Renato de Souza Sant'Ana
Agravado(s) : Aguinaldo de Souza Nogueira
Advogado : Dr. Edvaldo Botelho Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista deserto. Depósito recursal efetivado em quantia inferior ao limite legal previsto na Lei 8.542/92. Não-atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.183/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eunice de Oliveira
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogada : Dra. Rima C. Rodrigues Motta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Inexistência de violação de dispositivos de lei e da Carta Magna. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.184/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : TV Bauru Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
Agravado(s) : Aureliano Paiva Santiago
Advogado : Dr. Sergio Luiz Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista deserto. A diferença de R\$ 2,00 existente entre o valor depositado e aquele que deveria ter sido não pode ser considerada ínfima, tendo expressão monetária ainda nos dias de hoje. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 140 da SDI deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.186/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clóvis Antonicelli
Advogado : Dr. Benoni Fernando R. Biglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.189/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Gerson Costa Vale
Advogado : Dr. Ronaldo Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.190/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Indústria e Comércio de Móveis Linoforte Ltda.
Advogado : Dr. Alvaro Vieira
Agravado(s) : José Ramos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece das peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.191/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Jorge Festa
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.192/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ital Taxi e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Cremilson Belarmino Viana
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Vínculo de emprego. Decisão transitada em julgado. Multa por ausência de anotação da CTPS e fixação da remuneração. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.193/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cremilson Belarmino
Advogado : Dr. Joel Eduardo de Oliveira
Agravado(s) : Ital Taxi e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.194/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Ivanir Rizzi
Advogado : Dr. César Augusto Barella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.** Estando a decisão proferida pelo Regional em conformidade com o Enunciado 330 do TST, inviável o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.195/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cremer S.A.
Advogado : Dr. José Elias Soar Neto
Agravado(s) : Romeu dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Forbili
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando a recorrente deixou de providenciar o traslado regular da decisão recorrida - peça obrigatória à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.196/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Luiz dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Luiz dos Reis
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Jurema Ramos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-reconhecimento da jornada de horas para advogado contratado sob regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 12, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.197/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Luís Henrique de Moraes
Advogado : Dr. Godofredo Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-600.198/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José do Rio Preto
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Alberto O. Affini S.A.
Advogado : Dr. Silverio Polotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.200/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Ingrid Neumitz
Agravado(s) : Eunice Vieira de Campos
Advogado : Dr. João Carlos Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. REINTEGRAÇÃO AO PLANO SESIMED.** Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o En. 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Aplicação, ainda, do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.201/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Ingrid Neumitz
Agravado(s) : Izabel Traldi Paglialonga
Advogado : Dr. João Carlos Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.202/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Siviero Maria
Advogado : Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho
Agravado(s) : Cooperativa de Laticínios Vale do Parapanema Ltda. e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.205/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Laudjane da Trindade Araújo
Advogado : Dr. Admilson Villarim Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.206/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Osmar Xavier dos Santos
Advogado : Dr. Cesar Lima do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT em sua nova redação. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.207/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Gonçalo de Arruda Marques
Advogado : Dr. Addison Emanuel do Nascimento Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.208/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Baturité Lanchonete e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Otacílio Peron
Agravado(s) : Maria Tozi Sancião
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.209/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Edmilton Cabral Fioroni
Advogado : Dr. Robie Bitencourt Ianhes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova contida nos autos. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.210/1999.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Agrícola do Parecis - CIAPAR
Advogado : Dr. Joacir Jolando Neves
Agravado(s) : Aurindo Oliveira de Novaes
Advogado : Dr. Alcides José Geier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.212/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Emrane Edson Koch
Advogado : Dr. Adriano Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.213/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Vanilson Monteiro do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-600.214/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Nader Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.215/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Gislene Aparecida Carmelo Raizer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.353/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : José Tirésio Dias
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.354/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Amauri Antônio de Moraes
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.355/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : José Geraldo Anjo da Silva
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.356/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : José Cândido
Advogado : Dr. Ana Lúcia de Moraes Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.357/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda.
Advogado : Dr. Wilton Canuto da Rocha
Agravado(s) : Cláudia Maria da Fonseca
Advogada : Dra. Patrícia Carla Armani Turci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.358/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cachoeira Velonorte S.A.
Advogado : Dr. Geraldo José de Barros e Silva
Agravado(s) : Juarez Alfredo Ramos
Advogada : Dra. José Maria Lima de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de Recurso de Revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.359/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Adelson Eustáquio de Mesquita
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.360/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado(s) : Geraldo Tiago de Souza
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.361/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Nilson Alves Penedo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Valéria Cotr Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.363/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.

Advogada : Dra. Juliana Delage Henriques

Agravado(s) : Pedro Neves Gandra

Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.364/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.

Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann

Agravado(s) : Acrisio Cornélio Damasceno

Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Tampouco se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.365/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Welber Nery Souza

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG

Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-600.366/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Giovanni Magni

Agravado(s) : Humberto de Campos Maciel

Advogada : Dra. Taline Dias Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.367/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida

Agravado(s) : Antônio de Almeida Maia

Advogado : Dr. Anderson Racilan Souto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.368/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Guido Leal Filho

Advogado : Dr. José Urbano Menegheli

Agravado(s) : Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.369/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz

Agravado(s) : Getúlio Vitor Lopes e Outros

Advogado : Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita

Agravado(s) : Município de Três Pontas

Advogado : Dr. Mário Célio Ferreira Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetive o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.370/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Nanci Magna Gomes de Araújo
Advogado : Dr. João Bôsco Kumaira
Agravado(s) : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr. Florival da Silva Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.371/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado(s) : Larissa Braga Ribeiro
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.372/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Alexandre Maciel Trajano
Advogado : Dr. Luciano Guarnieri Galil
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.373/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Ailton Alexandrino da Cruz
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.374/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ester Helena de Lima e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.375/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : João Soares Chaves
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.376/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maria de Fátima de Souza e Outros
Advogada : Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas

Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.377/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. André Vaz Rodrigues
Agravado(s) : Giovanni Ribeiro de Oliveira
Advogada : Dra. Régia Cristina Albino Zafalon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.378/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Luiz de Freitas Neto
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.400/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Lucidalva Souza de Amorim
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.403/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jerônimo Castro de Santana Filho
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.434/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mário Lúcio de Almeida Guimarães
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Bancorbrás Administradora de Consórcio Ltda.
Agravado(s) : Zucarino Representações Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.452/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Joaquim João de Sá Filho
Advogado : Dr. Sandoval de Freitas Jatobá Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-600.486/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira
Agravado(s) : Pedro João Vazilau da Silva
Advogado : Dr. Jésus Vinicius dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.487/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Frigorífico Uberaba Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers
Agravado(s) : Fátima Alves Pereira
Advogado : Dr. Luiz Flávio Rabelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.488/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mariângela de Faria Macedo
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adesão ao plano de desligamento voluntário. Transação. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria, resta viabilizado o recurso de revista, com fundamento no art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-600.490/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Donizete Moura de Lima
Advogado : Dr. Sérgio Fernando Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que ausente documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, a teor do disposto no art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.491/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usiminas Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Paulo de Oliveira Pinheiro
Advogado : Dr. Roberto José de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.492/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Cristiano Avelino da Silva
Agravado(s) : Marcos Gonçalves de Araújo
Advogado : Dr. André Carvalho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.493/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Helvécio Martinho Valadão
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Minutos excedentes da jornada oficial. Honorários advocatícios. Ôbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.494/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : Carlos Alberto de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão denegatória fundada na irregularidade de preparo, nos termos da Instrução Normativa nº 15 do TST. Depósito corretamente efetuado, de acordo com o art. 899 da CLT. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Banco Bandeirantes e Banco Banorte. Sucessão trabalhista. Reconhecimento com base na prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Interpretação razoável da matéria. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.495/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Valdemar Pereira Ramos
Advogado : Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turno ininterrupto de revezamento. Reconhecimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência dos Enunciados 126 e 360 do TST. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.496/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Clóvis Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, na parte em que se insurgia contra a determinação de integração do aviso prévio de 60 dias no tempo de serviço. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.497/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Valdir Caetano Câmara
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso inexistente. Falta de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento do agravo de petição. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.498/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco Carlos da Silva
Advogado : Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.499/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : Liege Lorentz Salles
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.501/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG
Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação das peças obrigatórias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.502/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Sobrinho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Acesita S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Interpretação de cláusula convencional que assegura a garantia de emprego. Obrigação do empregado de comunicar seu enquadramento na hipótese. Inexistência de afronta direta e literal ao preceito constitucional invocado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.503/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Nilson Soares da Costa

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turno ininterrupto de revezamento. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento de horas extras, por entender caracterizado o labor em turno ininterrupto de revezamento, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência dos Enunciados 126 e 360 do TST. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.504/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Geraldo Paulino da Silva
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de regular preparo para o recurso de revista, com o recolhimento dos valores referentes ao depósito recursal e às custas processuais fixados no aresto recorrido. Deserção do apelo. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.505/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
Agravado(s) : Waldete Aparecida Guimarães
Advogado : Dr. Wanderlei Afonso Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.506/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Joaquim Martins dos Santos
Advogado : Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida
Agravado(s) : Brasfrigo S.A.
Advogada : Dra. Maria Onilda Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.507/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Antonius Storino
Agravado(s) : Décio Moreira Ferreira
Advogado : Dr. Washington Soares de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista intempestivo, já que interposto sem a observância do prazo legal. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.508/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : José Geraldo de Paula
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de recolhimento das custas processuais. Deserção do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.509/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Waltensir Francisco das Chagas e Outros
Advogado : Dr. Antônio Rocha
Agravado(s) : Companhia Tecidos Santanense
Advogado : Dr. Decilio Tristão Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.510/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Camilo da Silva
Advogado : Dr. Giovanni José Pereira
Agravado(s) : São Marco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.511/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Sandra Fátima de Carvalho
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.512/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Aloísio de Moura
Advogado : Dr. Maria das Graças Salles
Agravado(s) : Agnaldo Timóteo Silvério
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
Agravado(s) : FRIOGOITA - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas essenciais à sua formação não são juntadas regularmente. Aplicação do disposto no art. 897, parágrafo 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC.

Processo : AIRR-600.514/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado(s) : Margareth Márcia de Lima
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que permitiriam verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-600.515/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Emerson Serravite
Agravado(s) : Djalma Rosado
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes de instrumento normativo. Ausência de prequestionamento sobre as matérias suscitadas no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.517/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Antônio de Souza
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.553/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Manoel Ribeiro das Neves e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-600.554/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Manoel Ribeiro das Neves e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-600.555/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Agravado(s) : Manoel Ribeiro das Neves e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando a recorrente deixou de providenciar o traslado regular da decisão recorrida - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e incidência, também, do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-601.256/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Massa Falida da Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Gilberto Zimmermann
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-601.260/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laís Guimarães de Pinho Salenge
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Alice Schwambach
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.261/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Ricardo Espindola
Advogada : Dra. Lisiane Dias Neves
Agravado(s) : Federação Gaúcha de Futebol
Advogado : Dr. Dante Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.262/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Agravado(s) : Flávio Ramos de Souza
Advogado : Dr. Flávio Ramos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.263/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Crazziotin S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Alcides da Rosa
Advogado : Dr. Luiz V. T. Ramalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.264/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Duratex Madeira Industrializada S.A.
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Marcirio Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Rita Jaqueline Zanon
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.265/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Waldomiro Martins Wilgues da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A função do Recurso de Revista é a de harmonizar a jurisprudência trabalhista, em tese, mediante o restabelecimento do primado da Lei Federal e da Constituição Federal, normas cuja aplicação ultrapassa a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em norma jurídica que não excede a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.266/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Paulo Roberto Scalon
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.267/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Osório Gregório de Almeida
Advogado : Dr. Silvio Paulo Araldi
Agravado(s) : Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.
Advogado : Dr. Ana Karina Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.268/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Janete Sales de Souza
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.269/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Karla Marques Belém
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.273/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s) : Francisco de Assis Lima
Advogado : Dr. João Batista de Melo e Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.274/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Agravado(s) : Luis Lopes Caldas Filho
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Pinho Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.275/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Agravado(s) : Sônia Cristina Silva Campos
Advogado : Dr. Dalmo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.276/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.277/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Eugênia Sandra Pereira da Fonseca
Advogado : Dr. Bruno Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.278/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado(s) : Marivaldo Barbosa da Costa
Advogado : Dr. Moisés Martins Porto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.279/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Edileuza Mourão do Nascimento
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.280/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL
Advogado : Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva
Agravado(s) : Tiago Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.281/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Agravado(s) : Leandro Veiga de Melo
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.304/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Agravado(s) : Gilson de Oliveira Ayala

Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.306/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Josinaldo Cavalcanti da Silva e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violência constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.307/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Marilênio Olimpio dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.308/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Deuzicleidio Leite da Silva e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.309/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : City Luz Material Elétrico e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Agravado(s) : Romênio Santana da Silva
Advogada : Dra. Ismália Régis Marinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.310/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado(s) : Ana Amélia da Cunha Lins
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.311/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Agravado(s) : Dilson de Souza Melo
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Meireles Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o Recurso de Revista, quando não evidenciadas as violações legal e constitucional apontadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.313/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Academia de Comércio Epitácio Pessoa
Advogado : Dr. Geraldo Vale Cavalcante
Agravado(s) : Ary Washington da Silva

Advogado : Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.314/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Academia de Comércio Epitácio Pessoa
Advogada : Dr. Geraldo Vale Cavalcante
Agravado(s) : Alzinete Pimentel Monteiro
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.331/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Antônio Marcos Souza Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arriado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.332/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Walneide Souza Soares
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.364/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Inácio da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Ivone de Oliveira Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se apresenta com as peças, consideradas essenciais à sua formação, devidamente autenticadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.366/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Antônio Carlos Fonseca da Costa e Outros
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.367/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Rosana Junqueira Penoni Gomes
Advogado : Dr. Karina de Oliveira e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.368/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e

Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado(s) : Confederação Brasileira de Futebol
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.369/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eisenhower da Silva Regis
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação Salarial.** Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.391/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Edna Maria da Silva Fernandes
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.393/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Newton Hohol Knippel
Advogado : Dr. Dejour Passerine da Silva
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Descontos previdenciários e fiscais. Retenção determinada em agravo de petição, em obediência à norma legal. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Ausência de prequestionamento sobre os demais preceitos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.394/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : AJESP - Associação dos Joalheiros do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Manoelito de Oliveira Santos
Agravado(s) : Ricardo Raia Soares de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Henrique Bento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acordo firmado pelas partes. Decisão homologatória que também condena a reclamada ao pagamento de custas e recolhimentos previdenciários. Alegação de violação do art. 1.030 do Código Civil. Ausência de pronunciamento no acórdão regional a respeito. Matéria não prequestionada. Preclusão, diante do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.395/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.
Advogado : Dr. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin
Agravado(s) : José Aparecido Pereira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que reconheceu a equiparação salarial pleiteada, por entender que a reclamada não logrou diferença de produtividade e de perfeição técnica. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.397/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Amós Rodrigues Simões
Advogado : Dr. Antônio Oskar Fabiano Campos
Agravado(s) : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.425/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio da Silva Ribeiro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.426/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Francisco Orlando Mafra
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.428/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Wilson Sons Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Durval Boulhosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.429/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Miguel Zuppo
Advogado : Dr. Durval Emilio Cavallari
Agravado(s) : Luíza Moraes da Silva
Advogado : Dr. Baptista Veronesi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.430/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Luciana Bisquolo
Agravado(s) : Thomé Simpliciano
Advogado : Dr. Adalberto Turini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.432/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edson de Souza Fernandes
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : Bar e Restaurante Nikito Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.436/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Viviane Aparecida de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.438/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Taboão da Serra S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Gustavo Rodrigues Leite
Agravado(s) : Ivone Andrade Guimarães
Advogada : Dra. Marilisa Aleixo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas

Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.439/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr. Marconi Machado Andrade
Agravado(s) : Marlon Uestáquio da Silva
Advogado : Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.480/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Adélia Damião Faro e Outros
Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.481/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Benedicto dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.482/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Floriano Galúcio de Andrade
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.483/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Sérgio Pinto da Costa e Silva e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa
Advogado : Dr. Sérgio Cardoso Bastos
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Eliane Sabbá Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.484/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mário de Nazareth Hermes e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.485/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado(s) : Luis Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se

conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.486/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luis Carlos dos Santos
Advogada : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Francisca Edna Leal Fragoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.487/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado(s) : Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.488/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro
Advogado : Dr. Wacim Ballout
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Francisca Edna Leal Fragoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.489/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luis Alberto Gomes Caseiro
Advogada : Dra. Elizete Cirineu da Rocha
Agravado(s) : Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Sales Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.490/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Edgard Mario de Medeiros Junior
Agravado(s) : Marla Bentes de Mendonça Lima
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.491/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Kátia Maria Paiva Botelho Soares
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.494/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Comercial Disgal Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira
Agravado(s) : Lourenço Mota de Almeida
Advogado : Dr. Edna Tavares Vilela
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.495/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Osvaldo Lima Rodrigues
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

Agravado(s) : Tágide Administradora Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.498/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Sidônio Souza
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.500/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sônia Kabacznik
Advogado : Dr. Nelson Pinto
Agravado(s) : Maria Luzia da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.505/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Paulo Charles Barbosa Costa Nascimento
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Por outra face, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.508/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Maria de Fátima Pena e Silva Brandão
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.509/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Raymundo de Assis
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.511/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Rosângela Guimaraes Almeida
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.512/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tânia Maria Silva Araújo
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Milton Correia Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.513/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Adriana Meyer Barbuda
Agravado(s) : Edemar Paganelis Ferreira
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.514/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado(s) : Osvaldo dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.515/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Renato Moreira Figueiredo
Agravado(s) : Cloves Soares da Silva
Advogado : Dr. Jayme Gomes Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.516/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado(s) : Maira de Souza Resende
Advogado : Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não merece processamento o Recurso de Revista, quando não evidenciadas as violações legais apontadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.517/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Walter Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bason Santos
Agravado(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.520/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Lázaro de Oliveira
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se apresenta com as peças, consideradas necessárias à sua formação, devidamente autenticadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.522/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.523/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Francisco Dias
Agravado(s) : Ailton Barbosa Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional, em se tratando de decisão devidamente fundamentada, que abordou todas as questões suscitadas. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Arrendamento como forma especial de sucessão de empresas. Responsabilidade subsidiária da RFFSA. Tiquetes-alimentação. Aviso-prévio de 60 dias. Incidência da alínea a e do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.528/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Veminas S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado(s) : José Antônio Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.572/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José da Gama Bentes e Outro
Advogada : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o Recurso de Revista encontrará óbice no art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.602/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vilma Herculano Nascimento Costa
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.603/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Planconsult Planejamento e Consultoria S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Gelson Afonso Novaes e Outro
Advogado : Dr. Ana Alice Dias S. Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.605/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fernando Bandeira Souza
Advogada : Dra. Lillian Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Hipótese, também, em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.606/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Rosana Diniz de Souza Foz
Agravado(s) : Manoel Guimarães Caldeira
Advogado : Dr. José Duarte Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de instrumento de mandato. Recurso inexistente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.607/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Fausto Francisco Pinto

Advogado : Dr. Eduardo Aparecido Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de cópias juntadas. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.608/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Roberta Nucci Ferrari
Agravado(s) : Fernando Fournon Bonano
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-601.609/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Condomínio Solar de Amigos
Advogada : Dra. José Maria Scobar Neto
Agravado(s) : José Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.610/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Roberto Garofalo e Outra
Advogado : Dr. Angelina Caras de Araujo
Agravado(s) : David Ferreira Santana
Advogado : Dr. João Carlos Albérico
Agravado(s) : Churrascaria e Pizzaria Bistecão Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.620/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Deusmariza Jesus de Natale Fantinato
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.621/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado(s) : Deusmariza Jesus de Natale Fantinato
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-601.670/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : MPM Lintas Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
Agravado(s) : Ercílio Faria Tranjan
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.671/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ercílio Faria Tranjan
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : MPM Lintas Comunicações Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.672/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Djalma Bastos Buhler

Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.673/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : José Firmino dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes de instrumento normativo. Decisão ligada à análise do contexto fático-probatório. Ausência de prequestionamento oportuno. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.675/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto
Agravado(s) : Geraldo Patrício de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.676/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcelino Dieguez Gago e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação das cópias juntadas. Ausência de peças essenciais (contestação e certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.677/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Carlos Silva
Advogado : Dr. Luciano José Nunes
Agravado(s) : Bozano Simonsen S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-601.678/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Enalmo - Empresa Nacional Empreiteira de Mão-de-Obra S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Pauli Assad
Agravado(s) : Antônio Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Melmam
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Horas extras. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.679/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Prosed S.A. - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento
Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano
Agravado(s) : André Roberto Longo
Advogado : Dr. Antônio José Neaime
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de cópias juntadas. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.680/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Waldette Lourenço dos Santos
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Clínica Médica Veterinária de Pequenos Animais Ltda. - Clinvepa
Advogado : Dr. José Roberto Marino Válio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gestante. Estabilidade provisória. Matéria decidida com base na análise do conjunto fático-probatório. Inexistência de violação de dispositivos

constitucionais. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Ens. 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.681/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rosana Oliveira da Costa Bueno
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-601.682/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Carlos de Lima
Agravado(s) : Iranildo Barreto
Advogado : Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.683/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marli de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nogueira
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. Maria Cecília da Silva Scuracchio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.684/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra
Advogado : Dr. Sandra Abate Murcia
Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Pinto Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de férias relativas ao período 89/90, por concluir que os recibos juntados não incluíam a referida parcela. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.686/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eliane de Fátima Gonçalves
Advogada : Dra. Sonia Cartelli
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.687/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcos Umberto Serufo
Agravado(s) : Sebastião Ramos
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-601.688/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Kubota Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jayme Borges Gambôa
Agravado(s) : João Francisco de Falco
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.689/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ceval Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Clodoaldo Talhatti
Advogado : Dr. Rogério José Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Depósito recursal efetivado em quantia inferior ao limite legal previsto na Lei 8.177/91, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 8.542/92. Não atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.690/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Adhemar Gardelli
Advogado : Dr. Antônio Soares
Agravado(s) : FAME S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico
Advogado : Dr. Marcelo Nunes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.691/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Alimentícia Norditalia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado(s) : Paulo Gomes de Almeida
Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.743/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Cândido de Amorim Pinto e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Dennis de Almeida Alves
Agravado(s) : Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa
Advogado : Dr. Sérgio Cardoso Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.825/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Basf S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Antônio Guimarães Teodoro
Advogado : Dr. Haroldo Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.882/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : José Luiz Baldivia
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.883/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jonas Machado
Advogado : Dr. Antônio José Ribas Paiva
Agravado(s) : BB Móveis Infante-Juvenis Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.884/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s) : Sérgio Masucci
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinez
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de

revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.885/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : TV O Estado Florianópolis Ltda.

Advogada : Dra. Gisela Gondin Ramos

Agravado(s) : Dorival José Bernardino

Advogado : Dr. Ailton Jonas Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.951/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Gerda S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Rogério Carlos da Silva

Advogado : Dr. José Mauro Resende de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.952/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida

Agravado(s) : Antônio dos Santos

Advogado : Dr. Sônia Maria André

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.953/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro Ligas

Advogado : Dr. Marciano Guimarães

Agravado(s) : Benedito Valter da Silva e Outros

Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.955/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Airton Antonio Fontoura Nunes

Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

Agravado(s) : Fundação Clemente Faria

Advogado : Dr. Mauro Delphim de Moraes

Agravado(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Ana Maria F. Domingues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO CONFIRMADO. Efetivamente, não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.956/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Jorge Gonçalves e Outro

Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.962/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

Advogado : Dr. Francisco Effling

Agravado(s) : Valter Manoel da Rosa

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.963/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Francisco Effling

Agravado(s) : Margarete Casagrande Concer

Advogado : Dr. Emidio Rossini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.964/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Alberto Westphal

Agravado(s) : Sandro de Oliveira

Advogado : Dr. Paulo Marcondes Brincas

Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.965/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Wigold Bertoldo Schaffer

Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.967/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Meridional S.A.

Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal

Agravado(s) : Sebastião Beal Neto

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.968/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. e Outra

Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd

Agravado(s) : João Maria Olszeski

Advogado : Dr. Maria Tereza Zanella Capra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.969/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogada : Dra. Silvana Servi Wendler

Agravado(s) : José Budel

Advogado : Dr. Rui Hobus

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.970/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogada : Dra. Flávia Helise da Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville
Advogado : Dr. Aldemar Gabriel de Amarante
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-601.971/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Effling
Agravado(s) : Cristina Teresinha Schmidt Reisdorfer
Advogada : Dra. Norma Teresinha Franconi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.972/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effling
Agravado(s) : Pedro da Cunha
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.973/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rubens Harbs
Advogado : Dr. Carlos Roberto Claudino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESCABIMENTO. Descabida a Revista com base em divergência jurisprudencial, quando inservíveis os arestos cotejados (CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.974/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Leonildo Delmiro Bezerra
Advogado : Dr. Nivaldo Cavalcanti de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.975/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Tânia Aparecida Minelli da Silva
Advogado : Dr. Edson de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.976/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Comercial Amaro Branco Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares
Agravado(s) : José Sérgio da Silva Santos
Advogado : Dr. Edilson Bezerra de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.977/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Josenice Sobral Florêncio
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.978/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Lúcio Simões da Silva
Advogado : Dr. Cleonice Maria de Sousa
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.979/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : João Santos da Silva
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vítório
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.980/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcia Rino Martins
Agravado(s) : Mariano Antônio Apolinário
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.983/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Francisco Rodrigues da Silva Filho
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.984/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Alfredo Lins Lacerda
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o Recurso de Revista encontrará óbice no art. 896, a, da CLT. Por outro quadrante, descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST e art. 896 da CLT). O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.985/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Maria do Carmo da Silva
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agrado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agrado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.986/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Shulton Cosméticos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros
Agravado(s) : Olímpio Alvim Rocha Neto
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agrado de Instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agrado de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-601.987/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Petribú S.A.
Advogada : Dra. Suelly Silva Campelo
Agravado(s) : João José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agrado de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agrado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.993/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcos José Emerenciano
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agrado de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Descontos devidamente autorizados pelo empregado. Hipótese do Enunciado 342 do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agrado não provido.

Processo : AIRR-601.994/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Marcos José Emerenciano
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agrado de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agrado não conhecido.

Processo : AIRR-602.030/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Edson Dorow
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agrado de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.031/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : João Carlos Maia Budal
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agrado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.034/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sociedade Esportiva e Recreativa Perdígão
Advogado : Dr. Roberto Vinícius Ziemann
Agravado(s) : Adelmo Albiero
Advogado : Dr. Paulo César Doré
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agrado de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agrado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.047/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Roque Darcy Kunh
Advogado : Dr. Pedro Anselmo Bolsani
Agravado(s) : Henrique Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado : Dr. Orly Miguel Schweitzer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agrado de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.314/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : Walter Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agrado de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-604.431/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Agravado(s) : Mirabol de Medeiros Nóbrega
Advogado : Dr. Geraldo de Almeida Sá
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agrado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agrado, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Orientação Jurisprudencial da S.D.I., merece processamento o Recurso de Revista. Agrado de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-RR-187.806/1995.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr. Hugo Marcelino da Silva
DECISÃO : Por maioria, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que apreciou os embargos declaratórios de fls. 167/168, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os referidos embargos declaratórios, como julgar de direito, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios da embargante, como julgar de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas levantados no recurso de revista.

Processo : RR-315.992/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Argemiro Ferreira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União Federal quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por incompetência da Justiça do Trabalho e concurso público - contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar e, dar-lhe provimento, em parte, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas. II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FERROESTE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária; III - determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim, da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.
EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EFETIVADO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FERROESTE E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Tendo havido anotação na CTPS do autor e sendo o pedido deduzido em Juízo revestido de natureza trabalhista, resulta inequívoca a índole da relação contratual efetivada entre as partes amoldada à regulação celetista, a despeito de sua irregularidade, frente ao preceito consubstanciado no art. 37, II, do atual texto constitucional. Não há, pois, como afastar a absoluta conformidade do contexto em que situada a controvérsia em causa com o âmbito de projeção da norma inscrita no art. 114 da Constituição Federal. ADMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Diante da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício de servidor com a Administração Pública quando inobservada a regra do art. 37, II, da Constituição Federal, resulta incabível condenação ao pagamento de verbas

rescisórias. Na forma da jurisprudência da Corte são devidas apenas as parcelas correspondentes à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados. Recurso parcialmente provido. **RECURSO DA FERROESTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** A Ferroeste é sociedade de economia mista estadual criada com o objetivo de viabilizar, através de repasse de recursos financeiros oriundos do Estado, a ferrovia Guarapuava-Cascavel/PR, mediante convênio firmado com o Ministério do Exército que, direcionado à concretização do empreendimento, contratou empregados dentro do projeto de cooperação na execução das obras e serviços. Sendo a União a empregadora e gozando esta de idoneidade financeira, não se justifica a permanência da Ferroeste no pólo passivo da demanda, tampouco há sustentação jurídica para a condenação solidária imposta. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-317.231/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Luiz Carlos Lopes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Borrachas Tipler Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
DECISÃO : Por maioria, acolher os embargos declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso da Reclamada, devendo a parte dispositiva do v. acórdão embargado (fl. 171) ser redigida nos seguintes termos: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.", vencido o Exmº Ministro Milton de Moura França.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre.

Processo : ED-RR-318.237/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Mauricio Benides
Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão apontada, acrescer à conclusão do julgado da E. Turma, o provimento do recurso de revista para também excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título da Fundação Francisco Conde.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, acrescer à conclusão do julgado o provimento do recurso de revista para também excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título da Fundação Francisco Conde.

Processo : RR-324.815/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Nelson Ferraz dos Reis
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bícudo Pereira
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso do reclamante, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. Por maioria, conhecer do recurso da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da perícia.
EMENTA : **Honorários periciais proporcionais** - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. (Enunciado 236)

Processo : ED-RR-326.939/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Mario César de Souza Domini
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, em sua plenitude, acerca do enquadramento jurídico conferido pelo acórdão regional aos fatos.

Processo : RR-338.492/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Recorrido(s) : Marizete Tiengo
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO** - A teor da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT, não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com Enunciado de Súmula do TST, como na hipótese dos autos que o acórdão recorrido está em estrita harmonia com o enunciado nº 346 desta Corte. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, consubstanciada no precedente de nº 124, sufraga a tese de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-338.839/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Sebastião Geraldo Crispim
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães

Recorrido(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogada : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : **Horas de sobreaviso. Guarda florestal. Analogia** - Caracteriza regime de sobreaviso o fato de o empregado exercente da função de guarda florestal, residente no horto florestal, ter por obrigação comunicar eventuais incêndios ou invasões. A plicação analógica do ARTIGO 244, § 2º, da CLT.

Processo : RR-339.461/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Vilmar Batista Ramos
Advogado : Dr. Nelson Nogueira
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **FEBEM-SP - AUSÊNCIA DE REMESSA EX-OFFÍCIO - NULIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.271/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ziemann-Liess S.A.
Advogado : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas
Recorrido(s) : Sérgio Machado da Silva
Advogado : Dr. Celso Giovani Masutti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido. **URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO).** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando, ainda, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

Processo : RR-343.188/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Aeroquip Vickers do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Recorrido(s) : Saíd Cardoso
Advogada : Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 121/122, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CARACTERIZAÇÃO.** Deixando o Regional de enfrentar as questões suscitadas nos embargos de declaração dentre as quais a que dizia respeito ao acolhimento de documento alusivo a horas reduzidas, em função do qual inferia a existência de sobretaxa, agiganta-se a certeza de não ter sido prestada a devida tutela jurisdiccional. Revista provida, por violação do art. 832, da CLT, com determinação de retorno dos autos ao Colegiado de Origem para que as aprecie como de direito.

Processo : RR-345.303/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Sayonara Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
Recorrido(s) : Pedro Jesus de Santana
Advogada : Dra. Sandra da Assumpção Saraiva
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos efetuados no ato da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Apesar de rejeitados os embargos declaratórios, o E. Tribunal entregou a jurisdição de forma completa e aperfeiçoada, não se podendo cogitar das inúmeras violações indigitadas no recurso de revista.

Processo : RR-353.495/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Severino Alves de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Luiz de França Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-384.130/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Ana Maria de Abreu Almeida e Outras

Advogado : Dr. José Duarte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (aplicação do Enunciado 297/TST).

Processo : RR-424.544/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator designado : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda.

Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi

Recorrido(s) : Gilberto João Pavani

Advogado : Dr. Antonio Ayub

DECISÃO : Por maioria, mediante voto de desempate do Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à condição de bancário do reclamante e aos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, quanto ao primeiro tema. No mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação do reclamante à condição de bancário, bem como para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA : CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Condição de bancário. Inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros, o que se verifica na presente hipótese.

Processo : ED-RR-443.508/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - Sindfaz

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado(a) : União Federal

Procurador : Dr. Sandra Weber dos Reis

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que sugere omissão quanto à emissão de juízo expresse acerca da matéria constitucional aventada merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-484.085/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.

Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann

Recorrido(s) : Daniella Macedo Silvério

Advogada : Dra. Maria Aparecida Ramina

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos efetuados para associação, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : Recurso de revista. DESCONTOS SALARIAIS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de entidade recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afronta o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de vício de consentimento, o qual não se presume pelo fato da autorização ser concedida à época da admissão do empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado/TST nº 219, convalidado pelo Enunciado nº 329.

Processo : ED-RR-492.550/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Paulo Antônio Henzel

Advogado : Dr. Marco Aurelio Coimbra

Embargado(a) : Tramontina Ferramentas S.A.

Advogado : Dr. José Décio Dupont

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FAC-SÍMILE - PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA QUANDO JÁ EXPIRADO OS CINCO DIAS DE PROLONGAMENTO DO PRAZO A QUE ALUDE O § 2º DA LEI Nº 9.800, DE 28 DE MAIO DE 1990. Do teor do artigo 2º, da Lei nº 9.800, de 28 de maio de 1990, infere-se que não há falar na contagem de um novo prazo recursal para a apresentação da petição original do recurso apresentado via fac-símile. Subsiste tão-somente um prolongamento do prazo recursal para o oferecimento da petição original do recurso interposto, visando à perfectibilização do ato processual. Dessa forma, aplica-se à hipótese o disposto no artigo 178 do CPC, o qual dispõe que "o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados". No caso dos autos, o recurso foi interposto quando já expirado o prazo para o oferecimento da via original da petição de embargos de declaração, afigurando-se intempestivo. Ausentes um dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, não se conhece dos embargos de declaratórios.

Processo : RR-496.494/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada : Dra. Márcia Guimarães

Recorrido(s) : Ernesto Buzzini Ventura

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, incompetência

material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo.

EMENTA : DANO MORAL - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA O TRABALHO. Não há nenhuma incompatibilidade entre as normas do Direito Comum a serem invocadas para solver o dano moral e as normas do direito do trabalho, a justificar a impossibilidade de fixação da competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por dano moral, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. No caso dos autos, o Reclamante postulou o recebimento de indenização por dano moral por haver sido acometido por moléstia profissional (tenossinovite - inflamação na bainha dos tendões), pelo exercício de funções afetas à digitação por aproximadamente 17 anos, de que fazem prova os laudos periciais juntados aos autos, nos quais lastrearam-se as instâncias ordinárias. Desta forma, o que é relevante para fixar a competência da Justiça do Trabalho é que o dano tenha a sua origem na relação de trabalho, "in casu", doença comprovadamente profissional. Precedente específico do STF (Recurso Extraordinário nº 238.737-4, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, julg. em 17/11/98, DJU de 5/2/98). Recurso de revista a que se nega provimento. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA - TRANSAÇÃO - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. HORAS EXTRAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-557.921/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Recorrido(s) : José Trigueiro Guimarães

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e irregularidade de representação, argüidas em contra-razões, e não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HORAS EXTRAS - NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT. Cabe ao recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial específico mediante a transcrição de arestos que entende destoantes da v. decisão regional e/ou violação legal devidamente prequestionada. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

Processo : RR-568.800/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): Cileide Maria Nolasco de Freitas

Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis

Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 535, incisos I e II, do CPC, materializando, por via de consequência, o conhecimento do apelo também pela violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 359/360, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Resta prejudicado o exame do mérito do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A fundamentação das decisões judiciais erige-se como pressuposto constitucional de validade dos provimentos jurisdicionais, sob pena de nulidade (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal). Some-se o fato de que o instituto jurídico-processual do prequestionamento constitui pressuposto específico de admissibilidade do apelo de natureza extraordinária, nos termos do art. 896 da CLT. Isso porque, a exigência jurisprudencial do prequestionamento da matéria fática e jurídica tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da controvérsia debatida nos autos, tendo em vista ser defeso a este grau jurisdicional examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias. Registre-se que, consoante o constatado nos autos, a Reclamante cuidou em aviar os oportunos embargos de declaração, e a decisão regional simplesmente ignorou-os. Dessa forma, se há constatação de que era caso de embargos de declaração e estes não foram respondidos, trata-se de manifesta violação ao artigo 535 do CPC. Recurso de revista provido pela preliminar.

Processo : RR-577.968/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado : Dr. José Aramides

Recorrido(s) : Francisco Freitas da Silva

Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DESCONTOS EFETUADOS NOS SALÁRIOS DO EMPREGADO - DANOS PATRIMONIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-590.752/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido(s) : Joselito Neves Martins

Advogada : Dra. Regina Célia Kruschewsky

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema referente aos juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora.

EMENTA : JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A parte final do Enunciado nº 304 deste Tribunal estabelece textualmente que não incidem juros de mora sobre os débitos trabalhistas, em se tratando de empresas em liquidação extrajudicial. Recurso de revista provido, neste tema.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-320.349/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 320350/1996.4

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Ayresnede Gonçalves Zapparoli
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-323.819/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Jocélia Tondim Vaz
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte).

Processo : AIRR-381.258/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Maria Inês Izaias Simões Rodrigues
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-395.025/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Ozório Mamedes da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-395.034/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Conceição Franco Pederiva de Moura
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-395.036/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Benedito Ramos da Silva
Advogado : Dr. Lucivaldo Alves Menezes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-395.039/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Maria do Carmo Lins de Araújo
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-399.456/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 399457/1997.1

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. João de Barros Torres
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado(a) : Jorge de Souza e Outro
Advogado : Dr. Ivan José Silveira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO."

Processo : AIRR-404.223/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Adelaide Soares Miranda
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*, nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-406.471/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Eraldo Ribeiro Malfetano
Advogada : Dra. Maria do Socorro Oliveira Contrucci
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AG-AIRR-409.730/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Wanderley Corrêa
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Aplicação no tempo da lei processual. Não cabe, a pretexto de direito superveniente, a impugnação de ato processual praticado e consumado em época anterior à edição da lei que atualmente ampara esse suposto direito. Aplicação do princípio *tempus regit actum*. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-419.989/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado(s) : Simone Neves dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c, CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-424.963/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424964/1998.5

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Regina de Giovanni Vergara
Advogado : Dr. Enil Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento provido, pois constatados, efetivamente, os elementos de conhecimento da Revista cujo prosseguimento foi denegado.

Processo : AIRR-428.942/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Pedro Valter Leal
Agravado(s) : Antonio Machado Dantas
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-431.440/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Piratini Rádio e Televisão Educativa - TVE
Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause
Agravado(s) : Celina dos Santos Correia e Outra
Advogado : Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-434.239/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alessandra Sousa Castellar e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-434.270/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Marilis Guimarães Rocha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-434.572/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434573/1998.1

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado(s) : Otilia Prats
Advogada : Dra. Sandra Raquel C.V. Molina
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como agravante o Estado de São Paulo e, sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT

Processo : AG-AIRR-440.887/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : João Cláudio Eloy Brito
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-440.929/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nirlene Aparecida do Carmo Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que, todavia, não ocorreu na hipótese vertente.

Processo : AIRR-441.536/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Paulo Moreno Carvalho
Agravado(s) : Jonas Sena Coêlho
Advogado : Dr. Antônio Sousa Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando verificada a falta de prequestionamento acerca dos dispositivos legais tidos como malferidos pela decisão recorrida (Aplic. dos Ens. 126 e 297, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-441.616/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ilna Hardmann de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.179/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Ceres Marques de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO DO GOVERNO - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-442.471/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procuradora : Dra. Vivien Medina Noronha
Agravado(s) : Suelly da Cruz Martins
Advogado : Dr. Sergio de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM DISCREPÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão distante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.891/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manoel Nunes Neto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.892/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Magna Mendes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI DISTRITAL Nº 38/89 - LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar o recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.976/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Miriam Conceição Duarte Bauer e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI DISTRITAL Nº 38/89 - LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar o recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-443.966/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Celso Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.912/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado(s) : Silvana de Souza Cunha
Advogada : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE ASSINATURA. Não se manda processar recurso de revista apócrifo, pois não atendido, nem mesmo, a hipótese assente da Orientação Jurisprudencial nº 120/SDI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-445.344/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Penha Lavagnoli
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. CARGO DE COMISSIONADO. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem atendidos os requisitos exigidos para o seu cabimento, previstos no artigo 896 do texto consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.698/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Claudia Maria Caetano e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não se manda processar recurso de revista interposto sobre decisão interlocutória, ou seja, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.083/1998.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr. Silvana do Socorro Maues Freire
Agravado(s) : Raimunda Eulália de Lima
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-483.436/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : José Jorge da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-483.541/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
Agravado(s) : José Carlos Silva Lima
Advogada : Dra. Angela M. Dornelles de Sá
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-483.648/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Francisca Alves de Cristo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-483.669/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônio Manoel Fernandes Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-483.766/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : José Manoel de Oliveira
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-483.767/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Alves da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.378/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves
Agravado(s) : Eliezer Antônio Milani dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Adauto Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. Enunciado nº 297. NÃO-PROVIMENTO. Violações legais e constitucionais não prequestionadas na forma do Enunciado nº 297-TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.413/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luzinete Alves de Souza
Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-484.432/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
Agravado(s) : Enny Boetcher Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-484.528/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Joelma Pinheiro Correia de Oliveira
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.529/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Silvana Bezerra dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.601/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luís Carlos da Cruz
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-484.641/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Josefa Maria de Santana
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado(s) : Município de Recife
Procurador : Dr. Gilvan Rufino de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-484.788/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Luiz Carlos Malta
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.789/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Josuena Pires da Cunha
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.883/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Carmem Gomes Saiago
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-485.189/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza
Agravado(s) : Maria José Bim Avanci Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-486.495/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Kleber José Feitosa Lisboa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.502/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Josefa Rodrigues Félix da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.503/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Nazaré Maria Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.504/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria José dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.506/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : José Fernandes Pereira
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.019/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 490215/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo**Agravante(s)** : Cleuza Gonçalves Alves**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.**DECISÃO** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé**EMENTA** : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista argüida em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Configurada violação de dispositivo legal invocado no recurso de revista, reforma-se o despacho denegatório para determinar o processamento do apelo revisional. Agravo a que se dá provimento.**Processo : ED-ED-AIRR-495.086/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho**Embargante** : Jesus Lourenço dos Santos**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessário aclarar a decisão embargada.**Processo : AIRR-503.066/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 503067/1998.4

Relator : Min. Armando de Brito**Agravante(s)** : Laércio Pessoa de Oliveira**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A. e Outra**Advogado** : Dr. Auderi Luiz de Marco**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se viabiliza a Revista que ventila temas a respeito dos quais não se desenvolveu tese, na instância percorrida. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo conhecido e não provido.**Processo : ED-AIRR-504.196/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho**Embargante** : Maria de Oliveira e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.**Processo : AIRR-508.727/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Hamilker Barbosa Sá e Outro**Advogado** : Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho**Agravado(s)** : Estado da Bahia**Agravado(s)** : Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal não demonstrada. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-508.888/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Dolaricio Neves da Rocha Filho**Advogado** : Dr. João Carlos Gelasko**Agravado(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PREJUDICADO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar, nos autos principais, o correto recolhimento das custas processuais. O conhecimento do Recurso de Revista fica, desta maneira, comprometido. Inteligência do Enunciado nº 352-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR-509.021/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Cicero Francisco Domingos**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Santos**Agravado(s)** : Município de Londrina**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST E COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com Enunciado desta Corte, bem como atende à disposição presente em orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do art. 896, a, da CLT e do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.**Processo : AIRR-509.057/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Universidade Federal de Sergipe**Advogado** : Dr. Silas Coutinho de Faria Alves**Agravado(s)** : José Selso do Prado Nascimento**Advogado** : Dr. Divanilton Viana Portela**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 e, também, 221 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.123/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Edna Fátima Ramalho de Carvalho e Outras**Advogada** : Dra. Osiris Rocha**Agravado(s)** : Município de Belo Horizonte**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. Não se considera válida a autenticação das peças trasladadas procedida após a formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.**Processo : AIRR-509.182/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. José Augusto de Oliveira Machado**Agravado(s)** : Célia Costa Correa**Advogado** : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.**Processo : AIRR-509.219/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Cláudia Grizi Oliva**Agravado(s)** : Benedita Clarisse da Silva**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.221/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**Procurador** : Dr. Juracy Cardozo**Agravado(s)** : Angélica Moreira Ribeiro**Advogado** : Dr. Dêlcio Trevisan**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.225/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Fazenda do Estado de São Paulo**Advogada** : Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart**Agravado(s)** : Jesus Lene Santos da Silva**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.234/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Romildo Yoshio Matsuoka**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira**Agravado(s)** : Fazenda do Estado de São Paulo**Procurador** : Dr. Renata Vasconcellos Simões**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.243/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE**Procurador** : Dr. Vivian Hossne de Godoy**Agravado(s)** : Afra Inez do Nascimento e Outros**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista.**Processo : AIRR-509.246/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira**Agravado(s)** : Gerse da Costa Gama**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.256/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis**Agravado(s)** : Maria da Glória Tavares de Santana**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-509.261/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**Procuradora** : Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra**Agravado(s)** : Maria Marly de Melo Pires Gusmão**Advogado** : Dr. Valter Uzzo**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.**Processo : AIRR-509.273/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante(s)** : Município de São Bernardo do Campo**Procurador** : Dr. Rosane R. Fournet**Agravado(s)** : Claudio Etturi Fernandes**Advogada** : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. PROVIMENTO. Há que ser dado provimento a Agravo de Instrumento em que a parte cuida de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida.

Processo : AIRR-509.282/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR POSICIONAMENTO CONSAGRADO NA SDI. DESPROVIMENTO. Consoante a orientação do Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.309/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jocelina dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Geraldo Duarte Sena
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau " José Veríssimo de Matos"
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.344/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 509345/1998.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart
Agravado(s) : Yukimi Onodera
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É vedado o reexame de matéria fática em sede de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.345/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 509344/1998.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Yukimi Onodera
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É vedado o reexame de matéria fática em sede de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.025/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 510026/1998.0
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eraldo Santana de Souza Velho
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.208/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 510209/1998.3
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Cláudio Cezar Michelli
Advogado : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho
Agravado(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.278/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 510279/1998.5
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogada : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia
Agravado(s) : Augusto Cesar Pitanga Cavalcante
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.386/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Antônia Freitas Mello
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Município de Guarujá
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações legais e constitucionais não comprovadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.404/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ari Vendramini e Outros
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 333 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.409/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Maria de Freitas
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-510.498/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilson Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
Agravado(s) : Município de Guarulhos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.499/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Alaíde dos Reis
Advogado : Dr. Mário Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Aplica-se o Enunciado nº 221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.500/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Pedro Paulo de Oliveira
Agravado(s) : Anísio Soares e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-510.514/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Carlos Alves de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.606/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Agravado(s) : Antonia Flor dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. PROVIMENTO. Há que ser dado provimento a Agravo de Instrumento em que a parte cuida de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida.

Processo : AIRR-511.685/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 511686/1998.7
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : José Geraldo da Silva
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS 23, 296, 221, 297 E 337 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende discutir matéria não prequestionada; ou que não consegue demonstrar literal violação a dispositivo legal; ou quando a Revista transcreve Verbete do TST que não retrata a mesma situação fática dos autos ou não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida; ou quando os arestos trazidos não esclarecem a fonte de publicação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.525/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Miguel Pinheiro Areal e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)
Advogado : Dr. Letice Santos de Sá e Benevides
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.535/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nilsa Helena dos Santos Gonçalves
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-514.959/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilmário Oliveira Nascimento
Advogado : Dr. Karla Magalhães Karam
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Fernando Antônio Rodrigues Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. PROVIMENTO.** Há que ser dado provimento a Agravo de Instrumento em que a parte cuida de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida.

Processo : AIRR-522.223/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522224/1998.4
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Raimundo Conceição dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Nega-se provimento ao agravo de instrumento QUE NÃO LOGRA DEMONSTRAR ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATA O ART. 896 DA CLT.**

Processo : AIRR-542.487/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar
Agravado(s) : Joacir Rangel Raimundo
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-542.508/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula
Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Sheila Franco Martins
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Gatto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não se conhece do agravo quando não consta dos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à sua admissibilidade, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

Processo : AIRR-542.511/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mariópolis
Advogado : Dr. Andrey Herget
Agravado(s) : Marcos Barbino Ramos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-542.519/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Célia Souza da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-542.527/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza
Agravado(s) : Nadya Pini Domingos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não há nos autos as peças essenciais à sua formação, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

Processo : AIRR-543.221/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Joana Pinheiro
Advogado : Dr. José Pastore
Agravado(s) : Município de Telmaco Borba
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não há nos autos as peças essenciais à sua formação, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

Processo : AIRR-543.363/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Carlos de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da

petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-543.364/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Josefa Júlia de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-543.367/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Henrique de Araújo Guidoux e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.080/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos/PB
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Azuildo Andrade da Silva
Advogado : Dr. Juares Targino da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-544.084/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos/PB
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria Jandimária de Sousa Santos
Advogado : Dr. Juares Targino da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-544.312/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo
Agravado(s) : Adelana Fany Ferreira Rios e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-544.852/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL
Advogado : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena
Agravado(s) : Josivaldo da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Valter José Vieira Calazans
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-544.854/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL
Advogado : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena
Agravado(s) : José Ismael do Nascimento Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-545.024/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Manoel Navarrete Retamera e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.032/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Américo da Costa Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento peças obrigatórias ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.142/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Edileidson Oliveira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-545.156/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Francisco Conrado Severino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-545.157/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Manoel Leandro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-545.172/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Adeilza Cândida de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-545.218/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Álvaro Alexis Loureiro
Advogado : Dr. Romulo Afonso Raso
Agravado(s) : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Benedicto Felipe da S. Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-545.277/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Odila Rosa Michelim Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.278/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Pedro Martins de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.293/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Vera Lúcia de Azevedo Oliveira Messina
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AG-AIRR-552.968/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Celso Vicente Mitchell
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.
Advogada : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : AIRR-552.974/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado(s) : Gilmar de Oliveira Fernandes
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **Quitação - eficácia liberatória - orientação do enunciado 330/tst - contrariedade.** Deve-se admitir a Revista na qual se argui contrariedade ao En. 330/TST, quando o Tribunal Regional, mesmo admitindo a quitação sem ressalvas dada pelo reclamante, ainda defere parte de suas reivindicações, a despeito de a reclamada haver oportunamente apontado a incidência obstativa do referido verbete sumular. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-553.077/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jornal Correio da Paraíba Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba
Advogado : Dr. Francisco Derly Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.164/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554165/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nelcílio Antonio Jorge
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Indústrias Filizola S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.165/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554164/1999.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Nelcílio Antonio Jorge
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento - recurso de revista - EFEITOS DA QUITAÇÃO PASSADA COM ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADO 330/TST - CONTRARIEDADE QUE NÃO SE VERIFICA:** Não colide o entendimento consubstanciado no En. 330/TST o acórdão que consigna estar a validade do recibo de quitação passado sob assistência sindical limitada às parcelas ali registradas e respectivos valores, sem qualquer ressalva. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AG-AIRR-554.718/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Augusta de Almeida Muniz
Advogado : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : AIRR-554.839/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Elizabete Aparecida dos Santos
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.865/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Aparecido Lino Pereira
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-554.936/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Alberto Cavallaro
Advogado : Dr. Adonai Angelo Zani
Agravado(s) : Nicolaus Papéis Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : ED-AIRR-555.032/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Jorge Santos Rocha
Advogada : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-555.153/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Milton Cortez
Advogado : Dr. Christiano Janeiro Bonilha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Se a pretensão contemplada no recurso de revista não preenche os requisitos elencados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao agravado de instrumento.

Processo : AIRR-555.348/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sheila de Jesus Coimbra e Outros
Advogado : Dr. Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr. Antônio Afonso da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravado quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-555.612/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Christianny Gomes Jorge
Agravado(s) : Maria Angelina Sousa de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Herman Assis Baeta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente ofensa direta e literal à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravado de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.671/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Custódia Maria Rodrigues Gomes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravado de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-555.780/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Fernandes Dias e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravado de instrumento cópia autenticada da contestação, peça obrigatória à sua formação, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-555.782/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Terezinha Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravado de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-555.793/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravado(s) : Ronald Frederico dos Santos Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Agravado(s) : Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princí- palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-555.802/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos
Agravado(s) : Jorge Guimarães de Oliveira
Advogado : Dr. João Luiz Daflon
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravado quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-556.528/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Hildete de Barros Lima e Silva e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ SUPERADA PELA ITERATIVA, ATUAL E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. "PCCS. DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTAMENTO. LEI 7686/88, ART. 1º. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-556.686/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ramão Tomaz Cândido
Advogado : Dr. Gilberto Camillo Magaldi
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

Processo : ED-AIRR-556.687/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nilson Sebastião Rodrigues Porto
Advogado : Dr. Luiz Carlos Areco
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

Processo : AIRR-556.729/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Helena dos Santos
Advogada : Dra. Margareth Valero
Agravado(s) : 17º Cartório de Notas de São Paulo
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravado que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-558.293/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Manoel José dos Santos
Advogada : Dra. Lucinete Faria
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

Processo : AIRR-558.299/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Algeizira da Silva Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.481/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Edileusa Maria de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravado quando não há nos autos as peças essenciais à sua formação, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

Processo : AIRR-558.570/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ricardo dos Santos Garcia
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais e obrigatórias e quando as peças apresentadas estiverem em cópias não autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.731/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : José Rodrigues do Carmo
Advogado : Dr. Manuel Guimarães Silva Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravado quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-558.924/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ercil Construção e Incorporação Ltda.
Advogada : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado(s) : José Vanderlei Carvalho Nogueira
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Battaglia
Agravado(s) : RPR - Empreiteira de Obras Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada na v. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado em Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.852/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Solange Simão Silva
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
Agravado(s) : ABC - Assessoria de Bens Confiança S/C Ltda.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-560.175/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : José Carlos Baraldi
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-560.263/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo -
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Maldemir Divaldo Bertini
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : ED-AIRR-560.336/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Atlantis Administração Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Mauricio Sada Júnior
Embargado(a) : Tiago da Cunha Lucena
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.414/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Omar Biasi
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.535/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Tecnovias Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Inaldo Augusto da Silva
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.589/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Averaldo Marinho de Souza
Advogado : Dr. Zenon Silveira Rios
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.648/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Liliâne Marins Reis
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - A ausência da procuração do embargante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento dos Embargos de Declaração. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : ED-AIRR-561.328/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Sebastião José Antônio de Araújo
Advogado : Dr. Alexandre Leandro da Costa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.329/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Cartão Unibanco S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Fátima Lima de Mansur
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - A ausência da procuração do embargante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento dos Embargos de Declaração. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : ED-AIRR-561.331/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Joathã Gomes Aguiar e Outros
Advogado : Dr. Fábio Karam Brandão

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.334/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Aldenir Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.343/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Sidney dos Santos Horta
Advogada : Dra. Angela Caruzo Nehme
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-561.348/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos
Procurador : Dr. Júlio César Manhães de Araújo
Agravado(s) : Luiz Fernando de Araújo Viana e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.535/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Marinaldo Farias Furtado
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-562.292/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado(s) : Antônio Carlos Solano e Outro
Advogado : Dr. Luciano Borges de Medeiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-562.316/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Erika Valéria Saraiva de Medeiros
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO E NECESSARIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõem o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-562.354/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Valdivina Garcez Rodrigues
Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado(s) : Município de Anápolis
Advogada : Dra. Janaina Macedo Coelho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVERSA"** (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-562.383/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Vale Rio Doce
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Luiz da Silva Coelho
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-562.752/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ramon Gonzalez Perez
Advogado : Dr. Paulo Dias da Rocha
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : CRBS Indústria de Refrigerantes Ltda. - Matriz
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo regimental.** Agravo Regimental a que se nega provimento, por não lograr convencer do desacerto do Despacho agravado.

Processo : AIRR-563.605/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Umirim
Advogado : Dr. José Fernandes de Negreiros Neto
Agravado(s) : Raimundo Uchôa de Sousa
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõem o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-563.606/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Teresa Maria Viot de Albuquerque
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Estado do Ceará
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

Processo : AG-AIRR-565.930/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sinclair dos Santos Silva
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido mais indenização, ora arbitrada, em importância correspondente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : RECURSO PROTELATÓRIO. O recurso interposto com intuito manifestamente protelatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VII), atraindo para o juiz a determinação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental não provido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

Processo : AIRR-568.958/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa
Advogado : Dr. Valdir de Lima Moulin
Agravado(s) : Ivanildo de Azevedo
Advogado : Dr. Ana Lúcia Maia Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da revista, caso o agravo seja provido, não se pode conhecer deste quando ausente a certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos opostos, sem a qual é impossível, para o Tribunal *ad quem*, verificar a observância do pressuposto da tempestividade do recurso. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AG-AIRR-571.940/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios - Colégio Ibituruna
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Paulo Roberto Faria Castro
Advogado : Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra demonstrar o desacerto nas fundamentações do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-AIRR-571.945/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gésio Corrêa
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.949/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alescio Costa Fonseca
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os devidos fins de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. MULTA. ART. 477 DA CLT. Dá-se provimento a agravo de instrumento para determinar o regular processamento de recurso de revista interposto contra possível violação do art. 477, § 6º, da CLT.

Processo : AG-AIRR-573.681/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Alvacir Correa dos Santos
Agravado(s) : Município de Guaratuba
Agravado(s) : Adriana Batista
Advogado : Dr. Ney Mendes Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo de Instrumento, peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-AIRR-573.796/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aerton Gonçalves Maciel
Advogada : Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental NÃO provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há que se negar provimento ao Regimental.

Processo : AG-AIRR-574.696/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Pedro Vieira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo e, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC (redação da Lei 9.668/98), aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor do Reclamante.
EMENTA : Má-fé, eternização de discussão já pacificada. São procrastinatórios sucessivos recursos que visam discutir entendimento sumular do TST já confirmado, também, pelo STF. Agravo Regimental não provido, com imposição de multa.

Processo : AG-AIRR-574.720/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Laurindo Steceiuk
Advogado : Dr. Gilson Parolin
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão calculada, sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.633/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Vanda Maria Ribeiro
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.712/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valdelice dos Santos Carmo
Advogado : Dr. Francisco Brito de Oliveira
Agravado(s) : Município de Lauro de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-579.101/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria dos Santos Corrêa
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-579.146/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Paula Fragozo França
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo
Agravado(s) : Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-579.173/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Roque José Moreira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Úrpi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-580.299/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Iraci Ferreira de Amorim
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-580.711/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Marli de Souza
Advogado : Dr. Emygdio Scuarcialupi

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-581.075/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge Caetano de Almeida Santos
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Denise Domingues Santiago
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado : Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AG-AIRR-581.092/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Flávio César de Freitas
Advogado : Dr. Delber Faria Jardim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental infundado - renovação dos fundamentos já enfrentados e afastados pelo juízo monocrático. Nega-se provimento ao Regimental que não logra sobrepor-se aos fundamentos norteadores do Despacho agravado.

Processo : AG-AIRR-581.362/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Genival José de Lima
Advogado : Dr. Darny Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental infundado - renovação dos fundamentos já enfrentados e afastados pelo juízo monocrático. Nega-se provimento ao Regimental que não logra sobrepor-se aos fundamentos norteadores do Despacho agravado.

Processo : AIRR-582.223/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Raimundo Cortez Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-582.268/1999.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva
Agravado(s) : Júlio Nogueira Moreira
Advogado : Dr. Anderson Teramoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-582.303/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Gilson Camilo de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-582.353/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Arionildo Alves da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-582.359/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Natal
Advogada : Dra. Marise C. de S. Duarte
Agravado(s) : Jesiel Ferreira Ramos
Advogado : Dr. Fernando Gurgel Pimenta
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-582.368/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Leonilda Rodrigues Paulino e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Kesende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-582.418/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Adilson de Brito e Outro
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Agravado(s) : Estado do Rio Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-582.475/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cicera Maria da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Aurora
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-583.214/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Roselene Moreira de Azevedo
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-583.632/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : José Ribamar Pimenta
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-583.775/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Pedro Pereira e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AG-AIRR-584.053/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jadson Couto Loureiro e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.157/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Honório Desidério do Carmo
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr. Fernando Antônio Diattei
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-584.175/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Maria Vilani da Conceição Jerônimo
Advogada : Dra. Maria Cristina Barnaba
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-584.596/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel

Agravado(s) : Mariana Oliveira de Aguiar Santos
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-585.561/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 594857/1999.2

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Agravo provido ante possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Processo : AG-AIRR-586.690/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Daniela Ribeiro Soares
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expostos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.225/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Marcelo da Silva
Advogado : Dr. Francisco Praxedes Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - responsabilidade subsidiária de sociedade de economia mista - matéria não pacificada - Recurso trancado na origem.** Não estando pacificada a matéria dos autos, como entendeu o despacho que inadmitiu a Revista, processa-se o apelo denegado.

Processo : AIRR-594.857/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.397/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Procurador : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Agravado(s) : Lorite Giehl
Advogado : Dr. Paulo Manoel Beckenkamp
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.399/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nice Maria Miceli da Silva
Advogada : Dra. Leonora P. Waihrich
Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.707/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Petreicio da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Município de Sumaré
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.713/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Darci Coltro e Outros
Advogado : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Município de Sumaré
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.725/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Maria Hilda Borges Pereira e Outros
Advogada : Dra. Suelly Lopes Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.727/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itaipuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria do Nascimento Santos Sousa
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.728/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Antônio Rodrigues Pereira e Outros
Advogado : Dr. Ednewton Fontenele Viana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.740/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Caririçu
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Símplicio Pereira da Costa
Advogado : Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.741/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Araripe
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Manoel Gomes Sobrinho
Advogado : Dr. Júlio Vieira Brandão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.745/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pentecoste
Advogado : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire
Agravado(s) : Maria Tarcila de Castro Freitas Araújo
Advogado : Dr. José Isac Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.750/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marly Umbelino Escudeiro
Advogada : Dra. Rosely Ferraz de Campos
Agravado(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP
Procurador : Dr. Yoshua Shigemura
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com disposição presente em orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-595.826/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Franco
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, indeferir o pedido de extinção do processo formulado pelo Agravado e negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão regional que se encontra de acordo com o Enunciado nº 360 do TST. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-595.881/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Camargo Pontes
Advogado : Dr. Josey de Lara Carvalho
Agravado(s) : Município de Bofete
Advogado : Dr. Joel João Ruberti
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.370/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr. Isaias Moreira de Amorim
Agravado(s) : José Vicente dos Santos
Advogado : Dr. Jaime Nogueira Moreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.463/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Márcio Teixeira do Carmo
Advogado : Dr. Walter Santos da Costa
Agravado(s) : Município de Contagem
Procurador : Dr. Fernando Guerra
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.589/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Pedro Portela Barbosa
Advogado : Dr. Moacir Alencar de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.594/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Raimunda Laurinda de Freitas
Advogado : Dr. Francisco Geraldo Figueiredo
Agravado(s) : Município de Capistrano
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não conhecimento do Agravado. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-597.736/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr. Isaias Moreira de Amorim
Agravado(s) : Valdivino Gomes da Silva
Advogado : Dr. Marli Izabel de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.771/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Ricardo Beltrão
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.887/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Célio Maria Lopes de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-597.896/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marco Antônio Braz e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.983/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Sandra Vieira de Moura Silva
Advogado : Dr. Gessi Santos Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.985/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Capela
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Maura Marcelino dos Santos
Advogado : Dr. Gessi Santos Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.987/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Roseli Carrenho Presler
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.993/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 597994/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia A. G. Goulart
Agravado(s) : Maria José de Freitas Marques
Advogado : Dr. Arlete Zanferrari Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.994/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 597993/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Maria José de Freitas Marques
Advogado : Dr. Arlete Zanferrari Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.999/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Renato Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Newton Montagnini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.011/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr. Isaias Moreira de Amorim
Agravado(s) : Antônio de Oliveira
Advogada : Dr. Jaime Nogueira Moreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.026/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Laura de Andrade Sodré
Agravado(s) : Francisco Carlos da Conceição Santos
Advogado : Dr. Daniel Alcantara dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.034/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Vera Loyola da Silva Castro e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.068/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio de Oliveira e Outro
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.115/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Urbano Santos
Advogado : Dr. José Ribamar Pacheco Calado
Agravado(s) : Lirian France Macêdo Veloso
Advogada : Dra. José Maria Diniz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.190/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Luis Antônio Martins
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **banco bamerindus. sucessão. discussão jurídica.** Se o Tribunal de origem meramente aplicou o Enunciado nº 304/TST na hipótese dos autos, afastando a ocorrência da sucessão, na qual insiste o Reclamante, então a discussão jurídica está estabelecida, porque os paradigmas oferecidos a confronto versam especificamente sobre a situação do Banco Bamerindus S.A. e do Banco HSBC Bamerindus S.A., reconhecendo este último como sucessor do primeiro. Não se trata, portanto, de matéria fática, a atrair a incidência obstativa do Enunciado nº 126/TST, como entendeu o Juízo negativo de admissibilidade da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-600.404/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luis Avila de Bessa
Agravado(s) : Rita de Cassia Miranda Batista e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TELEPARÁ - PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - ISONOMIA.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento, à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-600.406/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s) : Luiz Renato Amanjás Mindello
Advogado : Dr. Carlos Renato Montes Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Não enseja recurso de revista decisão proferida com base nos elementos de prova carreados para os autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.327/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge Bonfim Moreira de Souza
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Olga Maria de Menezes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESVIO FUNCIONAL - MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista em que se pretende, tão-somente, o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.455/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s) : Eduardo Thadeu de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.536/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Daniel da Silva Rocha
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Francisco Fonseca
Advogado : Dr. Marcelo Rezende Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-601.551/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Alceu Glinka
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.557/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Nailson de Souza Pires
Advogado : Dr. Eliezer Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.706/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Ailton do Nascimento
Advogado : Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-164.772/1995.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Hélio Augusto Ferreira Jorge
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : ED-RR-238.940/1996.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Advogada : Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos
Embargado(a) : Maria Madalena Moreira e Outra
Advogado : Dr. Ailton do Carmo
DECISÃO : à unanimidade, acolher parcialmente os Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.** O acórdão que aplicou à hipótese dos autos o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV, do TST utilizou o verbo "permanecer", ao referir-se à responsabilidade subsidiária daquele que contrata mão-de-obra por empresa interposta, não no sentido de manter decisão anterior, mas sim no de negar o pedido de exclusão da lide, formulado pela parte desde a defesa. De modo que não há contradição a sanar, mas mero esclarecimento a ser prestado pelo Juízo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : ED-ED-RR-309.514/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Ronaldo Lopes da Silva
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O cabimento de embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em julgamento de embargos declaratórios é restrito à existência de omissão, obscuridade ou contradição nessa decisão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-309.522/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rosana de Souza Meira
Advogada : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia
Embargado(a) : Valisère Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sergio C. Ciampaglia
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Obscuridade inexistente. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em vício inexistente.

Processo : RR-317.438/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Carbonatos do Nordeste S.A. - CARBONOR
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Paulo Sergio Muniz de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 343/344, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que entregue a devida prestação jurisdicional.
EMENTA : **PRECLUSÃO - APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO PROCESSUAL - OMISSÃO DE FUNDAMENTO QUANTO A TEMA ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA DEFESA.** Ao entender, equivocadamente, que a empresa perdera a oportunidade de questionar o Juízo a respeito do termo final de vigência da norma coletiva impeditiva do deferimento de horas extras decorrentes da prestação do trabalho em turnos de revezamento, sem atentar para o aspecto de que o interesse em tal manifestação apenas veio a surgir quando do deferimento parcial da pretensão obreira - o que se fez em sede declaratória, mediante efeito modificativo - o Juízo *a quo*, na verdade, deixou de fundamentar sua decisão, inviabilizando o exercício do direito de defesa da parte informada, mormente se considerada a técnica específica do Recurso de Revista, que exige um perfeito delineamento do quadro fático-probatório pelo Colegiado Regional. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-AG-RR-318.384/1996.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Artur Azevedo Filho
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios. MATERIA EXAMINADA.** Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmarem os motivos alegados para a sua oposição, porquanto analisada, devidamente, toda a questão impugnada no Agravo Regimental.

Processo : RR-320.350/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 320349/1996.0
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Ayresnede Gonçalves Zapparoli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CIRCULAR FUNC1 398/61 - INTEGRALIDADE - PROPORCIONALIDADE - MÉDIA - BANCO DO BRASIL - TETO.** Não se pode adotar o critério da Circular FUNC1 398 para efeito de condenar o Banco a pagar a complementação integral, computando o tempo para aposentadoria, tenha ou não sido de serviço prestado diretamente ao Banco, e, ao mesmo tempo, deixar de aplicar o critério contido na mesma Circular, no sentido de que a média a ser apurada é a trienal, e não anual, como determinado no acórdão. Ou seja, há de prevalecer, por inteiro, o conjunto de regras da Circular escolhida pelo Reclamante, e não apenas os tópicos mais favoráveis de cada uma delas, escolhidas pelo Reclamante ao longo do contrato. Revista desconhecida.

Processo : RR-323.820/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 323819/1996.7
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Jocélia Tondim Vaz
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho por divergência jurisprudencial, IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja devido o pagamento das horas extras referentes apenas às jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos, em cada marcação do ponto, na sua totalidade e excluir da condenação o pagamento do IPC de março de 1990 e a verba honorária.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. IPC DE MARÇO DE 1990 - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) Revista conhecida em parte e provida.**

Processo : ED-RR-326.726/1996.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A. e Outra
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Antônio Custódio da Costa
Advogada : Dra. Vandira Freitas Silveira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos Embargos nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AG-RR-331.394/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Amaro Porfírio de Lima
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-332.811/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Paulo Donato Luz
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida, com seus reflexos, além de autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. DESCONTOS LEGAIS. AUTORIZAÇÃO.** Os DESCONTOS LEGAIS são devidos, nas SENTENÇAS TRABALHISTAS, quando tratarem de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA, nos termos do PROVIMENTO CGJT 03/84 e da L. EI 8212/91. Recurso de Revista conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : RR-334.028/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Município de Bento de Abreu
Advogado : Dr. Alvaro Coletto
Recorrido(s) : Maria José Barion Marega
Advogado : Dr. Dirceu Carreto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : **ESTABILIDADE DO SERVIDOR CELETISTA ADMITIDO APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O disposto no art. 41 da Constituição da República é inaplicável aos servidores celetistas, uma vez que toda a sistemática da Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal funda-se na existência do Regime Jurídico Único. O Estado, quando efetua a contratação pelo regime da CLT, sujeita a relação de emprego às mesmas condições estabelecidas para as empresas privadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-334.051/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado(a) : Domingos Sobreira Bezerra e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

Processo : ED-RR-334.802/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Ferminela Adir Cardozo
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-335.604/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Jefferson dos Santos
Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos para sanar a contradição, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para sanar contradição.

Processo : RR-335.722/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Maria do Carmo da Silva Gonçalves
Advogado : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva
Recorrido(s) : Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A.
Advogado : Dr. Cleves Moreira Cruz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE.** A vedação estabelecida no artigo 10, inciso II, do ADCT visa a resguardar a empregada gestante da despedida sem justa causa e não simplesmente assegurar vantagens pecuniárias.

Processo : AG-RR-337.624/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Marta Maria de Paula
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Estado de Minas Gerais (extinta Minascaixa)
Procurador : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-338.016/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior
Recorrido(s) : Valnei Schumack
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **ESTAGIÁRIO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL QUE SE TORNA ADVOGADO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA ASSINAR PEÇA JUDICIAL, POR SI SÓ, SEM NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO COMO ADVOGADO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Processo : ED-RR-338.362/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Oscar Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Luiz Salvador
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-338.555/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s) : Rosinete da Silva Ferreira
Advogada : Dra. Valdete de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TÊSES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM (Enunciado 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-338.568/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Procurador : Dr. Wilde Mara Z Oliveira
Recorrente(s) : União Federal
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Recorrido(s) : Waldir Sebastião de Castro
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por maioria, acolher a preliminar de deserção argüida pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso da Ferroeste por deserto, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. À unanimidade, não conhecer do recurso da União Federal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos do Enunciado 296/TST. Revista não conhecida. RECURSO DA FERROESTE. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos extrínsecos para admissibilidade do Apelo. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-338.709/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Pedro Paulo Pacheco
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-339.047/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Agravado(s) : Antônio Biazão
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental não provido. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não infirma os alicerces da decisão atacada.

Processo : RR-339.634/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Inês Aparecida Antunes Fonseca Tatiyama
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição. Prejudicada a análise do tema relativo à correção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.790/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Conceição Aparecida da Silva
Advogada : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-340.034/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Sebastião Campos da Silva
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
Recorrido(s) : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Advogado : Dr. José Pinto da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MEMBRO DA CIPA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE. Se o estabelecimento em que prestava serviços o Reclamante vem a ser extinto, torna-se insubsistente a estabilidade de que era detentor, em razão de integrar a CIPA, tendo em vista que deixa de existir o próprio fato gerador do direito em si, razão pela qual não há margem legal para que se considerem devidos os salários do período ao longo do qual obrigatória seria a preservação do emprego. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-342.432/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Claudino da Silva
Advogado : Dr. José Vieira Filho
Recorrido(s) : Usina São José

Advogado : Dr. Ilton do Valle Monteiro
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O entendimento adotado pelo Regional mostra-se em consonância com a jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, pela sujeição a raios solares, pois a proteção está dirigida a outras fontes geradoras das radiações não ionizantes, cuja medição seja coerente exigir, não à exposição a condições climáticas. Incidente, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST ao conhecimento do Apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.450/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Neto da Silva
Recorrido(s) : Eteniete de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Paulo Costa Magalhães
Recorrido(s) : Município de Solanea
Advogado : Dr. Marcus Alanio Martins Vaz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (O.J. 85/SDI) O direito à percepção do salário mínimo legal está amparado pelo art. 7º, IV, constitucional, pelo que fica a administração pública jungida a seu cumprimento (art. 37 c/c o art. 39, § 2º, da CF). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.132/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de Guarujá
Advogado : Dr. Roberto M Khamis
Recorrido(s) : Marco Antônio Mendes
Advogado : Dr. Rífkoo Yamazaki
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrente somente o Município de Guarujá; à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. MUNICÍPIO. APLICAÇÃO. As pessoas jurídicas de direito público não estão isentas do pagamento de multa por atraso no pagamento de parcelas rescisórias.

Processo : AG-RR-343.227/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Cisper Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Monflier Farias Peres
Agravado(s) : Mario Simões de Lima
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do despacho recorrido.

Processo : RR-343.233/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Manuel Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O entendimento adotado pelo Regional mostra-se em consonância com a jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, pela sujeição a raios solares, pois a proteção está dirigida a outras fontes geradoras das radiações não ionizantes, cuja medição seja coerente exigir, não à exposição a condições climáticas. Incidente, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST ao conhecimento do Apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-345.138/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s) : Elio de Jesus Elias
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de lei, apenas quanto à alegação de julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para que o divisor a ser observado, quando dos cálculos das horas extras, seja o 220.
EMENTA : DIVISOR 180 - JULGAMENTO "ULTRA PETITA" Demonstrado que o Regional reconhecera que ultrapassou os limites da lide ao manter o divisor 180 quanto ao cálculo das horas extras, preferindo aplicar o divisor próprio à condição dos bancários que trabalham apenas seis horas, resta flagrante a afronta ao art. 460 do CPC, que dispõe "in verbis": "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado." Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.155/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Cleuza Aparecida Gulchinski
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
Recorrido(s) : Elis Regina Fomencko
Advogado : Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. EMPREGADO DOMÉSTICO. De acordo com o art. 7º, alínea a, da CLT, aos empregados domésticos não se aplicam os preceitos do texto consolidado, salvo quando, em cada caso, for determinado expressamente em contrário. Portanto, não há falar em multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Recurso de Revista não provido.

Processo : RR-345.306/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Olívio José Xavier
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido(s) : Metalúrgica Unida Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA, RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. O art. 7º, XIII, da Carta Política é claro ao afirmar que: "(...) facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho." Assim, s.m.j., tem-se que, com o advento da atual Constituição Federal, os acordos individuais de compensação deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico, restando derogado o disposto no art. 59 celetário. Conseqüentemente, a validade de acordo para compensação de horário está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.105/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido(s) : José Fernandes de Santana
Advogada : Dra. Josenilda Bernardo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, evidenciada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-346.372/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Agenário Oliveira Bastos e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Franzese
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-RR-346.382/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Demóstenes Sampaio Leal
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-346.410/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Marques Gadelha
Recorrido(s) : Júlio Sérgio Ferreira Caetano
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto às diferenças resultantes da URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, assim como seus reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90.** Conforme atual jurisprudência deste Tribunal, não há direito adquirido a diferenças resultantes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : AG-RR-348.827/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ildefonso Paes de Menezes
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
Agravado(s) : Mondí Artigos do Lar Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Mattos Pimenta Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra demonstrar o desacerto nas fundamentações do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-348.834/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Marcellus Tavares
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS.** É devido como horas in itinere o tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local do serviço. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-348.835/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Embaré Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntoli
Recorrido(s) : João Augusto Nunes da Silva
Advogada : Dra. Janayna Amorim Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação ao tema aposentadoria espontânea - adicional de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS.** Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-349.663/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Sandra Millicent Xavier Alves
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, que conhecia quanto ao depósito recursal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.975/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis
Recorrente(s) : Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Itajiba Farias Ferreira Cravo
Advogado : Dr. Carlos Braga
Recorrido(s) : Walkiria Eulália de Mello
Advogado : Dr. Leandro Meloni

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não se conhece do recurso de revista, quando a parte não consegue demonstrar violação de dispositivo da Constituição ou de lei e tampouco divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e c, da CLT).

Processo : AG-RR-351.365/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Joece Elaine Carabaglia Fuck
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada, quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-352.646/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Ademir Massao Kawanishi
Advogado : Dr. João Marcos Anacleto Rosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-370.750/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Everton Araújo Carneiro
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sergio Sanches Peres
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão, contradição e obscuridade não demonstradas. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-384.018/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado(s) : Estanislau Psezbor Balcevicz
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : **RECURSO PROTETELÁRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** O recurso interposto com intuito manifestamente protelatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VII), atraindo para o juiz a obrigação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental desprovido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

Processo : ED-RR-399.457/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 399456/1997.8
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Jorge de Souza e Outro
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. João de Barros Torres
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO TARDIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. EFEITOS.** É entendimento consagrado que a representação deve ser comprovada ao tempo da proposição do apelo. Assim, a juntada posterior (7 dias após a protocolização dos Embargos Declaratórios) não pode retroativamente regularizar a representação para a prática de um ato processual anterior. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-RR-411.531/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 411530/1997.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado(a) : Nelson Lopes de Souza
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos.

Processo : RR-412.938/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrente(s) : Alcebíades Guergolette
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo reclamante em contra-razões e conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença, que indeferiu o adicional de transferência, bem como para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso de revista do reclamante, conhecer apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MUDANÇA DEFINITIVA.** É orientação pacífica no TST que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. (O.J. nº 113/SDI) **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. BASE DE**

CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de periculosidade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria para lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 193 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. Revista parcialmente conhecida, porém não provida.

Processo : ED-RR-415.117/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Maurício Rands
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-421.924/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
Recorrente(s) : Jorge Francisco da Silva
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido; à unanimidade, conhecer da revista do reclamante apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Esse também é o entendimento da orientação jurisprudencial da SDI. Revista patronal parcialmente conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO O art. 7º, XXIX, a, da CF/88 assegura o direito de ação do trabalhador urbano, quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, desde que observado o prazo prescricional de cinco anos. Entretanto, após a extinção do contrato de trabalho, o trabalhador urbano deve propor a ação até o limite de dois anos. Assim, o prazo prescricional de cinco anos conta-se retroativamente a partir da data do ajuizamento da reclamação, e não do término do contrato de trabalho. Revista adesiva parcialmente conhecida, e desprovida.

Processo : RR-434.573/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 434572/1998.8
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido(s) : Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau e Segundo Grau Professora Fanny Monzoni Santos
Advogado : Dr. Ranulpho Marques
Recorrido(s) : Otilia Prats
Advogado : Dr. Sandra Raquel Carnaúba Vicente Molina
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da atuação a fim de que conste no lugar da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo; sem divergência, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Convocado Levi Ceregado e o Ministro Rider Nogueira de Brito
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-464.799/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrente(s) : Rosa Marília Lacerda Guimarães Batista
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante; à unanimidade, conhecer do apelo do reclamado apenas quanto à multa e correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa convencional e determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : ED-RR-467.103/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 467102/1998.5
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Embargado(a) : Elaine Gotardo Nogueira
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, a fim de, sanando contradição, conceder efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a Reclamatória, nos termos da fundamentação.

Processo : AG-RR-497.001/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ademir Aparecido Galmacci
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Preferimento de despacho transitório de RECURSO pelo Ministro Relator - Hipóteses de inobservância dos pressupostos específicos de cabimento - Legalidade do procedimento. A aplicação dos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do Regimento Interno do TST constitui uma faculdade processual conferida ao Ministro Relator do Recurso de exercer, monocraticamente, o chamado "juízo prévio de admissibilidade", que compreende não apenas os

requisitos extrínsecos do apelo, como também os pressupostos ditos intrínsecos do Recurso de Revista. Agravo Regimental a que se nega provimento porquanto não infirmada a motivação condutora da denegação do apelo.

Processo : AG-RR-497.018/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Nelson de Souza Dantas Muniz (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : RECURSO PROTETATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O recurso interposto com intuito manifestamente protelatório configura litigância de má-fé (CPC, art. 17, VIII), atraindo para o juiz a determinação legal de aplicar ao recorrente as penalidades constantes do art. 18 do CPC, na medida em que couberem. Agravo Regimental desprovido, condenando-se a Agravante ao pagamento de multa e indenização à parte contrária.

Processo : RR-503.067/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 503066/1998.0
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Laércio Pessoa de Oliveira
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial e ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e as parcelas referentes à equiparação.
EMENTA : I. PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. INVIABILIDADE. Q UADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EXCLUÍDA A HIPÓTESE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, NÃO OBSTA RECLAMAÇÃO FUNDADA EM PRETERIÇÃO, ENQUADRAMENTO OU RECLASSIFICAÇÃO. (E NUNCIADO Nº 127/TST). 2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO. A jurisprudência recente e iterativa da Eg. SDI reconhece ser de natureza meramente indenizatória a ajuda-alimentação paga ao empregado bancário sujeito a jornada extraordinária, com fundamento em norma coletiva. Por outro lado, se o próprio instrumento normativo assecuratório da parcela estabelece, literalmente, o seu caráter indenizatório, não pode o Juízo desconsiderá-lo, nem decidir de maneira a alterar-lhe o sentido, sob pena de afronta ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-510.026/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 510025/1998.7
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Eraldo Santana de Souza Velho
Advogado : Dr. Rui Chaves
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 78/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração duodecimal da gratificação semestral na gratificação natalina.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO - A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4090/62. (RA 69/1978 - DJ 26-09-1978). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-510.209/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 510208/1998.0
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
Recorrido(s) : Cláudio Cezar Michelli
Advogado : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I- limitar a condenação, relativamente ao adicional de horas extras, àquelas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais. II- determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. DEDUÇÕES COMPULSÓRIAS MÊS A MÊS. A orientação pacífica do TST é no sentido de que, sobre as verbas trabalhistas deferidas, devem incidir os descontos de IR e INSS, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT.
ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DESCUMPRIMENTO. O cumprimento de jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que, nos locais onde vigore o regime de compensação, possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal hebdomadária, independentemente da forma como essa jornada esteja distribuída nos dias da semana. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido

Processo : RR-510.279/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 510278/1998.1
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Augusto Cesar Pitanga Cavalcante
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogada : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FÉRIAS INDENIZADAS - FGTS. Não incide o FGTS sobre as férias indenizadas, dada a sua natureza indenizatória, além de não se integrar ao tempo de serviço. Recurso de Revista a que se dá provimento, no particular.

Processo : RR-511.686/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 511685/1998.3
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido(s) : José Geraldo da Silva
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Recorrido em contra-razões e não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Revista que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); ou que não se encontra fundamentada à luz do art. 896 da CLT.

Processo : RR-522.224/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 522223/1998.0

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Raimundo Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência da verba "incorporação da PL" no cômputo das horas extras e noturnas, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.
EMENTA : PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PL). NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS. A partir do momento em que foi incorporada pela ENERGIPE ao salário do Reclamante, a parcela relativa à participação nos lucros, titulada como "incorporação da PL", passou a fazer parte dele, pois deixou de ser simples participação nos lucros vinculada aos resultados da empresa. O pagamento dos reflexos da "incorporação da PL" sobre outras parcelas, portanto, nessa hipótese, constitui mera consequência desse ato. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR-535.058/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Wilson Mario Mafra
Advogado : Dr. Norton Oliveira e Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-542.163/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Jaci Rosa da Silva
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o do Reclamante.
EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA. Recurso de Revista. NÃO-CONHECIMENTO. incidência DOS ENUNCIADOS Nºs 297, 126, 23, 296 e 333/tst.1. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida. 2. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou/e o apelo almeja revisão de provas, ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-547.162/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Lauro Zaramelo
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : ESTAGIÁRIO DO BANCO DO BRASIL. Inexistência de relação de emprego. Recurso de revista conhecido e provido para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau.

Processo : RR-549.554/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrente(s) : Washington Sheffield Grenfell
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos temas "Enunciado 330/TST" e "atualização monetária", por contrariedade ao referido Enunciado e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, após rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conheceu-lhe apenas quanto às horas extras - dobra salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - DOBRA SALARIAL - HORAS EXTRAS. A aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT, qual seja, o pagamento em dobro das horas extras, deve ser feita de forma restritiva, atingindo tão-somente os salários em sentido estrito. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : ED-RR-553.868/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado(a) : Wellington Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Aluizio José Sarmento de Lima
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AG-RR-555.496/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Agravado(s) : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Agravado(s) : Maria Inês Moreira
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR-555.993/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Agravado(s) : Ivan Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR-561.282/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Agravado(s) : IT Companhia Internacional de Tecnologia
Agravado(s) : Francisco Sátiro da Nóbrega Filho
Advogado : Dr. Adalberto José Fernandes Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST). Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-565.270/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Heráclito Ferreira da Cruz
Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 126, 23 E 296/TST Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou e o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-565.361/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : João Pedro dos Santos Azeredo
Advogada : Dra. Fabiane Henrich Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECONHECIMENTO. LEI 8.666/93. INAPLICABILIDADE. Tendo sido a Lei 8.666/93 publicada após o desate contratual, é inaplicável ao presente caso. Logo, não pode a empresa se eximir da responsabilidade que lhe foi atribuída. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-574.477/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : La Monet Pizzaria e Massas Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Recorrido(s) : Elio Gonçalves de Sousa
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Gorjetas - Repercussão no Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade ao Enunciado 354/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de 1º grau, excluir da condenação o reflexo das gorjetas no repouso semanal remunerado.
EMENTA : GORJETAS. REPERCUSSÃO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. As gorjetas cobradas pelo empregador, ou espontaneamente oferecidas pelos clientes, não servem de base para o cálculo do repouso semanal remunerado. Enunciado 354/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AG-RR-574.478/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Adir Rodrigues Carvalho
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : ALEGAÇÃO INOVATÓRIA EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. Inviável, somente em sede de Agravo Regimental em Recurso de Revista, deslocar a linha de discussão sobre a matéria recorrida para tentar caracterizar ofensa constitucional. Inovação repelida. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-RR-582.887/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Lázaro de Souza
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do Despacho recorrido.

Processo : RR-582.950/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria Elvira Junqueira
Recorrido(s) : Maria Rosalina Linhares
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Não está o setor público obrigado a incondicionalmente proceder à readmissão dos exonerados, demitidos ou dispensados. A legislação é clara ao dispor das hipóteses de retorno, devendo os preceitos da Lei nº 8.878/94 serem observados em conjunto, não isoladamente como fez o Regional ao referir-se à primazia dos arts. 1º e 2º sobre o 3º da referida Lei. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-583.280/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Lúcia Helena Teixeira Fernandes
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à reintegração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à reclamante os salários e vantagens relativos ao período de estabilidade pela via da norma coletiva.

EMENTA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO DESPEDIDO EM INOBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - REINTEGRAÇÃO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Reconhecendo-se o vínculo de emprego iniciado em época anterior à promulgação da atual Carta Magna e restando claro que a dispensa deu-se em inobservância à condição de demonstração de justa causa, prevalece a diretriz de que a rescisão deve ser declarada nula para todos os efeitos legais e considerada inexistente. Portanto incabível a discussão acerca de nova investidura em entidade integrante da Administração Pública Indireta. Trata-se de convalidar o vínculo de emprego existente. Logo, é impertinente a invocação do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, sendo devida a reintegração. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-583.297/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s) : Francisco Pereira Soares
Advogado : Dr. Beatriz Régio Xavier

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA : DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO - LEI Nº 8.880/94. O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento a contar de 1º de março, ocasião em que os empregados tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-594.070/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Fábio André Fadiga
Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : à unanimidade, 1 - preliminarmente, aplicar o § 2º do art. 249 do CPC; 2 - conhecer do Recurso quanto à prevalência da lei federal de política salarial sobre a norma coletiva e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA : REAJUSTE PREVISTO EM NORMA COLETIVA - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. Alterada a política salarial de forma imediata e cogente, com a vigência do Decreto-Lei nº 2.284/86, não há como amparar pretensão de reajuste fundada no acordo homologado em dissídio da categoria. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2000 às 09h00

- | | |
|---|--|
| <p>1 Processo : AIRR - 397360 / 1997 - 2 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de São Luís - MA
 Advogado : Dr(a). Roberto Pires
 Agravado(s) : João Sardinha Dias
 Advogado : Dr(a). Leonardo Cursino Vêras</p> <p>2 Processo : AIRR - 397403 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
 Agravado(s) : João Darci Appelt
 Advogado : Dr(a). Vilson Osmar Martins Júnior</p> <p>3 Processo : AIRR - 420014 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
 Agravado(s) : Maria Carolina Mourão Campos
 Advogado : Dr(a). Fernando Almeida dos Santos</p> <p>4 Processo : AIRR - 420016 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
 Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
 Agravado(s) : Delma Lemos de Souza
 Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja</p> <p>5 Processo : AIRR - 420412 / 1998 - 2 . TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
 Procurador : Dr(a). Roberto Ferreira da Silva
 Agravado(s) : Albertina Braga Dias da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Francisco Silvano R. Santiago</p> <p>6 Processo : AIRR - 420413 / 1998 - 6 . TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
 Procurador : Dr(a). Roberto Ferreira da Silva
 Agravado(s) : Agda Maria Gurgel da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Francisco Silvano R. Santiago</p> <p>7 Processo : AIRR - 420566 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
 Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
 Agravado(s) : Marilza Queiroz da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas</p> | <p>8 Processo : AIRR - 420567 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
 Agravado(s) : Luiz Cláudio Lonas Nascimento</p> <p>9 Processo : AIRR - 420604 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de Manaus
 Procurador : Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
 Agravado(s) : Sarah Negrão da Cruz</p> <p>10 Processo : AIRR - 420733 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
 Agravado(s) : Gírlene Delisário
 Advogado : Dr(a). Edson Luiz Cardoso</p> <p>11 Processo : AIRR - 422144 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de Santo André
 Procurador : Dr(a). Agenor Félix de Almeida
 Agravado(s) : Norberto Gelako
 Advogado : Dr(a). Antônio Marcos de Mello</p> <p>12 Processo : AIRR - 422236 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Rubens Maciel e Outros
 Advogado : Dr(a). José Ortiz
 Agravado(s) : Município de Mauá</p> <p>13 Processo : AIRR - 422284 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro
 Agravado(s) : Cibele Rosa Martins e Outras
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto La Scaléa Smith</p> <p>14 Processo : AIRR - 422506 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de Icaraima
 Advogado : Dr(a). Edimar Soares de Souza
 Agravado(s) : Cleusa Lopes Martins
 Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Zanin</p> <p>15 Processo : AIRR - 422654 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de Tupãssi
 Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
 Agravado(s) : Ivonir Aparecida Christofoli
 Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder</p> <p>16 Processo : AIRR - 423756 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de Tupãssi
 Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
 Agravado(s) : Cecília Berto Viana
 Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder</p> <p>17 Processo : AIRR - 423882 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
 Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
 Agravado(s) : Maria Gorete Nogueira Martiniano</p> <p>18 Processo : AIRR - 424019 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Lauro Almeida de Figueiredo
 Agravado(s) : Ewerton José Fabris
 Advogado : Dr(a). Durval Cardoso</p> <p>19 Processo : AIRR - 424022 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Evane Aguiar de Gouveia
 Agravado(s) : Naylton Paes da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Antonieta Luna Pereira Lima</p> <p>20 Processo : AIRR - 424093 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Elísio Mendes Lamounier Godofredo
 Advogado : Dr(a). Newton Lima Rodrigues
 Agravado(s) : Município de Belo Horizonte</p> <p>21 Processo : AIRR - 434173 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Eraldo Ramos
 Advogado : Dr(a). Cláudio Martins dos Santos
 Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Advogado : Dr(a). Heriberto Afonso Schmidt</p> <p>22 Processo : AIRR - 440357 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
 Advogado : Dr(a). Francisco Moreira Vasconcelos
 Agravado(s) : Francisco Fernandes Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino</p> <p>23 Processo : AIRR - 440799 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)</p> |
|---|--|

- Agravante(s) : Lázara Garcia e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 24 Processo : AIRR - 442172 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Pereira Santana
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr(a). Antônio Marques dos Reis Filho
- 25 Processo : AIRR - 442360 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Nívia Cordoni Bellotto
- 26 Processo : AIRR - 442361 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Albertino da Cruz
- 27 Processo : AIRR - 442377 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Getúlio Paulo Aparecido de Matos
- 28 Processo : AIRR - 442567 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Irineu da Silva
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 29 Processo : AIRR - 442930 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Saraiva de Souza Júnior
Agravado(s) : União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos - Seção Ceará
- 30 Processo : AIRR - 443008 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : João Santana dos Reis
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Município de Uberaba
- 31 Processo : AIRR - 443050 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Janita Barbosa Condé
- 32 Processo : AIRR - 443073 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Elzira Montilha Kennez e Outros
Advogado : Dr(a). Giovanna Ottati
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
- 33 Processo : AIRR - 443080 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Maria José dos Santos
- 34 Processo : AIRR - 443138 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Eunice Paulino da Cruz
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 35 Processo : AIRR - 444873 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444874/1998-9
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Alexandre Rossi Figueira
Agravado(s) : Maria Luiza Amaro
Advogado : Dr(a). Lucas Soares Nogueira
- 36 Processo : AIRR - 444874 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444873/1998-5
Agravante(s) : Maria Luiza Amaro
Advogado : Dr(a). Lucas Soares Nogueira
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
- 37 Processo : AIRR - 445254 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr(a). Odair Leal Serotini
Agravado(s) : Alveni Antunes e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 38 Processo : AIRR - 445323 / 1998 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Maria Ângela F. de Lucena Prado
Agravado(s) : Isaura Marly Rosado Cantídio e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 39 Processo : AIRR - 445539 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Aparecida Coutinho
Advogado : Dr(a). Roberto Sérgio Chamas Cardoso
Agravado(s) : Município de Porto Ferreira
- 40 Processo : AIRR - 445672 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Altair Lino
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/GO
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 41 Processo : AIRR - 445750 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Benedito Xavier da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Geni Koskur
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
- 42 Processo : AIRR - 447642 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fundação Educacional de Fernandópolis
Advogado : Dr(a). Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado(s) : Elio Araujo Silva
- 43 Processo : AIRR - 451780 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Ignez Gollitsch Medici
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 44 Processo : AIRR - 452022 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Antonio Joel Demétrio
- 45 Processo : AIRR - 453070 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sydnéia Jasmin Plácido
Advogado : Dr(a). Hermani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 46 Processo : AIRR - 453585 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa
Agravado(s) : Edina Maria Pinto Ferreira e Outras
- 47 Processo : AIRR - 455781 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Procurador : Dr(a). Marcos Antônio Fernandez Pessoa
Agravado(s) : Alcindo Rufino de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Izabel Diiohê Piske Silvério
- 48 Processo : AIRR - 455924 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Melo Portugal
Advogado : Dr(a). Vanise Alves de Carvalho Guedes
Agravado(s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Dr(a). Lucilla Vieira Meira
- 49 Processo : AIRR - 455951 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Antônio de Souza Aguiar Netto
Advogado : Dr(a). Oswaldo de Alarcão Barbosa
- 50 Processo : AIRR - 456108 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Célio Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Leonardo Silva Alves
- 51 Processo : AIRR - 456114 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sumaré
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Agravado(s) : Márcia Elaine Bernardes e Outros
- 52 Processo : AIRR - 456339 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Nadir Pereira Soares
Advogado : Dr(a). Álvaro Alencar Trindade
Agravado(s) : Município de Caraguatatuba
- 53 Processo : AIRR - 456351 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM
Advogado : Dr(a). Fued Cavalcante Semen
Agravado(s) : Maria da Conceição Pinheiro da Silva
- 54 Processo : AIRR - 456402 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria da Agricultura
Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : Edna Maria de Oliveira Lima e Outros
- 55 Processo : AIRR - 456405 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região

- Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Sônia Maria de Amorim e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão
- 56 Processo : AIRR - 456424 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Santa Luzia
Advogado : Dr(a). Cláudio Barroso Ribeiro
Agravado(s) : Wilder Alves dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 456809 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Josias Alves Teixeira
Advogado : Dr(a). Márcia Braga
- 58 Processo : AIRR - 458541 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Aídes Bertoldo da Silva
Agravado(s) : Maria de Lourdes Rodrigues Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 59 Processo : AIRR - 458542 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Aloir Zamprognio
Agravado(s) : Eliana Bernadete Caser Gasparini
Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio
- 60 Processo : AIRR - 458668 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Nadilza Souza
- 61 Processo : AIRR - 461924 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria da Silva Leal
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 62 Processo : AIRR - 461928 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Raymundo da Silva
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 63 Processo : AIRR - 461929 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria Helena Rabelo dos Anjos
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 64 Processo : AIRR - 461932 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : João Batista Vieira
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr(a). Francisco Galvão de Carvalho
- 65 Processo : AIRR - 475726 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Jackson Vander Vaz dos Santos
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
- 66 Processo : AIRR - 475767 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Croatá
Advogado : Dr(a). Francisco Hamilton B. da Silva
Agravado(s) : Hilda Rosendo do Nascimento
- 67 Processo : AIRR - 475906 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Laura de Andrade Sodré
Agravado(s) : Luiz Alves dos Santos
- 68 Processo : AIRR - 476039 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Armando Eduardo Pitrez
Agravado(s) : Lilian Maria Waquil Ferraro
Advogado : Dr(a). Nestor José Forster
- 69 Processo : AIRR - 476126 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Getúlio Botelho e Outros
- 70 Processo : AIRR - 477739 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Deane Soares Figueiredo Lins Leimig
- Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Evane Aguiar de Gouveia
- 71 Processo : AIRR - 477828 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Cátia Andréa Geswein
Advogado : Dr(a). Décio Fochesatto
Agravado(s) : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC
Advogado : Dr(a). Leonilda Valenti
- 72 Processo : AIRR - 477944 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Maria de Lourdes da Silva Marques
- 73 Processo : AIRR - 478729 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Sindicato dos Professores no Estado de Santa Catarina - Sinproesc
Advogado : Dr(a). João Roberto Pagliuso
Agravado(s) : Estado de Santa Catarina
- 74 Processo : AIRR - 479216 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ridér Nogueira de Brito
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr(a). Silvana Zanetti Osanam de Oliveira
Agravado(s) : Karl Michael Lorenz
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
- 75 Processo : AIRR - 479631 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lelia Marize Brito da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 76 Processo : AIRR - 479651 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Isa Helena Farias Brásiliense e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 77 Processo : AIRR - 480305 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ananita Helena T. de Alencar e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdymer Montenegro Matos
- 78 Processo : AIRR - 481566 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Nelson de Souza Penna Filho
- 79 Processo : AIRR - 481571 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Agravado(s) : José Alves Cordeiro e Outros
- 80 Processo : AIRR - 481584 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Marcos César Marques de Almeida
- 81 Processo : AIRR - 481593 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Santa Cabrini
Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : Manoel Meirelles Pinheiro
- 82 Processo : AIRR - 481602 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Miguel Ferreira Simões e Outro
- 83 Processo : AIRR - 481646 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nestor José de Sá
Advogado : Dr(a). Lélío Railson Dias de Alcântara
Agravado(s) : Município de Anajás
- 84 Processo : AIRR - 482055 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Vitória
Advogado : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis
Agravado(s) : Ademir Marques de Oliveira e Outros
- 85 Processo : AIRR - 482068 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos
Agravado(s) : Sebastiana Evaristo Martins
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 86 Processo : AIRR - 482114 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Guaracy Araújo Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Joaci de Sousa Cunha
Agravado(s) : Estado da Bahia

- 87 Processo : AIRR - 482117 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alaide Souza Santos e Outra
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
Agravado(s) : FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente
- 88 Processo : AIRR - 484675 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Regina de Fátima Araújo Borges
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
Agravado(s) : Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos Dorilêo
- 89 Processo : AIRR - 485409 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Júlia Maria Castro Testi
Agravado(s) : Maria do Amparo Costa Aires
- 90 Processo : AIRR - 486646 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município dos Barreiros
Advogado : Dr(a). José Antônio Correa de Araújo
Agravado(s) : José Carlos da Silva
- 91 Processo : AIRR - 486878 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Namyrr Carlos de Souza Filho
Agravado(s) : Iracema de Souza e Outros
- 92 Processo : AIRR - 487439 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Leão XIII
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Lourdes Ferreira de Matos e Outros
- 93 Processo : AIRR - 487466 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezeira Tavares
- 94 Processo : AIRR - 487472 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida Pinto
- 95 Processo : AIRR - 487609 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Jorge de Almeida
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 96 Processo : AIRR - 487611 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos Rodrigues Moreira e Outro
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 97 Processo : AIRR - 487633 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Oswaldo Pisoni e Outro
Advogado : Dr(a). Dárcio José Novo
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
- 98 Processo : AIRR - 487639 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo
Agravado(s) : Ademir Rodrigues Trindade e Outros
- 99 Processo : AIRR - 487689 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Walter Monteiro de Jesus Filho
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 100 Processo : AIRR - 487695 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Dorvalino Garuzi
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
- 101 Processo : AIRR - 487743 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Jacob Goldman
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Município de Cascavel
- 102 Processo : AIRR - 487762 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Raimunda da Silva Menezes
- 103 Processo : AIRR - 487764 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Clarissa Sampaio Silva
Agravado(s) : Maria do carmo Gomes Lima
- 104 Processo : AIRR - 487769 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Maria Zulene Ribeiro da Silva e Outras
- 105 Processo : AIRR - 487770 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria das Graças Grigório Sabóia
- 106 Processo : AIRR - 487773 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr(a). Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : Hedla Maria Gadelha Lopes e Outro
- 107 Processo : AIRR - 489035 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Ivete Domingues Ventura
- 108 Processo : AIRR - 489071 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação do Bem Estar do Menor - Febem
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Agravado(s) : Elma Barcellos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 109 Processo : AIRR - 489303 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Antônio de Souza
- 110 Processo : AIRR - 489304 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Irineu Lindolfo Bauermann
- 111 Processo : AIRR - 489305 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Martins Rodrigues
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 112 Processo : AIRR - 489330 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA)
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Bernardo Junqueira Lustosa
- 113 Processo : AIRR - 496235 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Bárbara Luiz Ricart
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr(a). Sinaida de Gregório Leão
- 114 Processo : AIRR - 496315 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cirley de Fátima Casperin
Advogado : Dr(a). Iguaraci Aparecida de Carvalho
Agravado(s) : Município de Piraquara
- 115 Processo : AIRR - 496386 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Neide Piccollo Taliassiqui
- 116 Processo : AIRR - 496405 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Anselmo Antônio Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Marinho Nascimento Filho
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
- 117 Processo : AIRR - 498304 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Noelia Lima reis Crivellaro
Advogado : Dr(a). Nilson S. da Silva
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
- 118 Processo : AIRR - 498334 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso
Advogado : Dr(a). Ana Maria Vasconcelos Silva
Agravado(s) : Acir Matoso e Outros
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
- 119 Processo : AIRR - 498379 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr(a). José Francisco Benigno Martins
Agravado(s) : Josenilda Felix de Lira
- 120 Processo : AIRR - 498634 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Iran da Costa Leite
Agravado(s) : Rosalbo de Queiroz Quindere Neto
- 121 Processo : AIRR - 500531 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Antonieta de Sousa Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 122 Processo : AIRR - 503081 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 503082/1998-5
Agravante(s) : Carlos Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 123 Processo : AIRR - 503083 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 503084/1998-2
Agravante(s) : Maria de Lourdes Chagas Hwang
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 124 Processo : AIRR - 505260 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC
Advogado : Dr(a). Silvio Braz Peixoto da Silva
Agravado(s) : Raimundo Clezer Sales de Moura
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz C. de Carvalho
- 125 Processo : AIRR - 505328 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Agravado(s) : Maria Izabel de Souza e Silva e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 126 Processo : AIRR - 505386 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
Agravado(s) : Zenita Odete dos Santos Pinto
- 127 Processo : AIRR - 505705 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Crateús
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Antônia de Sousa Braz Rodrigues
- 128 Processo : AIRR - 505750 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Jorge Antonio Papa
- 129 Processo : AIRR - 505764 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Terezinha Freire dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Rio Largo
Procurador : Dr(a). Nelson Araújo de Oliveira
- 130 Processo : AIRR - 505877 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
Advogado : Dr(a). Maria Eloisa Silvério
Agravado(s) : Edenir Costa da Silva
Advogado : Dr(a). Ângela Sigolo Teixeira
- 131 Processo : AIRR - 505891 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : José Virgílio Meneses e Outros
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Sousa Almeida
Agravado(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
- 132 Processo : AIRR - 506813 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Ilda Lopes do Lago e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 133 Processo : AIRR - 510288 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 510289/1998-0
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio José Lopes
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
- 134 Processo : AIRR - 510292 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 510293/1998-2
Agravante(s) : Marcelo Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 135 Processo : AIRR - 511674 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 511675/1998-9
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Tadeu Batista Moutinho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 136 Processo : AIRR - 512817 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Martins dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 137 Processo : AIRR - 512818 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Belgair Oliveira Correa da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 138 Processo : AIRR - 512819 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Marlene Monteiro Marques Taveira e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 139 Processo : AIRR - 512820 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gildete Umbelina Novaes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 140 Processo : AIRR - 512821 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Joana Garcia Leal e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 141 Processo : AIRR - 512822 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Helena Jacobina Araújo Frágoso e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 142 Processo : AIRR - 512823 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Rachel Dias Henrique e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 143 Processo : AIRR - 512824 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Helena Pereira dos Santos e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 144 Processo : AIRR - 512825 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Josefa Batista e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 145 Processo : AIRR - 513069 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Clara da Paixão Gomes
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 146 Processo : AIRR - 513075 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eduardo Alexandre Tessari
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 147 Processo : AIRR - 513077 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Denise Nogueira da Gama
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 148 Processo : AIRR - 513898 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 513899/1998-6
Agravante(s) : Maria Catarina Maiorino

- Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 149 Processo : AIRR - 513956 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 513957/1998-6
Agravante(s) : Cesídio Cruz Sampaio
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Bahco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 150 Processo : AIRR - 514228 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Flávio Leonel Lopes
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Daniel Homrich Schneider
- 151 Processo : AIRR - 514232 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Fátima da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Rio Largo
Procurador : Dr(a). Nelson Araújo de Oliveira
- 152 Processo : AIRR - 514237 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Dr(a). Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : José Alexandre da Silva
- 153 Processo : AIRR - 514239 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Amauri Rodrigues da Silva
- 154 Processo : AIRR - 514261 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Lorenzetti e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez
Agravado(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro
- 155 Processo : AIRR - 514262 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio José Gomes Pereira
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes
- 156 Processo : AIRR - 514264 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes
Agravado(s) : José Antônio Vieira Dias
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
- 157 Processo : AIRR - 514300 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Júlio Augusto Lins de Araújo
- 158 Processo : AIRR - 514312 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques
Agravado(s) : Deolinda Divina da Silva Benages
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
- 159 Processo : AIRR - 514314 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sorocaba
Advogado : Dr(a). Dorival Del'omo
Agravado(s) : Ataídes de Campos e Outros
- 160 Processo : AIRR - 514336 / 1998 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Agravado(s) : Edson Lúcio Kosan
Advogado : Dr(a). Sandra Pedreti Brandão
- 161 Processo : AIRR - 514338 / 1998 - 4 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Agravado(s) : Soraia Gorayeb Guimarães
- 162 Processo : AIRR - 514360 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Aídes Bertoldo da Silva
Agravado(s) : Marcelo De-Gino Portela Neves
Advogado : Dr(a). Líbero Penello de Carvalho Filho
- 163 Processo : AIRR - 514469 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro
- Procurador : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
Agravado(s) : Valdemir Moura
- 164 Processo : AIRR - 514476 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maurício Antônio Chiappeta de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- 165 Processo : AIRR - 514690 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 514691/1998-2
Agravante(s) : Inspectorate América do Brasil Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Arlindo Cestaro Filho
Agravado(s) : Vidal Rainert de Antônio
- 166 Processo : AIRR - 517579 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Meire Regina Alves Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Walter Santos Filho
- 167 Processo : AIRR - 517609 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria José Vieira de Andrade
Advogado : Dr(a). Márcio Santana Dória
Agravado(s) : Município de Cedro de São João
- 168 Processo : AIRR - 517646 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Inácio Martins
Advogado : Dr(a). Rubens Antônio de Lima
Agravado(s) : Dalton Venícius Liedke
Advogado : Dr(a). Maurício Pizzatto de Souza Neto
- 169 Processo : AIRR - 519919 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Izanete das Neves Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)
Procurador : Dr(a). Letice Santos de Sá Benevides
- 170 Processo : AIRR - 522239 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 522240/1998-9
Agravante(s) : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.
Advogado : Dr(a). Joel Freitas da Silva
Agravado(s) : Martha Francisca Sripes
Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
- 171 Processo : AIRR - 522456 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Tomaz Rodrigues de Brito e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr(a). Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira
- 172 Processo : AIRR - 522519 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 522520/1998-6
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Francisco Antonio da Silva
- 173 Processo : AIRR - 522540 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 522541/1998-9
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Helito Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 174 Processo : AIRR - 522848 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mirthes Lewergger Piccirilli e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 175 Processo : AIRR - 522867 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr(a). Silvana Zanetti Osanam de Oliveira
Agravado(s) : Haida Aparecida Cardoso e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Cavalcante de Lima
- 176 Processo : AIRR - 522896 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Laudemiro Modesto
Advogado : Dr(a). Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 177 Processo : AIRR - 522912 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski
Agravado(s) : Roberval Mendes Fernandes Dourado e Outros
Advogado : Dr(a). Mara Pose Vazquez

- 178 Processo : AIRR - 522918 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Dário Perpetuo Bastos
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 179 Processo : AIRR - 522924 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Creuza de Jesus Santos
- 180 Processo : AIRR - 522929 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Iracema da Costa Santana
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 181 Processo : AIRR - 522932 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros
Agravado(s) : Janeayre Almeida de Souto
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
- 182 Processo : AIRR - 522933 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Agravado(s) : Vitória Régia da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 183 Processo : AIRR - 522935 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : José Alves
Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães
- 184 Processo : AIRR - 522939 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Haifa Nabut Chaul
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 185 Processo : AIRR - 522940 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Mirtes da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Ricardo Mourão Pereira
- 186 Processo : AIRR - 522967 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Veroni Salette Del Ré
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Celso Luiz Ludwig
- 187 Processo : AIRR - 523027 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Ozório Vicente dos Santos
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 188 Processo : AIRR - 523030 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Laudemília Aguiar Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 189 Processo : AIRR - 523093 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Alexandre José Bandeira de Melo
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 190 Processo : AIRR - 523094 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Graças Neris de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 191 Processo : AIRR - 523098 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Isaura Maria Melo da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 192 Processo : AIRR - 523100 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pedro Lucas Lindoso e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 193 Processo : AIRR - 523101 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Dário Perpetuo Bastos
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 194 Processo : AIRR - 523105 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlinda de Brito Paulino Nunes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 195 Processo : AIRR - 523113 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora de Inamps)
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Carmen Suzana de Melo Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
- 196 Processo : AIRR - 523179 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aloísio Roberto Rodrigues Barros
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado : Dr(a). Ricardo Freire Vieira
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Adriana Teixeira de Toledo
- 197 Processo : AIRR - 523184 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Márcia Costa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Patrícia Marinho de Araújo Seixas
Agravado(s) : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Advogado : Dr(a). Emilia Monte de Brito
- 198 Processo : AIRR - 523188 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Roque César Barcellos de Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Nova Friburgo
- 199 Processo : AIRR - 523205 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : João Batista da Silva Pereira do Espírito Santo e Outros
Advogado : Dr(a). Josneide Jeanne Carvalho Nascimento
- 200 Processo : AIRR - 528091 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ivan Elias Rassi
Advogado : Dr(a). Edson Gramuglia Araújo
- 201 Processo : AIRR - 528708 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município dos Barreiros
Advogado : Dr(a). José Antônio Correa de Araújo
Agravado(s) : Jurandir Clemente de Lira
- 202 Processo : AIRR - 528862 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Sebastião Clóvis Teixeira Neto
- 203 Processo : AIRR - 528874 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : Silas Praxedes
- 204 Processo : AIRR - 529893 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS
Procurador : Dr(a). Alexandre Augusto Lobato Bello
Agravado(s) : Raimundo de Souza Teles
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 205 Processo : AIRR - 530947 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530948/1999-8
Agravante(s) : Lucas Gomes Padilha Filho
Advogado : Dr(a). Rogério Alaylton D'Angelo
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Christianny Gomes Jorge
- 206 Processo : AIRR - 530948 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530947/1999-4
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Lucas Gomes Padilha Filho
Advogado : Dr(a). Leandro Nascimento Soares
- 207 Processo : AIRR - 531006 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Fernandes Cisneiro da Costa Reis

- Advogado : Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo
Agravado(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
- 208 Processo : AIRR - 531334 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Inacinha Ribeiro Chaves
Agravado(s) : Ana Zélia Calheiros Pantaleão
- 209 Processo : AIRR - 535710 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Iris da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 210 Processo : AIRR - 535711 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aleci Gonçalves da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
- 211 Processo : AIRR - 535714 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria José Leite de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 212 Processo : AIRR - 535716 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Anna Modenese Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 213 Processo : AIRR - 537001 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Adelmides José da Mata e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 214 Processo : AIRR - 537006 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Romero Antônio da Silva
- 215 Processo : AIRR - 537078 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Rosemberg Camilo de Oliveira e Outros
- 216 Processo : AIRR - 537080 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Silvestre de Sena e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso
- 217 Processo : AIRR - 537088 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Marisete Santana Leitão e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 218 Processo : AIRR - 537089 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rita Helena Pochmann Horn e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 219 Processo : AIRR - 538385 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Cláudio Moraes Loureiro
Agravado(s) : Maurício Martins Strieder e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Forster
- 220 Processo : AIRR - 538387 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gilda Santana de Oliveira
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
Agravado(s) : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Agravado(s) : Universidade Federal do Paraná
- 221 Processo : AIRR - 538398 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr(a). Tili Storace de Carvalho Arouca
Agravado(s) : Estela Teresa Dias de Sales e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 222 Processo : AIRR - 538399 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogado : Dr(a). Fabiano André de Souza Mendonça
Agravado(s) : Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes e Outra
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 223 Processo : AIRR - 538400 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
- Procurador : Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros
Agravado(s) : Magnólia Cortês Albuquerque de Oliveira
- 224 Processo : AIRR - 538406 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : SENSENAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal -
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : IPREVINAT - Instituto de Previdência dos Servidores de Natal
Procurador : Dr(a). Cássia Bulhões de Souza
- 225 Processo : AIRR - 538795 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : José Helton Martins de Souza
- 226 Processo : AIRR - 538829 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : José Luiz Amorim Coutinho
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 227 Processo : AIRR - 538902 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Helenita de Paula Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- 228 Processo : AIRR - 538965 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva
Agravado(s) : Elisia de Souza Lisboa
- 229 Processo : AIRR - 538971 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Francisca Eliene Maria de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 230 Processo : AIRR - 539009 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edilson de Jesus Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagens do Estado da Bahia - DERBA
- 231 Processo : AIRR - 539058 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Delson Ferreira de Abreu e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira
- 232 Processo : AIRR - 539059 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Cláudio Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Fundação Cultural do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Celeste Maria Sambrano Bezerra
- 233 Processo : AIRR - 539088 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Lourdes Conceição Souza
Advogado : Dr(a). Gildásio Oliveira Souza
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
- 234 Processo : AIRR - 539089 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Joaquim de Jesus Sena
- 235 Processo : AIRR - 539116 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Maria da Conceição Silva
- 236 Processo : AIRR - 539117 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Maria das Candeias Santos Cardoso
- 237 Processo : AIRR - 545503 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Cláudia Regina Goulart de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 238 Processo : AIRR - 545543 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Assis
- 239 Processo : AIRR - 547699 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher

- Agravado(s) : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Maria das Neves Santos
- 240 Processo : AIRR - 551564 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Jorge Alberto Ferreira e Outro
Advogado : Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- 241 Processo : AIRR - 551604 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Domingos Sávio Zaranza Jales
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves
- 242 Processo : AIRR - 551661 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Sérgio Canas Prata
- 243 Processo : AIRR - 551719 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Diogo Ricardo Botono
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda
- 244 Processo : AIRR - 551732 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Ronei Motta Dutra
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
- 245 Processo : AIRR - 551794 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
Agravado(s) : Heleno Cesar da Mota e Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Vera Zarjitska Barroso
- 246 Processo : AIRR - 551804 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr(a). Marta Otoni M. Rodrigues
Agravado(s) : Almir de Sousa
Advogado : Dr(a). Raimundo Marquês de Almeida
- 247 Processo : AIRR - 551818 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
Agravado(s) : Josmara Setilde Pinho de Oliveira Garcia
Advogado : Dr(a). Evaldo Lopes Vieira
- 248 Processo : AIRR - 551819 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Antonio de Oliveira Lima
- 249 Processo : AIRR - 555179 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : José Vieira dos Santos e Outros
- 250 Processo : AIRR - 555259 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Márcio José Soares Lopes
Advogado : Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto
Agravado(s) : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso
Agravado(s) : Serville Agência de Empregos e Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Elaine Aparecida Silveira
Agravado(s) : Adimax Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Sardo
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Work Home Itaim
- 251 Processo : AIRR - 555592 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : José de Assis Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr(a). Antônio Afonso da Silva
- 252 Processo : AIRR - 562810 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Maria do Carmo da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Pilar
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ribeiro Serafim
- 253 Processo : AIRR - 566778 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Marcos Antônio Felipe da Silva
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro
Agravado(s) : Município de Icó
- 254 Processo : AIRR - 584027 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banorte Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado(s) : Sandro Porfírio da Silva
- 255 Processo : AIRR - 584031 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
Agravado(s) : Sandro Probst
Advogado : Dr(a). Sergio Eduardo de Almeida Broering
- 256 Processo : AIRR - 584033 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Carlos Eduardo Viegas Orle
Advogado : Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
Agravado(s) : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Advogado : Dr(a). Arno Gomes
- 257 Processo : AIRR - 584042 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Assis Bezerra Massani
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Simon Bolívar
Advogado : Dr(a). Edgard Pinto Junior
- 258 Processo : AIRR - 586659 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Bosco Lima e Outros
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
- 259 Processo : AIRR - 589838 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Nivaldo Faleiro do Nascimento
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 260 Processo : AIRR - 597722 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Paulo Estevão Braga Nehmy
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
- 261 Processo : AIRR - 598750 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Centralbeton S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Hélio Raimundo Lobo
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 262 Processo : AIRR - 598753 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Margareth Borges Coutinho Gallo
Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado(s) : Instituto Educacional São João da Escócia
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida
- 263 Processo : AIRR - 598756 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Álvaro Antônio Felisberto
Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 264 Processo : AIRR - 598796 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Jânio José da Silva
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- 265 Processo : AIRR - 598797 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Maria do Carmo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Yara Maria de Castro Silva
- 266 Processo : AIRR - 598798 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Geraldo Luiz Cerqueira Alvim
Advogado : Dr(a). Luza Maria do Amaral
- 267 Processo : AIRR - 598800 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marilde Vianelo Gonçalves Magalhães
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 268 Processo : AIRR - 598801 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice

- Agravado(s) : Anibel Zico Maciel e Outro
Advogado : Dr(a). José Tarcísio Gomes Lemos
- 269 Processo : AIRR - 598803 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Carlos Alberto da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Flavia Leão B. V. Menezes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Francisco Malta Filho
- 270 Processo : AIRR - 598805 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Elizeu Ferreira Barbosa
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
Agravado(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 271 Processo : AIRR - 598810 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr(a). José Geraldo Leal Pessôa
Agravado(s) : Renilton Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 272 Processo : AIRR - 598815 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Geraldo Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
- 273 Processo : AIRR - 600429 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Instituto Jones dos Santos Neves
Advogado : Dr(a). Robson Fortes Bortolini
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas
Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo -
SINDIPÚBLICOS
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 274 Processo : AIRR - 601229 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Edda Silva Matos de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Agravado(s) : Humanos Consultoria e Mão de Obra Ltda.
Advogado : Dr(a). Igor Nunes Brito
Agravado(s) : Transprev - Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
- 275 Processo : AIRR - 602025 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo
Agravado(s) : Ana Paula de Carvalho da Silva
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 276 Processo : AIRR - 602058 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Duto Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Domingos Batista Lupas
Advogado : Dr(a). Marcelo S. Thiago Pereira
- 277 Processo : AIRR - 602059 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr(a). Álvaro José Gímenes de Faria
Agravado(s) : Moacir Vieira Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 278 Processo : AIRR - 602061 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : André Luiz da Cruz (espólio de)
Advogado : Dr(a). Juarez Pimentel Mendes Júnior
- 279 Processo : AIRR - 602063 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Academia de Comércio Epitácio Pessoa
Advogado : Dr(a). Geraldo Vale Cavalcante
Agravado(s) : Alzinete Pimentel Monteiro
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio N. de Carvalho
- 280 Processo : AIRR - 602064 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : João Jacinto Barreto
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 281 Processo : AIRR - 602066 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Antônio Avelino da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). José Ferreira Marques
- 282 Processo : AIRR - 602357 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : José Pinheiro de Freitas
- Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
Agravado(s) : Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Carvalho
- 283 Processo : AIRR - 605434 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Massa Falida de Vinasto Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Ronaldo Luiz Magalhães Horácio
Advogado : Dr(a). Eder Pereira Gomes
- 284 Processo : AIRR - 607823 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr(a). Heloísa Helena Pugliezi de Bessa
Agravado(s) : Vera Maria Sesso de Alencar
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
- 285 Processo : AIRR - 614293 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Vaulei Batista de Oliviera
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 286 Processo : RR - 290466 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Felipe da Silva Cordeiro
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 287 Processo : RR - 333048 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente(s) : Liseu Massinhan Levy
Advogado : Dr(a). Waldomiro Ferreira Filho
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 288 Processo : RR - 345360 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Neri Orlando Dahne
Advogado : Dr(a). Celso Alves
- 289 Processo : RR - 345362 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s) : Ananias Quirino e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Mara B Brugnolo
- 290 Processo : RR - 346097 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Recorrido(s) : Jorge Carlos Crema (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 291 Processo : RR - 346108 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : João Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto C V da Silva
- 292 Processo : RR - 348016 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Maria Leonor Campos Lacerda
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 293 Processo : RR - 348018 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de
Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Recorrido(s) : Rogério Viana Maia
Advogado : Dr(a). Ednaldo Amaral Pessoa
- 294 Processo : RR - 348066 / 1997 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do
Maranhão
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Brito Chermont
- 295 Processo : RR - 348117 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Walter de Araújo Dias Júnior
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria de Rezende Reis
- 296 Processo : RR - 348127 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Fundação Christiano Ottoni
Advogado : Dr(a). Willian Giovani Barros

- Recorrente(s) : Michelle de Toledo Guirlanda
 Advogado : Dr(a). Eliza Maria Menezes Ferraz
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 297 Processo : RR - 348131 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira
 Recorrido(s) : Cleusa Calixto da Silva
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 298 Processo : RR - 348929 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Arlene Zenaide Panazzo
 Recorrido(s) : Otávio Artur de Queiroz Júnior
 Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
- 299 Processo : RR - 349174 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : MCI Informática Ltda.
 Advogado : Dr(a). Otávio Gineste Schroeder
 Recorrido(s) : Isabel Cristina Kulek Brockelt
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 300 Processo : RR - 349894 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Paulo da Costa Ramos
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteado
- 301 Processo : RR - 349945 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
 Recorrido(s) : Jaíra Simplicio Silva Rodrigues
 Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 302 Processo : RR - 349972 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
 Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore
 Recorrido(s) : Olavo Macedo
 Advogado : Dr(a). José Roberto Beffa
- 303 Processo : RR - 350322 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Laboratório de Patologia Clínica Doutor Hélio Lima S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rizzi
 Recorrido(s) : Celso Guirelli
 Advogado : Dr(a). Carlos dos Santos
- 304 Processo : RR - 351833 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Maria Cecília Dutra Fontes
 Recorrido(s) : Cristóvão Steinbach
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
- 305 Processo : RR - 352044 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Renato Siqueira Cardoso
 Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 306 Processo : RR - 352660 / 1997 - 8 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Socôco S.A. - Indústrias Alimentícias
 Advogado : Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes
 Recorrido(s) : Cláudio Florentino Martins
 Advogado : Dr(a). Expedito dos Santos
- 307 Processo : RR - 353392 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Geraldo Martins dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
 Advogado : Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior
 Recorrido(s) : Fernafela S.A.
 Advogado : Dr(a). Janaína Alves Menezes
- 308 Processo : RR - 353403 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido(s) : Paulo César de Alencar Arraes
 Advogado : Dr(a). Janice Medrado Ferreira
- 309 Processo : RR - 353406 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Carlos Alberto da Conceição e Outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo
 Recorrente(s) : Cimento Sergipe S.A. - Cimesa
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Gené de Melo
- 310 Processo : RR - 353411 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER -
- Advogado : ES/MG
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Reis Cleto
- 311 Processo : RR - 353414 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Alcebiades Guilherme de Moraes
 Advogado : Dr(a). Mathusalem Olivotti
 Recorrido(s) : Município de Extrema
 Advogado : Dr(a). Eudinedes Jesus de Lima
- 312 Processo : RR - 353415 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Helena Maria Barros e Outra
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Recorrido(s) : Município de Iuiu
 Advogado : Dr(a). Odon Costa Amaral Guimarães
- 313 Processo : RR - 353620 / 1997 - 6 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Joaquim Florêncio de Sousa Nunes e Outros
 Advogado : Dr(a). Stewart Moacir Machado Gomes
 Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
- 314 Processo : RR - 354871 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Siderúrgica Açonorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Raquel Silveira Marinho Falcão Batista
 Recorrido(s) : Severino Camilo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Francisco Alves Bezerra
- 315 Processo : RR - 354887 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Paulo Henrique Selga Teodoro
 Advogado : Dr(a). Gilberto Álvares dos Santos
- 316 Processo : RR - 354956 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos
 Recorrido(s) : Cláudia Cristiane Secco Mongenstern
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 317 Processo : RR - 354971 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
 Advogado : Dr(a). Joaquim Miró
 Recorrido(s) : Ivo de Almeida
 Advogado : Dr(a). Vilson Gudowski
- 318 Processo : RR - 356050 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
 Recorrido(s) : Marisa Paixão dos Santos
 Advogado : Dr(a). Alberto Carlos Souto
- 319 Processo : RR - 356081 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga
 Recorrido(s) : Maisa Conceição dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado
- 320 Processo : RR - 356100 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido(s) : Sidalcina dos Santos
 Advogado : Dr(a). Mário Norisigüe Yoshimoto
 Recorrido(s) : Município de Uberaba
 Advogado : Dr(a). Gilberto Martins Vasconcelos
- 321 Processo : RR - 356352 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Roseli Pasquin
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 322 Processo : RR - 356358 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Recorrido(s) : Artur David
 Advogado : Dr(a). Everaldo Carlos de Melo
- 323 Processo : RR - 356368 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
 Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha
 Recorrido(s) : Godofredo Vieira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Jackson Pereira Gomes

- 324 Processo : RR - 358342 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Metalforma Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Lopes Rothert
Recorrido(s) : Rovilson Donizetti Garcia
Advogado : Dr(a). Elizabet Nascimento
- 325 Processo : RR - 358451 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrido(s) : José Maria Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
- 326 Processo : RR - 358455 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Neide Teixeira Kuhne
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Leonei
- 327 Processo : RR - 358460 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Antônio Luís de Lima
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto Sartori
- 328 Processo : RR - 358461 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Elaine Cristina Marchetti
Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 329 Processo : RR - 358467 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Maria Inez Clementino
Advogado : Dr(a). Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
- 330 Processo : RR - 359307 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Procurador : Dr(a). Márcia Antunes
Recorrido(s) : José Antônio de Aveiro
Advogado : Dr(a). Fátima Cecília Passos Barros Godoy Moreira
- 331 Processo : RR - 359318 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua
Recorrido(s) : Adenir Teixeira de Almeida Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Barbosa Neri
- 332 Processo : RR - 359323 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Auto Viação Redentor Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Calabrese Simão
Recorrido(s) : Édison David de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ângelo Vidal dos Santos Marques
- 333 Processo : RR - 359324 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Zoraide de Castro Coelho
Recorrido(s) : Neury Marco Marin
Advogado : Dr(a). Flávio Vilmar da Silva
- 334 Processo : RR - 359326 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Recorrido(s) : Adálcio Roberto Britici
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Steuck
- 335 Processo : RR - 466459 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : José Benedito Martins
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
- 336 Processo : RR - 480902 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Gilson Mamede
Advogado : Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva
- 337 Processo : RR - 503082 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 503081/1998-1
Recorrente(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Carlos Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 338 Processo : RR - 503084 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503083/1998-9
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Chagas Hwang
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 339 Processo : RR - 510289 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510288/1998-6
Recorrente(s) : Antônio José Lopes
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 340 Processo : RR - 510293 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510292/1998-9
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Marcelo Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 341 Processo : RR - 511675 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511674/1998-5
Recorrente(s) : Tadeu Baptista Moutinho
Advogado : Dr(a). Lúcia Aparecida Xavier Guerra
Recorrido(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
- 342 Processo : RR - 513899 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513898/1998-2
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Maria Catarina Maiorino
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 343 Processo : RR - 513957 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513956/1998-2
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Cesídio Cruz Sampaio
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 344 Processo : RR - 514691 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 514690/1998-9
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Vidal Rainert de Antônio
Advogado : Dr(a). Mário Marcondes Lobo Filho
- 345 Processo : RR - 522240 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522239/1998-7
Recorrente(s) : Martha Francisca Sripes
Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
Recorrido(s) : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.
Advogado : Dr(a). Joel Freitas da Silva
- 346 Processo : RR - 522520 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522519/1998-4
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Cirêni Batista Ribeiro
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Francisco Antonio Silva
Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 347 Processo : RR - 522541 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522540/1998-5
Recorrente(s) : José Helito Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 348 Processo : RR - 549699 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Marcelo Anastácio Gomes
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
Recorrido(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

- 349 Processo : RR - 553550 / 1999 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Vera Lúcia dos Santos
Advogado : Dr(a). Tânia Regina de Matos
- 350 Processo : RR - 559153 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Swedish Match Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Recorrido(s) : Elias Gonçalves
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Menosso
- 351 Processo : RR - 565205 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s) : Aida Guerreiro Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 352 Processo : RR - 565215 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : José Vital Chagas Viana
Advogado : Dr(a). Nadir Leopoldo Valengo
Recorrido(s) : Emconvi - Empresa de Serviços de Vigilância LTDA
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Andrade Rocha
- 353 Processo : RR - 584923 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Fundação de Saúde do Município de Pentecoste - FUSAMP
Advogado : Dr(a). Raimundo Arisnaldo Maia Freire
Recorrido(s) : Verônica Matos da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa
- 354 Processo : RR - 603506 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Recorrido(s) : Arlete de Souza
Advogado : Dr(a). Gelson Luiz Surdi
- 355 Processo : RR - 605296 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Vinicius Lima Medeiros
Advogado : Dr(a). Geovalte Lopes de Freitas
- 356 Processo : AG-AIRR - 522221 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 522222/1998-7
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Felora Daliri e Outro
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 357 Processo : AG-AIRR - 556726 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Francisco de Carvalho
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Carvalho
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 358 Processo : AG-AIRR - 560394 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Lídia Gil da Fonseca
Agravado(s) : Luiz Antônio Motta Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Neide Batista
- 359 Processo : AG-AIRR - 584039 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Jorge Artur Jacques da Cruz
Advogado : Dr(a). Gilberto D'Avila Rufino

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referir ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

BIBLIOTECA
ACHADO
DE
ASSIS

Acervo das principais publicações
da Imprensa Nacional e de obras
raras de inestimável valor histórico
e literário.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, s/c, Quadra 6, Lote 806,
Brasília-DF, CEP 70610-460 - Telefone: (061) 313-9903

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho- 7ª Região

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

A PROCURADORA-CHEFE, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os Procuradores do Trabalho abaixo relacionados para as sessões do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 1º de março a 27 de abril de 2000.

Período: 1º a 30 de março de 2000

PROCURADORES	DIAS
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	15 e 23
José Antonio Parente da Silva	16, 22, 27 e 30
Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto	1º, 13, 21 e 29
Cláudio Alcântara Meireles	14, 20 e 28
Francisca Helena Duarte Camelo	2 e 9

Período: 3 a 27 de abril de 2000

PROCURADORES	DIAS
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	6, 12 e 26
José Antonio Parente da Silva	10, 19 e 27
Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto	5, 11 e 17
Cláudio Alcântara Meireles	3, 18 e 25
Francisca Helena Duarte Camelo	4, 13, 20 e 24

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Procuradora-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho infra-assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da vigente Constituição Federal, art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d" e 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e,

Considerando o Relatório de Inspeção, encaminhado pela DRTE-AM a esta PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, que aponta para irregularidades nas condições ambientais no âmbito da Empresa Springer Plásticos do Amazonas S/A;

RESOLVE:

- 1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para, sob a sua Presidência, apurar os fatos descritos no referido Relatório de Inspeção;
- 2) Designar o Servidor Raimundo Nonato da Silva Benarrós para secretariar os trabalhos do Inquérito Civil Público, ora instaurado;
- 3) Oficiar à DRTE-AM para que, no prazo legal, proceda à nova Inspeção na Empresa Springer Plásticos do Amazonas S/A, a fim de verificar as atuais condições ambientais de trabalho, com vistas à regular proposição de Ação Civil Pública.

Publique-se

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
Procurador do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO/PB, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 92, II, c/c Port. 91, XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Trabalho, lotados nesta Regional, para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a saber: Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO - Procurador do Trabalho - nos dias 15/02/2000 às 09:30h e 17/02/2000 às 09:30h; Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS - Procurador do Trabalho - no dia 15/02/2000 às 14:00h. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARURA - Procurador do Trabalho - no dia 16/02/2000 às 9:30h; Dra. MARIA EDLENE COSTA LINS - Procuradora do Trabalho - no dia 16/02/2000 às 14:00h e Dr. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO - Procurador do Trabalho - no dia 17/02/2000 às 14:00h.

JOSÉ NETO DA SILVA
Procurador Regional do Trabalho